

321/DEID/98

C.C. 330

1381/DEID/60



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

10 VOLUME

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
SEC. ASJ/AER RECIFE/PUNHO

Entrada/Data: 14/02/2000

Doc. N° 123/ASJ

Enviado/Data:

NÚMERO DO PROCESSO

PROCESSO

Nº 00320 - 0760 98

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DATA 19 03 98

INCLUSO NO MJ DOC

08620.000760/1998-64

INTERESSADO

COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ DE ARRAIAL D'AJUDA

DOCUMENTO PRIMÁRIO

Espécie MEMO N° 223/96 Procedência AER EUNAPOLIS Data 28.08.96

ASSUNTO

IDENTIFICAÇÃO/DELIMITAÇÃO T.I.

CÓDIGO

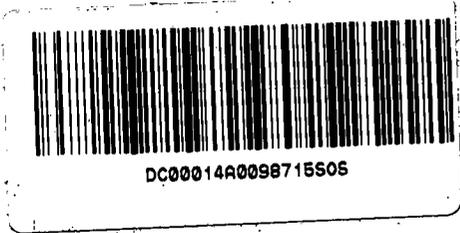
RESUMO

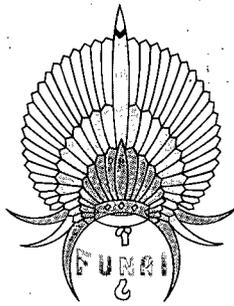
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA REIVINDICADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA.

TI Aldeia Velha

MOVIMENTAÇÃO

| DATA        | DESTINO             | DATA | DESTINO |
|-------------|---------------------|------|---------|
| 01 19.03.98 | DAF                 | 21   |         |
| 02 24.02.00 | DAF                 | 22   |         |
| 03 24.02.00 | DAF                 | 23   |         |
| 04 28.02.00 | DEID                | 24   |         |
| 05 17.03.00 | PG                  | 25   |         |
| 06 10.03.00 | DAF                 | 26   |         |
| 07 10.06.08 | SEPRO               | 27   |         |
| 08 12.06.08 | DAF                 | 28   |         |
| 09 13/07/09 | CGTD                | 29   |         |
| 10 08/02/10 | CG - INCLUSO-CJ. MJ | 30   |         |
| 11          |                     | 31   |         |
| 12          |                     | 32   |         |
| 13          |                     | 33   |         |
| 14          |                     | 34   |         |
| 15          |                     | 35   |         |
| 16          |                     | 36   |         |
| 17          |                     | 37   |         |
| 18          |                     | 38   |         |





Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Memo nº 223 /ADR - Eunápolls

Eunápolls, 28/08/96

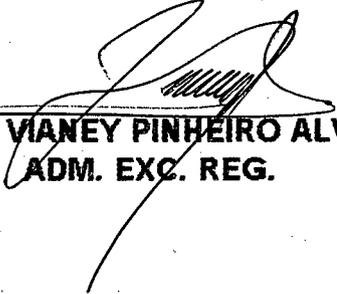
|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>                     |
| Nº 08620 <u>0760</u> <u>198</u>     |
| FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO          |
| DATA <u>19</u> <u>03</u> <u>198</u> |

Ao Sr. Diretor de Assuntos Fundiários

Pelo presente, venho encaminhar em anexo, documentação relativa a Fazenda Santo Amaro. Em Arraial D'Ajuda que está sendo reivindicando pelos judicias.

Solicito a inclusão de sua área na Listagem de Terras Indígenas a serem IDENTIFICADAS.

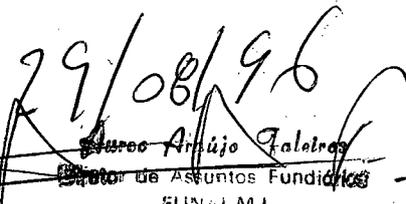
Atenciosamente,

  
**JOAO VIANEY PINHEIRO ALVES**  
 ADM. EXC. REG.

*No chefe de RLP,  
 Mra. Lúcia NO  
 POA 97.*

*Ao Senhor chefe do DTD,  
 Conforme solicitado verbal-  
 mente.  
 BSA-DA 09/07/97  
 J. Galvão*

ENTRADA: 29-08-96  
 HORA: 14:50  
 RUBRICA: Rejane

*29/08/96*  
  
 Diretor de Assuntos Fundiários

TELEGRAMA RÁPIDO E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO  
CORREIOS  
TELEGRAMA RÁPIDO E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO  
CORREIOS  
TELEGRAMA RÁPIDO E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO  
CORREIOS

FUNAI/DGA/Reg. 2014  
Recebido 7 / 6 / 93  
As \_\_\_\_\_ hs.  
Romeiro  
Assinatura

FUNAI/SAE Reg. 1640  
Recebido 04 / 06 / 93  
As \_\_\_\_\_ hs.

21 X DFBR  
23725 Z DFCT  
04/1405  
MFCZ01511 0406 1324 SCTM/SP(048)  
SAOPAULO/SP

[Signature]  
ASSINATURA 0760/93  
Fls. 002  
Rubrica [Signature]

Do Sr. Fernando Bino  
[Signature]  
03.01.93  
Wilson Teixeira Soares  
CHEFE DE GAB/PRESI

A COMISSAO PRO-INDIO DE SAO PAULO VEM SOLICITAR A INTERVENCAO DE V.SA. NA GARANTIA DOS DIREITOS TERRITORIAIS DOS INDIOS PATAXO, DO SUL DA BAHIA. SOLICITAMOS A PRESENCIA DA FUNAI NA FAZENDA SANTO AMARO, MUNICIPIO DE PORTO SEGURO, BAHIA, OCUPADA PELOS INDIOS NO ULTIMO DIA 20 DE MAIO. NA CERTEZA DE PODERMOS CONTAR COM O APOIO DE V.SA., AGRADECEMOS, ATENCIOSAMENTE,  
LEINAD SANTOS  
COORDENADORA DA COMISSAO PRO-INDIO DE SAO PAULO

REMETENTE  
COMISSAO PRO-INDIO DE SAO PAULO  
R. PIN. DE GODOY 1484 PERDIZES  
SAOPAULO/SP(05015-001)

De ordem de Erenapolis  
A ADR de medidas tomadas  
superman  
16/06/93  
[Signature]  
Wellyton Bino  
SAS

23725 Z DFCT#  
23721 X DFBR

ADDO ARA A EPOIS  
CORREIOS  
TELEGRAMA FONADO E COMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS  
CORREIOS

A  
Secretaria

Retransmita-se a Adm de Eumapolis

FUNAI/SAE Reg. 1694  
Recebido 08/06/93  
As \_\_\_\_\_ hs.

[Signature]  
ASSINATURA

|          |                    |
|----------|--------------------|
| Proc. n° | <u>0760/98</u>     |
| Fls.     | <u>003</u>         |
| Rubrica  | <u>[Signature]</u> |

FUNAI/DGA/Reg. 2148  
Recebido 9/6/93  
As \_\_\_\_\_ hs.  
Romeel  
Assinatura

A DAS  
Encarregado informan  
ao Sr. Presidente  
08-6-93  
P/H/L

A Adm de ordem  
para informar as providencias  
tomadas em Guajápolis  
11/06/93  
[Signature]

Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio-Funai

Servidor Antonio Manoel da Silva AI Coroa Vermelha  
Administrador Regional Adreu-Ba

Assunto: Informação (presta)

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc. nº | 0760/93             |
| Sig.     | 004                 |
| RUBRICA  | <i>[assinatura]</i> |

De acordo RDG nº 256 datado do dia 28/05 de Brasília, controle nº 66657 recebido em mãos no dia 31/05/93 informo:

Existe de fato aproximadamente cento e cinquenta índios liderados pelo cacique (IPÉ) ocupando a "FAZENDA SANTO AMARO COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA" situada a 8 km na estrada que liga o Arraial D'AJUDA a Trancoso. A ocupação se deu no dia 23/05/93 e segundo o cacique, a comunidade vai resistir. Segundo informações a propriedade é uma sociedade de quatro irmãos onde dois dos mesmos já estiveram no local e foram orientados a procurar a Funai. A área segundo cálculos efetuados por este servidor, IN LOCO, digo cálculos extra oficiais tem aproximadamente quatro mil e oitocentos hectares os quais segundo o cacique, deverão permanecer intactos por fazer parte de área de preservação permanente. Existe mais de vinte ocas construídas no estilo tribal e o cacique solicita a vossa senhoria uma posição imediata inclusive solicitando uma equipe de antropólogos atenuando deste modo qualquer represália por parte dos seus / proprietários.

é o que tenho a informar.

AI Coroa Vermelha, 03 de junho de 1993.

*[assinatura]*  
Antonio Manoel da Silva  
Pê. Agropecuária  
R. 1344/84 de 27/12/84

*em forma v. 88 que  
o Tamanho da Ares, e de 1.300  
hectares, sendo que os cálculos  
que contém este documento, foram  
reprovações pelo ocupante da  
Ares.*

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE EUNÁPOLIS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Relatório

DO: Administrador Regional de Eunápolis  
AO: Diretor DAS/BSB

|           |   |
|-----------|---|
| Proc. n.º | 0760/98   |
| Fls.      | 005   |
| NÚMERO    |  |

Senhor Diretor,

Desde o dia 23 de maio p.p., um grupo de (46) famílias compostas de índios desaldeiados remanescentes Pataxó, ocupam a Fazenda Santo Amaro, localizada no balneário de Arraial DAjudá, município de Porto Seguro-BA. A liderança e iniciativa de ocupação, planejada a mais de um ano, conforme nos afirmou o líder "IPE". O Grupo conta com o apoio de entidades como o "GAIPA- Grupo de Apoio ao Índio Pataxó, que vem fornecendo alimentação e lonas de plástico, para a cobertura dos barracos e, do "Núcleo de Direitos Indígenas", liderado por um tal de Sr. Mário Santeli.

Esta jurisdição tomou conhecimento tardiamente do ocorrido através de radiograma DAS/BSB, datado de 28-05 p.p.,. Em vista disso, comparecemos a audiência no Fórum de Porto Seguro sem condições de contestações dos fatos espostos nos autos. Além desta limitação, entendemos que a Instituição, por estar ligada ao Ministério da Justiça, fica em uma posição delicada ao manifestar-se judicialmente a favor deste ato.

Afim de tomarmos pleno conhecimento da situação, visitamos o acampamento da comunidade instalada no local do litígio, em pleno interior da área, no dia 18-06, onde constatamos a construção de (19) barracos de pau-a-pique, em torno de uma taba nuclear. O grupo teve o cuidado de não degradar a área, somente brocaram a vegetação rasteira, preservando as árvores maiores. A medida em que revolveram a terra, foram encontrados inúmeros fragmentos de cerâmica, muito similar, às encontradas na região costeira, assim como resquícios de barro de forno, comprovando o indício de uma tapera indígena muito remota, face a ocorrência de dendezeiros e jaqueiras. Conforme o relato de um indígena ocupante, forae encontrado nas imediações, um amontoado de conchas de ostras, posivelmente trata-se de um "sambaqui".

Verificamos que a ocupação foi feita de forma ordeira, planejada e pacífica e, que o grupo possui produtos agrícolas para o cultivo de mandioca e hortaliças, pois já derrubaram uns dez hectares de capoeiras altas, sempre preservando a mata nativa.

Embora a área ocupada seja improdutiva, (toda

coberta de vegetação edáfica nativa), não deixa de ser uma propriedade particular respaldada pelo sistema legal correspondente. Isto faz com que a situação torne-se delicada, principalmente pelo fato de a sentença ter sido favorável aos proprietários e o Exmo. Sr. Juiz tenha ordenado a remoção da área.

Conforme o acima exposto, solicitamos uma posição a respeito do setor competente dessa Central, no sentido de prestarmos assistência ao grupo de indígena que então viviam como "Boias Frias" pela vizinhas do citado balneário e conforme relato dos mesmos vão resistir qualquer tentativa de remoção.

Eunápolis, 19 de Junho de 1993.

|          |   |
|----------|---|
| Proc. n° | 0760/93   |
| Fls.     | 006   |
| Rubrica  |  |

  
ARCEU CARVALHO BOZJA  
Adm. Reg. - Eunápolis  
FUNAI  
Port. n.º 246/93 de 19-03-93



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FUNAI/SAE Reg. 2159  
Recebido 09/07/93  
Ass. \_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Brasília, 08 de julho de 1993

Do: Assessor da Presidência  
Ao: Senhor Presidente da FUNAI  
Assunto: Invasão da Fazenda Santo Amaro-BA.

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/98 |
| Fis.     | 007     |
| Rubrica  |         |

Senhor Presidente,

No dia 28 de maio pp., esta presidência recebeu um telegrama do Coordenador do GAIPA (Grupo de Apoio aos Índios Pataxó) solicitando apoio para os índios Pataxó acampados na Fazenda Santo Amaro, no Município de Porto Seguro-BA. Na mesma data o telegrama em questão foi retransmitido a ADR de Eunápolis. (anexos 01 e 02).

Naquela ocasião, o Administrador Regional de Eunápolis tinha fechado aquela Unidade por falta de recursos, tendo o fato ter sido levado ao conhecimento do Sr. Administrador Regional de Paulo Afonso, servidor WILTON ANDRADA por intermédio do Capitão PM - Torrês, comandante da 4ª CIA/PM, sediada em Porto Seguro-BA. (anexo 3).

No dia 09/06/93, Sr. Gustavo Ferraz, Assessor Parlamentar do Dr. Deputado Estadual Edivaldo Passos, solicitou apoio desta fundação, no sentido de ajudar aqueles índios. (anexo 04).

Em data de 17/06/93, o ilustre senador EDUARDO SUPLI CY, em carta dirigida a esta presidência, fim solucionar o conflito citado. (anexo 05).

Foi encaminhado a esta fundação, carta do ilustre Deputado Vladimir Palmeira - líder do PT na Câmara dos Deputados, data de 21/06/93, solicitando apoio aos índios Pataxó, que se encontram acampados na fazenda. (anexo 06)



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc. nº | 0760/93-02-                    |
| Fis.     | 008                            |
| Rubrica  | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Em data de ontem, 07/07/93, esta Assessoria foi informada que os índios que se encontravam acampados na citada fazenda, foram expulsos e tiveram suas cabanas queimadas. (anexo 07).

O ex-Administrador Regional de Eunápolis, esteve na área por duas vezes sem receber o impasse, talvez por falta de recursos e *resolução*

As informações colhidas por esta assessoria dão conta que a invasão foi realizada por integrantes do Grupo dos Pataxós sem terras, entidade liderada pelo Cacique Ypê.

Tomo a liberdade de sugerir V.Sa., que o novo Administrador Regional visite a área, tome conhecimento dos fatos, entre viste os índios invasores e remeta relatório sobre o assunto.

CARLOS MARINHO DOS SANTOS  
Asses. Especial/PRESI

AO ADMINISTRADOR  
DE EUNÁPOLIS,  
ÁREA DE DESTOCAR A  
INFORMANDO ESTA PRESIDÊNCIA,  
07/07/93  
*[Handwritten Signature]*  
Búcio Flávio Boemad  
Presidente, em Exercício

CM/mk

FUNAI/SAE Reg. 1501  
Recebido 28/05/93  
As \_\_\_\_\_ hs.

Anexo (01)

*Silvanio*  
ASSINATURA

Dr. ROCHA  
por favor  
verifique que de  
que se trata  
28/05/93

0400  
23721 Y DFBR  
237532 CTS BSA  
PGU072662 2705 1120  
PORTO SEGURO/BA

Proc. 0760/93  
Fis. 009  
Rubrica

URGENTE  
EXMO. SR. CLAUDIO ROMERO  
SPS Q. 1702 BL. A EDF. LEX FUNAI  
BRASILIA/DF (70000)

O GAIPA GRUPO DE APOIO AO INDIO PATAXO PEDE O APOIO DA FUNAI  
PARA OS PATAXOS ACAMPADOS NA FAZENDA STO AMARO - PORTO  
SEGURO/BA.

ON PATAXO = DESALDEADO -  
CAP. TORRES tomar  
ANEXO D1  
073-288.2425 AJUDA

REMETENTE  
GAIPA-EVERAL V. SILVA  
CP78  
BR364 KM51  
PORTO SEGURO/BA (45930-000)

87734 Z BRPU+  
23721 Y DFBR  
237532 CTS BSA

Residência = 073-288.2259  
Mãe = 073.288.2781

Anexo (02)

FUNAI - BRASILIA - DF  
28 MAI 1993  
SERVICO DE TELECOMUNICACOES  
SE TEL

ADR/EUNAPOLIS

SNR/DAS DE 28.05.93 RETRANSMITIMOS TELEGRAMA DO GRIPA (GRUPO APOIO  
AOS INDIOS PATAXO) BIPT O GAIPA GRUPO DE APOIO AO INDIO PATAXO PE-  
DE O APOIO DA FUNAI PARA OS PATAXOS ACAMPADOS NA FAZENDA STO AMARO -  
PORTO SEGURO/BA PT NESSAS CONDICOES SOLICITO O POSICIONAMENTO A RES-  
PEITO DO ASSUNTO VG BEM COMO PROPOSTA VIAVEL A SER IMPLEMENTADA PT  
AXKNNK SOLUCAO SATISFATORIA PT SDS. SILANIO ROCHA HIRANDA/DAS/ESB

*Silvanio*

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO  
CORREIOS  
TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO  
CORREIOS  
TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO  
CORREIOS

CORREIOS  
TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO  
CORREIOS  
TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO  
CORREIOS



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Anexo (03)

MEMÓRIA.

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/98 |
| Fls.     | 010     |
| Rubrica  |         |

Senhor Presidente,

Informou-nos o Administrador de Paulo Afonso-BA- Sr. Andrada, que teve conhecimento de que o Arrail da ajuda foi invadido por índios Pataxó desaldeados.

O capitão Torres:

073-2882425

073-2882259

073-2882711

Foi encarregado de promover a retirada dos índios.

Solicitei ao Administrador manter contatos com o respectivo Capitão e solicitar cuidado e respeito a integridade dos índios. O contato foi realizado.

Andrada manteve ainda contatos com o Administrador de Eunápolis.

  
SILÂNIO ROCHA MIRANDA

Bsb, 28.05.93

*[Signature]*  
ASSINATURA

Anexo (04)

|          |                    |
|----------|--------------------|
| Proc. n° | <u>0760/98</u>     |
| Sis.     | <u>011</u>         |
| Rubrica  | <i>[Signature]</i> |

Ofício nº 17/93

Salvador, 07 de junho de 1993

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)  
Sr. Claudio Romero

FUNAI/DGA/Reg. 2148  
Recebido 9/6/93  
As \_\_\_\_\_ hs.  
*[Signature]*  
Assinatura

No dia 23 de maio vários índios pataxós ocuparam uma área de terra no arraial D'Ajuda. Urge a necessidade de que V. Exa. mande o mais rápido possível em agente para área pois, estes necessitam do apoio desta entidade.

Certos de contarmos com a sensibilidade de V. Exa., agradeço-los antecipadamente.

*[Signature]*  
GUSTAVO FERRAZ ASSESSOR PARLAMENTAR DEP. EDIVAL PASSO

A DAS  
Encarando informar  
ao Sr. Presidente  
08-6-93  
P/H

A Adm de ordem  
de Eunápolis  
para informar as fundações  
tomadas  
11/06/93  
*[Signature]*

Anexo 05



SENADO FEDERAL  
Senador EDUARDO SUPPLY

*Puri*

FUNAI/SAE Reg. 1857  
Recebido 17/06 1993  
As \_\_\_\_\_ hs. \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA

Brasília, 09 de junho de 1993

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc. nº | <u>0760/98</u>      |
| Fls.     | <u>012</u>          |
| Rubrica  | <u>[Assinatura]</u> |

Senhor Presidente,

O Grupo de Apoio ao Índio Pataxó preocupado com os desdobramentos em função da ocupação da Fazenda Santo Amaro, localizada no povoado do Arraial d'Ajuda, Município de Porto Seguro, na Bahia, por um grupo de índios Pataxó, que poderão atingir níveis de insuportabilidade humana, solicita - dentro da urgência que o caso requer - a presença da FUNAI no local, a fim de que o conflito seja solucionado.

Caso Vossa Senhoria avalie como necessário, o Grupo coloca-se à disposição para acompanhar o agente - que for designado por essa Fundação - até a área em litígio.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Ilustríssimo Senhor  
Cláudio dos Santos Romero  
Presidente da Fundação Nacional do Índio  
702/902 Sul - Ed. Lex - 3º ANDAR



*Pres*

ANEXO 06

Brasília, 21 de junho de 1993

FUNAI/SAE Reg. 1988  
Recebido 28106 / 193

As \_\_\_\_\_ hs.

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA

Proc. nº 0760/93  
Fls. 013  
Rubrica [Handwritten]

Exmo. Sr.  
Presidente da FUNAI  
Brasília - DF

Por solicitação do Grupo de Apoio ao Índio Pataxó, de Porto Seguro, Bahia, dirijo-me a V. Exa. para chamar sua atenção para a situação de um grupo de índios da nação pataxó, acampado numa área da fazenda Santo Amaro, povoado de Arraial d'Ajuda, em Porto Seguro.

Informo que o grupo referido julga necessária a intervenção da FUNAI e está disposto a colaborar na busca de uma solução para o conflito. Contato com o grupo pode ser feito através de Everal V. Silva, pelo telefone 073 288 2075.

*Dr. Marinho*  
*[Handwritten Signature]*

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*

Deputado Vladimir Palmeira

Líder do PT

Anexo (07)

Ilmo. Sr. Claudio Romero

M.D. Presidente da FUNAI  
Ed. Lex SPS Q 702 Bl A 3º andar  
Brasilia DF Fax 061 226 8482

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Processo | 0760/93             |
| Fls.     | 014                 |
| Rubrica  | <i>[assinatura]</i> |

Sr. Presidente da FUNAI

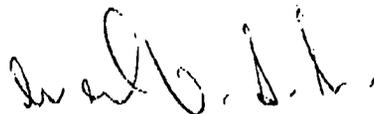
Os índios Pataxó que estavam acampados na Fazenda Santo Amaro - Povoado do Arraial d'Ajuda - Municipio de Porto Seguro / BA, foram expulso da terra e tiveram suas cabanas queimadas por homens da Policia Militar, hoje (06/07/93) pela manhã.

O Administrador da FUNAI em Eunápolis esteve no local há uns 15 dias atrás e havia prometido ao grupo que tomara providências para que eles não fossem expulsos, entretanto parecê-nos que não houve tempo para se fazer / alguma coisa.

O grupo retornará a área assim que os policiais saíam e necessitará do apoio jurídico da FUNAI.

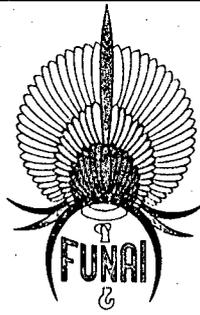
Obrigado.

Atenciosamente,



Everal Vergilio da Silva  
- Coordenador -

GAIPA - Grupo de Apoio ao Índio Pataxó  
BR 367 KM 51 Porto Seguro / BA  
CEP 45 820 000 Cx. P. 78  
Fonofax ( reo. ) 073 288 2075



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|           |         |
|-----------|---------|
| Proc. n.º | 0760/98 |
| Fl.       | 015     |
| Rubrica   |         |

OFÍCIO: 026

Eunápolis-Ba, 08 de Julho de 1.993

DO: ADMINISTRADOR REG. DE EUNÁPOLIS

AO: SR. DIRETOR ASSISTENCIA INDÍGENA/DAS C/C PJ

Senhor Diretor,

Através do presente, informo essa Diretoria, que os indígenas ocupantes da Fazenda Santo Amaro, foram retirados da área através de Ordem Judicial, pela Polícia Militar de Porto Seguro-Ba, no dia 05 p.p.

Na ocasião foram encontrados no local do assentamento, apenas cinco famílias que dispersaram-se, entretanto, os barracos foram ateados fogo e apreendidos ferramentas e algumas espingardas de caça.

Em virtude dos fatos desloquei-me à área, isto é, em Arraial D'Ajuda, na residência do Genitor do Cacique IPÊ, onde o grupo de indígenas encontram-se aguardando soluções para o desfecho do caso.

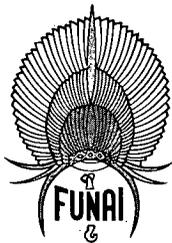
Posteriormente, estive no Forum local, solicitando ao Sr. JUIZ, a liberação das ferramentas e espingardas aos respectivos donos.

Tais materiais de trabalho encontram-se em poder da Polícia Militar ou dos proprietários da respectiva propriedade. Entretanto o Sr. Juiz, afirmou-me que manteria contato com os supracitados para a devolução.

Diante do acima exposto, solicito à Procuradoria Jurídica da FUNAI, rever a documentação anterior e atual da citada área e aferir a legalidade da mesma.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO FUNAI  
ARCEU CARVALHO BORJA  
Adm. Reg. Eunápolis - Port. n.º 245/93 de 19-03-93



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |                           |
|----------|---------------------------|
| Proc. nº | 0760/93                   |
| Sis.     | 016                       |
| Rubrica  | <i>[Handwritten mark]</i> |

XD#  
87715 Z BAEN  
23702TPSTM DF  
23/1739  
XDF51202 2307 1733 SCM/DF(R05)  
BRASILIA/DF

TELEGRAMA  
ADMINISTRACAO REGIONAL DA FUNAI  
RUA SAO DOMINGOS 806 STA. LUCIA  
EUNAPOLIS/BA(45825-000)

065/CGDDI DE 080793 DE ACORDO COM NOTICIA PUBLICADA NA  
EDICAO DE 070793 DO JORNAL DO BRASIL, 135 FAMILIAS PATAOXO FO  
RAM EXPULSAS DE AREA QUE OCURAVAM NA FAZENDA SANTO AMARO, //  
CONFORME LIMINAR CONCEDIDA A EMPRESA COSVAR AGROPECUARIA, PRO  
PRIETARIA DO IMOVEL. SOLICITO INFORMAR A CGDDI, SITUACAO ATUAL  
DESSAS FAMILIAS, PROVIDENCIAS ADOTADAS POR ESSA ADR EM RELA-  
CAO A LIMINAR CONCEDIDA, ANEXANDO, PREFERENCIALMENTE, COPIA  
DA MESMA. SDS HILDA CARLA BARBOSA/ANTROPOLOGA/CGDDI.

REMETENTE  
T611019  
ASSINANTE TELEX

*8/07/93*

87715 Z BAEN

TELE  
CONFIABILIDADE

ECT

TELEGRAMA  
RAPIDEZ E  
CONFIABILIDADE A SUA  
DISPOSICAO

ECT

GRAMA FONADO  
O TELEFONE PARA A  
E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO  
E COMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

CARTA S/N.

Feira de Santana, 16 de agosto de 1993.

EXmo. Sr. Dr. Maurício Correa  
Ministro da Justiça  
Esplanada dos Ministérios  
Gabinete do Ministro da Justiça  
CEP. 70064-Brasília, DF.

Do O.D.  
DAF. 2-9-93

Superintendente  
SUAT

Respetabilíssimo Ministro  
Paz e Justiça!

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/93 |
| Fis.     | 017     |
| Rubrica  | AA      |

Por viver em um país democrático, tomo a liberdade para dirigir-me a V. EXA., a fim de pedir que nos ajude a dar um basta no sofrimento do povo indígena, usados e valorizados apenas para exibição folclórica, exótica, para estimular turistas e curiosos.

Entretanto, índio não quer ser enganado por apito, colar, bebida, falsa demarcação de terra, objetos estragados e nem conversas bonitas. Índio quer é se libertar, suas terras pra morar, plantar, seu respeito, reconhecimento e direito.

A Constituição Federal no art. 231 reza que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Data Venia Sr. Ministro, o discurso no papel é lindo, mas na prática é feio. Pois no mês passado na Vila D'ajuda em Porto Seguro, a polícia invadiu as casas dos índios, tocando fogo, destruindo tudo, fazendo-os fugir das suas terras, onde habitavam há mais de 50 anos.

Eu nome de todos os grupos indígenas brasileiros, faço um apelo ao Congresso Nacional, que considere, reconheça e assuma aqui e agora, ma ia que nunca, a responsabilidade de devolver a todas as nacionalidades indígenas, as suas terras, ao menos uma área extensa para eles viverem como pessoa, gente, como nacionalidade indígena, como povo de Deus e deixe-os nas suas reservas em paz com os homens, com a natureza e com Deus Pai Todo Poderoso. No entanto, se não existe mais lugar para eles, neste país tão rico e gigante, vamos tomar consciência e admitir, que também, não existe lugar para nós, já que, eles são os primeiros habitantes e do nos dessa terra adubada pelos corpos e regada pelo sangue dos seus an cestrais.

Proc. n.º 0760/98  
Fls. 018  
Rubrica 

O profeta Isaias no cap.24:5 do seu livro diz:Na verdade a terra está contaminada por causa dos seus moradores,porquanto transgridem as leis violam os estatutos,e quebram a aliança eterna".

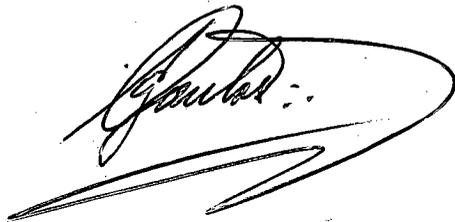
Aguardamos serena e urgente providência de V.Exa.,em agilizar o processo de demarcação das terras indigenas,para evitarmos derramamento de sangue do nosso povo e principalmente para esquivarmos aos perigos apontados pelo legendário Rui Barbosa,de que justiça tardia equivale a uma injustiça, e para cumprirmos o que disse o Supremo Juiz:Praticai o direito e a justiça,e livrai o oprimido da mão do opressor;não oprimeis o estrangeiro,nem o órfão,nem à viuva;não façais violência,nem derrameis sangue inocente neste lugar. (Jeremias.cap.22:3 no livro de Deus).

Fraternalmente

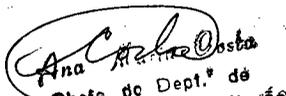
Um abraço do servo menor

Ademário Guimarães Dantas (Taiguã)

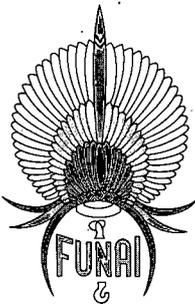
(Pastor)



Ao antropólogo Alceu Costa, tomar providencias cabíveis. 9.9.93.

  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

M J - G M Secretaria Particular  
Recibido en 17/08/1993  
Castro



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNAI EUNAPOLIS  
PROT. Nº 05094  
DT. Rec. 27-09-93  
Hora 15:50  
Rub. *[Handwritten Signature]*  
*Maristela Dias Loureiro*  
Assistente Intermediário  
Nº. p.p. 094 de 25-09-82

ENCAMINHAMENTO Nº 043 /93 - DAF

Ref.: Carta s/nº de 16.08.93 - Pastor Ademário G. Dantas

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc. nº | 0760/93                        |
| Fis.     | 019                            |
| Rubrica  | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Senhor Administrador ADR. Eunápolis

Pelo presente, encaminho a V.Sa. o expediente em epígrafe, di-  
rigido ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, através do qual o Sr. Ademário  
Guimarães Dantas, pastor na cidade de Feira de Santana, BA, denuncia  
ação violenta da polícia contra uma comunidade indígena em Vila D'Aju-  
da, no Município de Porto Seguro-BA, culminando, ao que parece indi-  
car, com a expulsão do grupo.

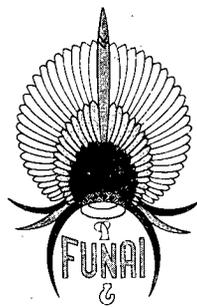
Diante da gravidade do relato, solicito a V.Sa. proceder, com  
urgência, uma averiguação dos fatos, informando-nos, não apenas sobre  
a veracidade do ocorrido, mas também oferecendo-nos dados sobre as re-  
feridas famílias para que possamos, caso confirmado, dar início aos  
procedimentos administrativos para garantir-lhes a segurança e reque-  
rer a punição dos culpados pelos demandos que forem comprovados.

Brasília, 13 de setembro de 1993

*[Handwritten Signature]*  
ISA MARIA PACHECO ROGEDO

ISA MARIA PACHECO ROGEDO  
Diretora de Assuntos Fundiários

*Getulba  
Dantas recebeu  
o relatório do  
Aracá*



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/GAB/ADR/EUNÁPOLIS/BA.

Eunápolis, 14.06.94

DO: ADM/REG/EUNÁPOLIS/BA-FUNAI.

À: DIRETORA DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-SRª ANA GANTOIS.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (Faz)

Vimos por meio desta solicitar à V.Sª o envio de um profissional na área de arqueologia à esta região, / mais especificamente nos municípios de Santa Cruz Cabrália e Porto Seguro, afim de proceder um levantamento dos sítios arqueológicos localizados em áreas indígenas. Recentemente fomos contactados pelo professor Carlos Etchevarme, onde tivemos a oportunidade de demonstrar a importância de tal situação.

Infelizmente recebemos de forma tardia, a notícia de que um indígena havia vendido uma suposta urna funerária achada em escavação. Por esse motivo, reiteramos o pedido acima como forma de avaliar e preservar elementos que nos levam a um maior conhecimento dos povos indígenas desta região.

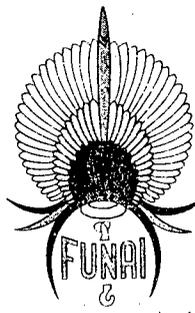
Atenciosamente,

Thomas Delney de Almeida

Adm. Reg. - Eunápolis  
PP 0527/93 de 05-07-93

|          |       |
|----------|-------|
| Proc. nº | 760/8 |
| Fls.     | 20    |
| Rubrica  |       |

DROB/CH/SP.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/98 |
| Fis.     | 02      |
| Rubrica  |         |

Do: chefe do SAI

Para: Sr. Administrador da ADREU

**RELATÓRIO FAZENDA SANTO AMARO**

30/05/94





Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/93 |
|          | 022     |
| RUBRICA  |         |

## RELATÓRIO FAZENDA SANTO AMARO

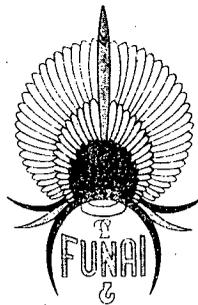
A empresa denominada "Cosvar Agropecuária Ltda" é proprietária da Fazenda Santo Amaro, situada a 8 Km da estrada que liga o Arraial d'Ajuda a Trancoso, no município de Porto Seguro. A fazenda possui 1.275 ha, dos quais uma parcela é considerada área de preservação permanente por determinação do IBAMA.

No dia 23 de maio de 1993 um grupo de 46 famílias composto por índios pataxós desaldeados, ocupou aproximadamente 1 ha da referida propriedade. A Administração Regional de Eunápolis só tomou conhecimento do fato no dia 28 daquele mes, através de RDG nº 256, o qual solicitava "posicionamento a respeito do assunto...". Nesse sentido, uma equipe da ADR deslocou-se até o local da ocupação em 03 de junho, para inteirar-se do ocorrido e tomar as providências possíveis e necessárias.

Em reunião com o grupo, foi relatado que, desde o dia 01 de março de 1993, o cacique "Ipê" estava trabalhando no sentido de conquistar uma área de terra para seus liderados e que o local escolhido não resultou de motivos aleatórios mas, sim, por razões muito fortes que serão adiante demonstradas.

Ao serem indagados sobre o fato de não terem comunicado previamente a Administração Regional da FUNAI a respeito das intenções do grupo, explicaram que estavam sendo orientados pelo GAIPA (Grupo de Apoio aos Índios Pataxós), através do sr. Everal Virgílio Silva.

Quando a notícia da ocupação chegou ao nosso conhecimento os proprietários da fazenda já haviam entrado com o pedido de reintegração de posse no Forum da Comarca de Porto Seguro. A audiência foi marcada para o dia 08 de junho de 1993 e, em defesa dos pataxós, havia somente o representante da FUNAI. Em consequência disso, foi decretada a evacuação da área em sentença proferida pelo Exmo. sr. juiz Baltazar Miranda Saraiva.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/93 |
| Fis.     | 023     |
| RUBRICA  |         |

No dia 06 de julho de 1993 a Polícia Militar de Porto Seguro removeu os índios acampados na fazenda, ateou fogo em suas malocas e apreendeu as armas e as ferramentas.

A exposição dos fatos acima é necessária, em primeiro lugar, para que se questione o procedimento de entidades como o Gaipa, que se arvoram na defesa da população Pataxó, enquanto houver possibilidade de ocupar espaço na imprensa e obter projeção na política local.

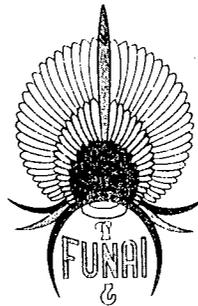
Dentre as aldeias Pataxó existentes na Bahia, não se tem conhecimento de algum projeto executado pelo Gaipa, seja na área agrícola, da educação ou da saúde. É uma posição cômoda de não-alinhamento, que resultou em descrédito da entidade pelos próprios Pataxós.

No episódio da Fazenda Santo Amaro coube à FUNAI, como de hábito, a incumbência de solucionar um problema criado de forma prematura e irresponsável.

Após a evacuação da área ocupada o cacique "Ipê" procurou a ADREU para solicitar apoio em uma nova tentativa de ocupação da mesma área. Foi-lhe esclarecido que a Funai não participaria de um ato ilegal, até mesmo por estar ligada ao Ministério da Justiça. Entretanto, em contrapartida, foi decidido que, baseados em subsídios fornecidos pelo próprios índios, seriam estabelecidos critérios legais para a ocupação da área em questão.

O primeiro argumento a utilizar-se em favor dos indígenas são os vestígios arqueológicos encontrados dentro do perímetro pretendido, e que consistem em dois depósitos de conchas (vide fotos em anexo) que indicam serem "sambaquis" ou "ostreiras"\*.

\*Sambaqui, s.m. (Bras.) Nome dado a depósitos antiquíssimos, situados ora na costa ora em lagoas ou rios do litoral, e constituídos de montões de conchas, restos de cozinha e de esqueletos acumulados por tribos selvagens que habitaram o litoral americano em período Pré-histórico(...). HOLLANDA, 1961.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc. nº | 0760/98                        |
| Fl.      | 024                            |
| RUBRICA  | <i>[Handwritten Signature]</i> |

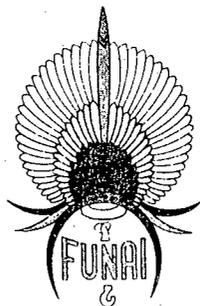
Para obter a confirmação dessa suspeita, já foi solicitada a presença de uma equipe de arqueólogos da Universidade Federal da Bahia, para que nos seja fornecido um laudo técnico.

O segundo argumento diz respeito às famílias de indígenas que habitavam a área em questão, quando os atuais proprietários da fazenda se manifestaram. Das famílias localizadas foram tomados depoimentos (vide anexo).

Ambos os argumentos demonstram o direito adquirido por antiguidade àquela terra. Ocorre que, por tratar-se de pessoas humildes e ignorantes foram, como de costume, usurpadas do direito à terra, o que é prática corrente em nosso País.

*[Handwritten Signature]*  
Gláucia Gulchard Faustino  
CHEFE SAI  
P. P. RES DE 25-03-93  
FUNAI

Eunápolis, 30 de maio de 1994.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/93 |
| Fls.     | 025     |
| Rubrica  |         |

#### ANEXO I

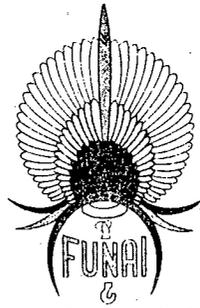
Depoimento da sr<sup>a</sup> Diomerina Maria do Nascimento, 55 anos.

Dona Diomerina teve quinze filhos, sendo que onze deles foram criados no local. Ela reside há 30 anos na área e sua filha mais velha (Maria do Carmo Nascimento) tem 28 anos.

Conta que há 28 anos atrás chegaram os atuais proprietários comunicando a posse da terra e a proibiram de "fazer roça". A fonte de seu sustento é a extração do dendê e a confecção de esteiras. Segundo a depoente junto a ela moravam outras sete famílias que tiveram que abandonar o local por ordem dos proprietários.

Apesar da saída dessas sete famílias moram, atualmente, próximos a D. Diomerina, quatro famílias de posseiros e os proprietários incitam os filhos dela a expulsarem aquelas pessoas ficando, assim, isentos de qualquer responsabilidade.

Fazenda Santo Amaro, 24 de fevereiro de 1994.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |                    |
|----------|--------------------|
| Proc. nº | 0760192            |
|          | 026                |
|          | <i>[Signature]</i> |
| JUSTIÇA  |                    |

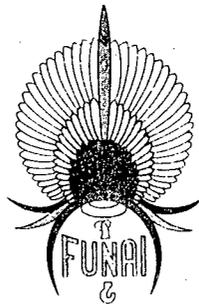
## ANEXO II

Depoimento do sr. Josivaldo Alves do Bonfim, 43 anos.

Josivaldo tem dez filhos, dos quais tres nasceram na área pretendida. Segundo ele, a terra em que morava foi adquirida de um tal João Pinto, pelo sogro e pelo cunhado.

Quando os atuais proprietários chegaram, a terra foi medida e os moradores foram proibidos de "fazer roça". Josivaldo fazia tijolos para sobreviver e para deixar a área recebeu uma indenização simbólica acompanhada da assinatura de um documento.

Arraial d'Ajuda, 24 de fevereiro de 1994.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|            |         |
|------------|---------|
| Proc. nº   | 0760/98 |
| Nº         | 027     |
| Assinatura |         |

### ANEXO III

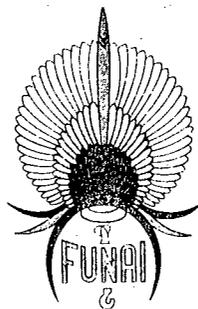
Depoimento do sr. Gilbergue Dias de Andrade, 54 anos.

Gilbergue tem seis filhos e todos nascidos na área pretendida, onde morou durante vinte anos. Saiu em 1979 porque foi comunicado, pelos proprietários atuais, de que a terra estava sendo medida. Após esse contato seus animais morreram em uma semana. Apesar de ter informações de que a terra era devoluta, a mesma foi incorporada na medição.

Gilbergue tirava seu sustento da coleta do dendê.

Segundo ele, os atuais proprietários instalaram-se naquela área há aproximadamente oito anos.

Arraial d'Ajuda, 24 de fevereiro de 1994.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### ANEXO IV

Depoimento da sr<sup>a</sup> Maria Brás de Souza, 55 anos.

Maria Brás de Souza tem dez filhos e morou nove anos na área pretendida. Foi comunicada pelos proprietários que a terra iria ser cercada mas que ela não precisaria sair. Contudo, viu-se obrigada a abandonar o local porque estava proibida de "fazer roça" ou efetuar plantio.

Para seu sustento fazia carvão, coletava frutos e dendê.

Morava no PACUIO e foi convidada por Antonio Lapa (cunhado) para habitar aquela área.

Segundo Maria Brás, cada morador que deixava o local os proprietários queimavam as casas.

Arraial d'Ajuda, 24 de fevereiro de 1994.

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/98 |
| Fis.     | 028     |
| Rubrica  |         |

Depoimento Família Brás de

3825

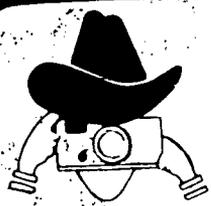
USE UM FILME EM CADA ENVELOPE

CLIENTE FUNAI

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TELÉFONE \_\_\_\_\_ DATA 25.02.94

BALCONISTA \_\_\_\_\_ SINAL \_\_\_\_\_



**COMFOTO**  
**EXPRESS**

REVELAÇÃO 1 HORA - SYSTEMA MINILAB  
TELEFAX: (073) 281-3398

COD. LOJA

**LOJA**  
**01**

KODAK

FUJI

\_\_\_\_\_

| TAM. FILME                              | Q. POSES                               | TAM. AMPLIAÇÃO                            |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> 110            | <input checked="" type="checkbox"/> 12 | <input type="checkbox"/> 9x12             |
| <input type="checkbox"/> 120            | <input type="checkbox"/> 20            | <input type="checkbox"/> 10x10            |
| <input type="checkbox"/> 126            | <input type="checkbox"/> 24            | <input checked="" type="checkbox"/> 10x15 |
| <input checked="" type="checkbox"/> 135 | <input type="checkbox"/> 36            | <input type="checkbox"/> _____            |
| <input type="checkbox"/> _____          | <input type="checkbox"/> _____         | <input type="checkbox"/> _____            |

Só revelação

Só cópias v. verso

Revelação c/ cópias

Contato

Ampliação manual

Ampliação automática

Foto da foto

Slide p/ cópia

\_\_\_\_\_

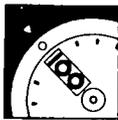
**0329** PARA USO DO LABORATÓRIO

14-BL

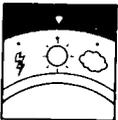
## NEGATIVOS

| N.o | Quant. | Tamanho |
|-----|--------|---------|-----|--------|---------|-----|--------|---------|-----|--------|---------|
|     |        |         | 8   |        |         | 18  |        |         | 28  |        |         |
|     |        |         | 8A  |        |         | 18A |        |         | 28A |        |         |
|     |        |         | 9   |        |         | 19  |        |         | 29  |        |         |
|     |        |         | 9A  |        |         | 19A |        |         | 29A |        |         |
| 0   |        |         | 10  |        |         | 20  |        |         | 30  |        |         |
| 0A  |        |         | 10A |        |         | 20A |        |         | 30A |        |         |
| 1   |        |         | 11  |        |         | 21  |        |         | 31  |        |         |
| 1A  |        |         | 11A |        |         | 21A |        |         | 31A |        |         |
| 2   |        |         | 12  |        |         | 22  |        |         | 32  |        |         |
| 2A  |        |         | 12A |        |         | 22A |        |         | 32A |        |         |
| 3   |        |         | 13  |        |         | 23  |        |         | 33  |        |         |
| 3A  |        |         | 13A |        |         | 23A |        |         | 33A |        |         |
| 4   |        |         | 14  |        |         | 24  |        |         | 34  |        |         |
| 4A  |        |         | 14A |        |         | 24A |        |         | 34A |        |         |
| 5   |        |         | 15  |        |         | 25  |        |         | 35  |        |         |
| 5A  |        |         | 15A |        |         | 25A |        |         | 35A |        |         |
| 6   |        |         | 16  |        |         | 26  |        |         | 36  |        |         |
| 6A  |        |         | 16A |        |         | 26A |        |         | 36A |        |         |
| 7   |        |         | 17  |        |         | 27  |        |         |     |        |         |
| 7A  |        |         | 17A |        |         | 27A |        |         |     |        |         |

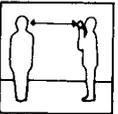
## CUIDADOS AO FOTOGRAFAR



1. Verifique se a câmara está ajustada no mesmo ISO (ASA) do filme



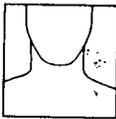
2. Verifique se a câmara está regulada para o tipo de luz: nublado, sol ou interior com flash



3. Verifique a distância do assunto a ser fotografado.



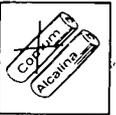
4. Peça cópias de suas melhores fotos em uma de nossas lojas.



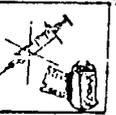
5. Ao enquadrar o assunto, cuidado para não cortar na altura ou na largura.



6. Para evitar tremer na hora do clique, segure a máquina firmemente e prenda a respiração.



7. Não use pilha comum, use somente pilhas alcalinas em seu flash e máquinas fotográficas.



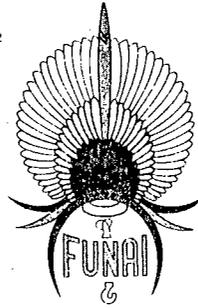
8. Para evitar problemas com suas fotos só compre filmes em lojas especializadas em cinefoto.

## NEGATIVOS - VOCÊ NÃO DEVE

Cortar - Usar cliques - Grampear - Escrever ou colar durex sobre os negativos escolhidos.

Obs: Conserve os negativos como recebeu do laboratório, para solicitar novas cópias use a numeração da chapa escolhida.

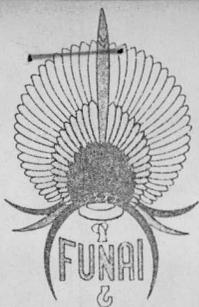
COMFOTO - TELEFAX: (073) 281-3398



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/98 |
| F        | 029     |
| Fls.     | 10      |

ANEXO V  
(FOTOGRAFIAS)



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

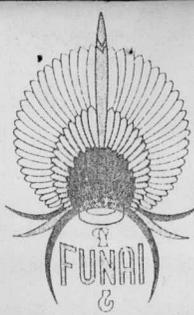
Proc. nº 0760/98  
Fls. 030  
Rubrica 



Residência de D. Diomerina



Residência de D. Diomerina



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

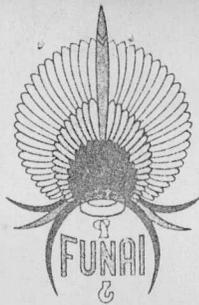
|          |         |
|----------|---------|
| Proc. n° | 0760/93 |
| Fls.     | 031     |
| Rubrica  |         |



Depósito de conchas



Depósito de conchas



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

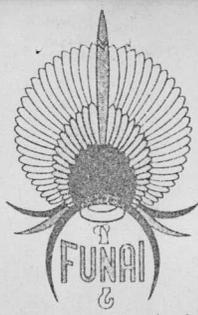
|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/98 |
| Fis.     | 032     |
| Rubrica  |         |



Depósito de conchas



Residência de posseiro



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

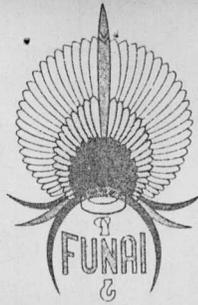
|          |         |
|----------|---------|
| Proc. n° | 0760/98 |
| Rua      | 033     |
| Subúrbio |         |



Depósito de conchas



Depósito de conchas

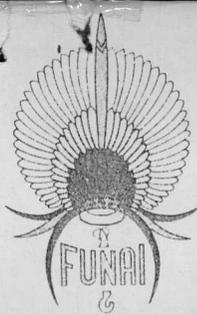


Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Dona Diomerina

|          |          |
|----------|----------|
| Proc. nº | 0760/018 |
| Fls.     | 034      |
| Rubrica  |          |



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

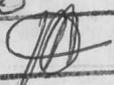
Proc. nº 0760/98  
Fls. 035  
Rubrica



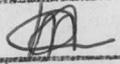
Depósito de conchas



Depósito de conchas

Proc. n° 0760/98  
Fls 036  
Rubrica 



Proc. n° 0760/98  
Fls. 037  
Rubrica 



FEV  
94

Proc. nº 0760/98  
Fls. 038  
Rubrica 





|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/98 |
| Fis.     | 039     |
| Rubrica  |         |

Ministério da Justiça  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

## FAC SÍMILE

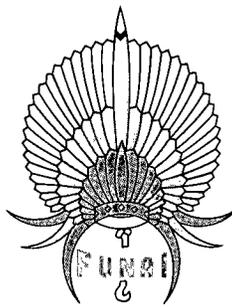
|   |  |
|---|--|
| <b>Data/Date</b>  | 07 / 05 / 96                                       |
| <b>Ref./Dossier:</b>  | INFORMAÇÃO (Presta)                                |
| <b>De/From:</b>   | JOÃO VIANEY P. ALVES/ADM EXEC; REG. EUNÁPOLIS      |
| <b>Para/To:</b>   | DRª IZA Mª PACHECO/BSB - SETOR FUNDIÁRIO 06/2267/6 |
| <b>Fax nº:</b>  | 102/GAB/ADREU/96                                   |
| <b>Autorizado por/Approved by:</b>                                      | ams  |
| <b>Nº Páginas/n# Pages (incluindo esta/including this cover sheet):</b> | 02   |

### MENSAGEM/MESSAGE:

Informo a V.Sª., que recebi nesta data, Documento do Cacique IPÊ, referente a fazenda Santo Amaro, localizada no município do Arraial D'Ajuda. Este Grupo se constitui de 32 famílias ou 232 pessoas que reivindicam esta área desde o ano de 1.993. A funai ADR/Eunápolis, através de solicitação da FUNAI BSB como consta nos documentos dos nossos arquivos, visitou a área, fotografou depósito de sabaqui; e constatou a presença de uma indígena que reside há mais de 40 anos no local. Durante o desenrolar dos acontecimentos, o proprietário da área entrou com Ação Liminar sendo retirados da área sem qualquer reação.

Informo a este Departamento que o Grupo está retornando a área, segundo informações colhidas hoje junto ao Cacique IPÊ nesta ADR e cobrar da FUNAI providências imediatas a retomada.

Cont. ....



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/98 |
| Fls.     | 040     |
| Rubrica  |         |

Cont. fax Nº 102/GAB/ADREU/96

Em, 07/05/96

Sabendo de que não dispomos de Corpo Jurídico e Tec. para qualquer eventualidade dessa natureza na ADR.

Sabendo também das modificações ocorridas quanto a questão demarcatória de área indígenas do Brasil referência Dec. 1775/96. O qual foi informado ao Cacique das modificações e outros,

Venho solicitar de V.Sª uma posição para que possamos expor as Lideranças sobre as Novas Metas e Atribuições quanto ao Processo em pauta, vez que este já é do conhecimento da FUNAI/BSB.

Esclareço também que a Liderança pretende se deslocar a esta Sede no intuito de tentar resolver os assuntos do Povo que os constituíram.

Atenciosamente,

JOÃO VIANEY P. ALVES

Adm Exec. reg. Eunápolis

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ES-PIRITO SANTO - APOINME.

Ao Sr. Administrador Regional da FUNAI-Eunápolis-Ba.

ATT: João Vianey Pinheiro Alves

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. nº | 0760/98 |
| Fls.     | 041     |
| Rubrica  |         |

Senhor Administrador, dirijo-me a V. Sa. para solicitar desta Fundação um grupo técnico para realizar o trabalho de identificação da Fazenda "Santo Amaro", no município de Porto Seguro.

Em conversa informal, V. Sa. dizia que os documentos históricos já conseguidos são suficientes para solicitação do G.T.

Nós da APOINME e os indígenas da região estamos retomando a discussão sobre Santo Amaro, e para nós o primeiro passo é a criação do Grupo de Trabalho o mais rápido possível.

Esperamos contar com o precioso apoio desta administração.

Atenciosamente,

Wilson Pataxo

P/ APOINME

FUNAI EUNÁPOLIS  
Prot. Nº 370  
Dt. Rec. 02/08/96  
Hora 12:05 min  
Rub. 40.

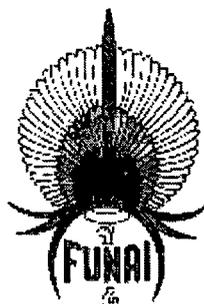
Eunápolis-Ba., 02/08/96.

*Anexar a documentação referente a Santo Amaro*

Registro.

Em 20/02/97, o Administrador da ADR. Eunápolis João Vianey que prometeu enviar-me uma mapa da localização do terreno.

Bsb. dt. 20/02/97



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |         |
|----------|---------|
| Proc. n° | 0760/98 |
| Fis.     | 042     |
| Rubrica  |         |

MEMO N.º 085 /DEID

Brasília, 18 de março de 1998

Ao: Serviço de Expedição e Protocolo  
Ass.: Formação de Processo

Solicito a V.Sa., providenciar a formação de processo com a documentação em anexo, com as características abaixo discriminadas, devolvendo-a logo a seguir a este Departamento.

Interessado: Comunidade Indígena Pataxó de Arraial da Ajuda  
Assunto: Identificação e Delimitação da Terra Indígena reivindicada, no município de Porto Seguro/BA.  
Doc. Original Memorando n° 223/ADR-Eunápolis de 28/08/96

Atenciosamente,

ALCEU COTIA MARIZ  
Chefe Substituto do DEID

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 0760/98   |
| Fls.     | 043   |
| Rubrica: |  |

Ref. PROCESSO/FUNAI/BSB Nº 0760/98

Int. Comunidade Indígena Pataxó de Arraial D'Ajuda

Ass. Identificação e delimitação da terra reivindicada pela Comunidade

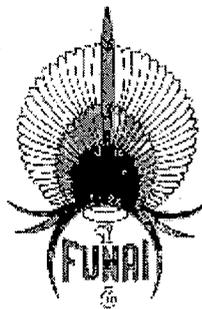
Ao Chefe do DEID,

Solicitando gentileza providenciar em regime de urgência formação de Grupo Técnico, para Identificação e Delimitação da TI SANTO AMARO/Ba.

Brasília-DF, 20.03.98

DAF/AAF/

  
Arápio Galatros  
Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |         |
|----------|---------|
| Proc.    | 0760/98 |
| Fls.     | 044     |
| Rubrica: |         |

Portaria nº 0314 /PRES

Brasília, 08 de abril de 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Grupo Técnico com a finalidade de:

- identificar e delimitar a Terra Indígena Pataxó localizada próximo à Vila Arraial D'Ajuda, no município de Porto Seguro e
- readequar os limites da Terra Indígena Pataxó de Imbiriba, no mesmo município, Estado da Bahia.

Art. 2º - Determinar a seguinte composição do GT:

- 1) José Augusto Laranjeira Sampaio, Antropólogo/colaborador, UFBA, coordenador;
- 2) Marco Antônio do Espírito Santo, Sociólogo, FUNAI/DAD/DEDOC;
- 3) Renato Eduardo Pereira D'Alencar, Engenheiro Agrimensor, FUNAI/DAF/DED;
- 4) Sílvio Brandão Júnior, Técnico em Agropecuária, FUNAI/DAF/DEF; e
- 5) Ismar Galvão Nogueira, Engenheiro Agrimensor, INTERBA.

Art. 3º Determinar o deslocamento dos integrantes do GT às terras indígenas e município indicados no art. 1º.

Art. 4º Determinar o prazo de vinte dias para a realização dos trabalhos de campo, a contar do deslocamento, e de sessenta dias para a entrega do(s) relatório(s), a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 5º As despesas com o Grupo Técnico e seu deslocamento correrão às custas do Projeto DEMAT.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

|                        |          |
|------------------------|----------|
| FUNAI -                |          |
| PUBLICAÇÃO             |          |
| DOU de                 | 13/04/98 |
| Seção                  | 2 Pág. 3 |
| Até de                 |          |
| Ano                    | Pág.     |
|                        |          |
| assinatura responsável |          |

**Superintendência Regional em Goiás**  
PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1998

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DE GOIÁS, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, alínea "g", do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 20 dos mesmos mês e ano, e de conformidade com a Portaria INCRA/P/Nº 362, de 20 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do dia 24 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 22 - Dispensar GANDHI MOREIRA CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro agrônomo, matrícula SIAPE nº 1000474, de Substituto do Chefe da Divisão de Recursos Fundiários, Código DAS-1012, da Superintendência Regional de Goiás - SR-04, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 23 - Dispensar MARCIO OLIVEIRA BARCELOS, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, matrícula SIAPE nº 720441, de função gratificada de Chefe da Seção de Desapropriação e Aquisição, Código FG-1, da Divisão de Recursos Fundiários, da Superintendência Regional de Goiás - SR-04, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 24 - Designar ROSA RAMOS DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, matrícula SIAPE nº 720437, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Desapropriação e Aquisição, Código FG-1, da Divisão de Recursos Fundiários, da Superintendência Regional de Goiás - SR-04, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 27 - Dispensar DAVID FERREIRA CAVALCANTE, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro agrônomo, matrícula SIAPE nº 723425, de função gratificada de Chefe da Seção de Discriminação e Regularização, Código FG-1, da Divisão de Recursos Fundiários, da Superintendência Regional de Goiás - SR-04, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 28 - Designar EDMO RAIMUNDO DE SOUSA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, matrícula SIAPE nº 720396, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Discriminação e Regularização, Código FG-1, da Divisão de Recursos Fundiários, da Superintendência Regional de Goiás - SR-04, do Quadro Permanente deste Instituto.

MARCELO AFONSO SILVA

**Superintendência Regional no Rio de Janeiro**

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE ABRIL DE 1998.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, alínea "g", do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 20 dos mesmos mês e ano, e de conformidade com a Portaria INCRA/P/Nº 362, de 20 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do dia 24 dos mesmos mês e ano, resolve:

Dispensar, a pedido, FERNANDO AUGUSTO DA CUNHA OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Cadastro Rural, matrícula SIAPE 722035, de função gratificada de Chefe da Seção de Alienação e Titulação, código FG-1, da Divisão de Recursos Fundiários, da Superintendência Regional do Rio de Janeiro-SR-07, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

RENATO OSÓRIO COMBRA

**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Ato do Chefe do Gabinete

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 2º, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 001, de 06 de janeiro de 1995, resolve:

Adotar, na Vice-Presidência da República, de acordo com a Portaria nº 612-SG, de 30 de dezembro de 1997, no que couber, os preceitos da Norma Administrativa nº 006, de 19 de março de 1998, da Diretoria-Geral de Administração da Presidência da República.

ROBERTO D. M. PARREIRA

**Ministérios**

**Ministério da Justiça**

SECRETARIA EXECUTIVA  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Central de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE ABRIL DE 1998

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item II, da Portaria Ministerial nº 352, de 08 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial de 09 seguinte, resolve:

Conceder Pensão, a partir de 01.04.98, a MARIA DA GRAÇA LIMA SOARES, dependente do ex-servidor ANTONIO CORRÊA GOMES, matrícula 06160351, que ocupava o cargo de Agente de Portaria, Código 012002, Classe A, Padrão III, com fundamento legal, artigo 217, item I, letra "c", da Lei 8.112/90 (Proc. 08007.000101/98-46).

MÁRCIO ARCOVER DE MORAES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1998.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item I, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 97.002.5328-0 - 3ª VFCPE, (Proc. nº 04000.002219/98-36), mediante autorização concedida pelo Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 02.04.98, resolve:

Nº 273 - Nomear ELJOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR, no Quadro de Pessoal deste Departamento, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Federal, Segunda classe, da Carreira Policial Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 26.02.85, e reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15.03.96.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do processo nº 08255.001753/98-11, resolve:

Nº 274 - Conceder aposentadoria a ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 177.787, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal, com a vantagem da Gratificação de Atividade criada pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do processo nº 08200.005148/98-18, resolve:

Nº 275 - Conceder aposentadoria a DAVID MARTINS DE GODOL, matrícula SIAPE nº 173.638, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, com fundamento no artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85, com a vantagem da Gratificação de Atividade prevista no artigo 3º da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, acrescida das Gratificações de Atividade Policial Federal, Compensação Orgânica e Atividade de Risco, todas amparadas pelo artigo 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, e da Indenização de Habilitação Policial Federal de que trata o artigo 5º, item II, da Lei nº 9.266/96.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do processo nº 08350.001177/98-51, resolve:

Nº 276 - Conceder aposentadoria a JÁIRO SILVERIO, matrícula SIAPE nº 178.505, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "a" da Constituição Federal, com a vantagem da Gratificação de Atividade criada pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, acrescida da vantagem prevista no artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.527, de 19.12.97.

VICENTE CHELOTTI

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA Nº 314, DE 8 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico com a finalidade de:

- a) identificar e delimitar a Terra Indígena Pataxó localizada próximo à Vila Arraial D'Ajuda, no município de Porto Seguro e
- b) readequar os limites da Terra Indígena Pataxó de Imbiriba, no mesmo município, Estado da Bahia.

Art. 2º Determinar a seguinte composição do GT:

- 1) José Augusto Laranjeira Sampaio, Antropólogo/colaborador, UFBA, coordenador;
- 2) Marco Antônio do Espírito Santo, Sociólogo, FUNAI/DAI/DEDOC;
- 3) Renato Eduardo Pereira D'Alencar, Engenheiro Agrônomo, FUNAI/DAF/DED;
- 4) Sílvia Brandão Júnior, Técnico em Agropecuária, FUNAI/DAF/DEF; e
- 5) Ismar Galvão Nogueira, Engenheiro Agrônomo, INTERBA.

Art. 3º Determinar o deslocamento dos integrantes do GT às terras indígenas e município indicados no art. 1º.

Art. 4º Determinar o prazo de vinte dias para a realização dos trabalhos de campo, a contar do deslocamento, e de sessenta dias para a entrega do(s) relatório(s), a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 5º As despesas com o Grupo Técnico e seu deslocamento correrão às custas do Projeto DEMAT.

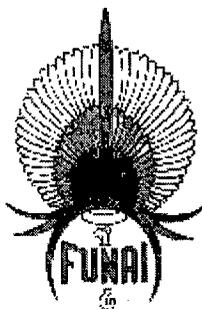
Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SULIVAN SH VESTRE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, resolve:

Proc. 760/98  
Fls. 045  
Rubrica: *[Assinatura]*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc.    | 760/98                         |
| Fls      | 046                            |
| Rubrica: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Portaria nº 481 /PRES

Brasília, 22 de maio de 1998

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos de identificação e delimitação da Terra Indígena Pataxó localizada próximo à Vila Arraial D'Ajuda, no Município de Porto Seguro e readequar os limite da Terra Indígena Pataxó de Imbiriba, no mesmo Município, Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art 4º da Portaria nº 314/PRES de 08 de abril de 1998, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 1998, seção 2, página 3, prorrogando por dez dias o prazo para os trabalhos de campo a contar de 04 de maio de 1998 para o Técnico em Agropecuária Silvio Brandão Junior e o Engenheiro Agrimensor Ismar Galvão Nogueira.

Art. 2º Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 4 de maio de 1998.

*[Handwritten Signature]*  
OTACILIO ANTUNES

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| FUNAI -                        |           |
| PUBLICAÇÃO                     |           |
| -DOU de                        | 25/05/98  |
| Seção                          | II Pág. 7 |
| -BI de                         | / /       |
| Ano                            | Pág.      |
| <i>[Handwritten Signature]</i> |           |
| assinatura responsável         |           |

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 47                  |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

Nº 97 SEGUNDA-FEIRA, 25 MAI-1998

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 2 . . . 7

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

PORTARIA CONJUNTA, Nº 10 DE 22 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e a PROCURADORA-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições feitas no Inciso VI do artigo 10 da Lei nº 8.894/94 e demais normas complementares do CADE, e os incisos I, II, IV, VII, VIII e X do artigo 1º da Portaria MJS/DE nº 144, de 03 de abril de 1997:

CONSIDERANDO a sobrecarga de procedimentos administrativos em trâmite na SDE, inclusive aqueles instaurados sob a égide da Lei nº 8.158/91, hoje revogada pela Lei nº 8.894/94;

CONSIDERANDO que para agilizar os referidos processos, torna-se conveniente a adoção de medidas tendentes a somar esforços dos Órgãos envolvidos na Defesa da Livre Concorrência;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do CADE encontra-se em dia com suas atividades, e estando interrompidos os prazos processuais, bem como, suspensa a tramitação de processos no CADE, nos termos do § 5º do artigo 4º da Lei nº 8.894/94, resolve:

Art. 1º - Designar pelo prazo de 30 (trinta) dias os Procuradores Autônomos do CADE e a Advogada do CNPq, em exercício na Procuradoria do CADE, abaixo relacionados, para assessorarem o Secretário de Direito Econômico no saneamento dos processos no âmbito daquela Secretaria:

- 1- ADRIANA PEREIRA MENDONÇA;
- 2- DALTON SOARES PEREIRA;
- 3- RICARDO CARDOSO ALVES MEIRELES;
- 4- MARIA DOS ANJOS ALVES QUARESMIA;
- 5- SÍDIO ROSA DE MESQUITA JUNIOR;
- 6- SIMONE MARIA ARAÚJO LEITE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Secretário de Direito Econômico

MARUSA VASCONCELOS FREIRE  
Procuradora-Geral do CADE

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Coordenação-Geral de Administração

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1998

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 352, de 02 de julho de 1997, publicada no D.O.U. de 07.07.97, resolve:

Nº 252 - Designar ELIO SCHERRER LOUZADA, matrícula nº 107000, para exercer o encargo de substituto eventual do Ordenador de Despesas, co-responsável pela gestão dos recursos Orçamentários e Financeiros alocados na 12ª Superintendência Regional, deste Departamento.

Nº 253 - Em consequência, dispensar LOURIMAR HERRINGER CORDEIRO, matrícula nº 104470, do referido encargo.

Nº 254 - Designar ANTONIO HÉLIO PEREIRA, matrícula nº 1077008, para exercer o encargo de substituto eventual do Gestor Financeiro, responsável pela gestão dos recursos Orçamentários e Financeiros alocados no 4º Distrito Regional, deste Departamento.

Nº 255 - Designar ROSIVALDO CAMBRAIA ALVES, matrícula nº 1077008, para exercer o encargo de Gestor Financeiro, responsável pela execução Orçamentária e Financeira dos recursos alocados no 4º Distrito Regional, deste Departamento.

Nº 256 - Designar SÍS NEVES MIRA MARTEL, matrícula nº 1075045, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas, responsável pela gestão dos recursos Orçamentários e Financeiros alocados no 4º Distrito Regional, deste Departamento.

Nº 257 - Designar PEDRO HENRIQUE MOTA LENZI, matrícula nº 1010042, para exercer o encargo de substituto eventual do Ordenador de Despesas, co-responsável pela gestão dos recursos Orçamentários e Financeiros alocados no 4º Distrito Regional, deste Departamento.

ARIEL GOMES DE OLIVEIRA

**IMPRENSA NACIONAL**

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL usando da atribuição que lhe confere o item VII do Artigo 55 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 1997, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e sua alteração, resolve:

Designar ABINOALDO RODRIGUES DE LIMA, matrícula 440654, Economista, MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI, matrícula 440580, Técnico em Assuntos Culturais, ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO, matrícula 440476, Técnico em Comunicação Social, MÔNICA ROBELIA PINTO DE SOUZA, matrícula 6442184, Agente Administrativo e ROSÁLIA MARIA ROCHA, matrícula 442221, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Nacional.

O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos eventuais, por MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI.

Fica revogada a Portaria nº 73, de 21 de maio de 1997, publicada no D.O. nº 97, Seção II, de 23.5.97.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, resolve:

Nº 477 - Art. 1º Conceder exoneração ao servidor ALCIMO ARAÚJO MAGALHÃES, matrícula nº 0442990, do Cargo em Comissão de Coordenador de Legislação de Pessoal, código DAS 101.3, do Departamento de Administração, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 40/PRES/96. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 478 - Art. 1º Nomear a servidora ANGELA DA SILVA SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Legislação de Pessoal, código DAS 101.3, do Departamento de Administração, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº 477/PRES/98. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos determinados pelas Portarias nº 689/PRES, de 30.07.97, nº 913/PRES, de 26.09.97, e nº 1.187/PRES, de 20.11.97, resolve:

Nº 479 - Art. 1º Alterar o art 1º da Portaria nº 271/PRES, de 27 de março de 1998, publicada no D.O.U. de 31 de março de 1998, seção 2, página 8, incluindo no Grupo Técnico o engenheiro agrônomo Marcelo Antônio Eitimas/FUNAI/AER Macaé;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos determinados pelas Portarias 1.128 de 7 de novembro de 1997 e 350/PRES, de 20 de abril de 1998 para identificação e delimitação das áreas de acréscimo das Terras Indígenas Paumari do Lago Maranhã e Paumari do Lago Manissauá, resolve:

Nº 480 - Art. 1º Prorrogar por mais quinze dias, o prazo determinado no art. 3º da Portaria nº 350/PRES, publicada no DOU de 20 de abril de 1998, seção 2, a contar de 22 de maio de 1998 para os técnicos Celso Hebert Oliveira de Sena, engenheiro agrônomo/DFU/ERA/MAO e Edson Silva Araújo, técnico agrícola/IFAM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos de identificação e delimitação da Terra Indígena Pataxó localizada próximo à Vila Aratari D'Ajuda, no Município de Porto Seguro e readequar os limites da Terra Indígena Pataxó de Imbituba, no mesmo Município, Estado da Bahia, resolve:

Nº 481 - Art. 1º Alterar o art 4º da Portaria nº 314/PRES de 08 de abril de 1998, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 1998, seção 2, página 3, prorrogando por dez dias o prazo para os trabalhos de campo a contar de 04 de maio de 1998 para o Técnico em Agropecuária Silvio Brandão Junior e o Engenheiro Agrônomo Ismar Galvão Nogueira.

Art. 2º Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 4 de maio de 1998.

OTACILIO ANTUNES

**Diretoria de Administração**

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1998

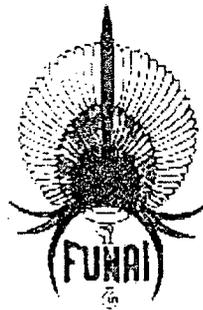
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 127/PRES/97, de 02.11.97, resolve:

Nº 119 - Art. 1º Designar os servidores FRANCISCO GRACILIANO DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade, nível NI-A.III, matrícula nº 0697601, FRANCISCA LUCENA PEREIRA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, nível NI-A.III, matrícula nº 0702440, e SUEZ POLICARPO REBOUÇAS, ocupante do Cargo de Agente Administrativo NI-A.III, matrícula nº 0184420, para sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão Permanente de Licitação da Administração Executiva Regional de Guajará Mirim.

Art. 2º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar servidor lotado na Unidade interessada na requisição do material ou do serviço a ser contratado por indicação da chefia imediata, para acompanhar a elaboração de editais e julgamento de propostas, prestar assessoramento a Comissão no que lhe couber através de pareceres técnicos sobre o material ou serviço objeto da licitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 122 - Art. 1º Designar os servidores ARNOR GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, nível NI-A.III, matrícula nº 444657, chefe da Seção de Atividades Auxiliares, código FG-1, VERA LÚCIA GARCIA CAMARGO, ocupante do Cargo de Assistente Social, nível NS-A.III, matrícula nº 444645, Assistente Intermediário, código FG-3 e ROSÂNGELA MARIA NUNES, ocupante do Cargo de Assistente Técnico de Ensino, código NI-A.III, matrícula nº 444983, chefe da



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 48     |
| Rubrica: |        |

Instrução Executiva nº 038 /DAF

Brasília, 24 de março de 1998

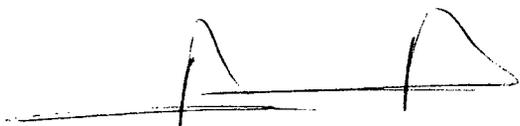
O DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FUNAI,

RESOLVE:

I - Determinar o deslocamento dos servidores MARCO ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO, sociólogo/DAD/DEDOC e RENATO EDUARDO PEREIRA D'ALENCAR, engenheiro agrimensor/DAF/DED, até a cidade de Eunápolis/BA, com a finalidade de realizar levantamentos preliminares nos limites reivindicados por comunidades Pataxó, próximo à Vila Arraial d'Ajuda, município de Porto Seguro/BA.

II - Estabelecer o período de 30 de março a 13 de abril de 1998 para a realização da viagem.

III - Esta Instrução entra em vigor a partir de sua assinatura.

  
ÁUREO ARAÚJO FALEIROS

  
RENATO EDUARDO PEREIRA D'ALENCAR

Ao Chefe do DETA  
policialmente avaliar  
e mensurar quanto  
ao Gt/Sats Mens-RA



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNAI/DAF Reg. 564  
Recebido 10 / 03 / 98  
Ass. \_\_\_\_\_

ASSINATURA

MEMO: 096/GAB/AEREUN/98

Em, 09 de Março de 1998

Proc. 760/98  
Fls. 49  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Aureo Araújo Galvões  
Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI/MJ

DIRETOR ASSUNTOS FUNDIARIOS  
ATT: DRº AUREO/FUNAI/BSB

**URGENTISSIMO**

Encaminho em anexo para conhecimento de V.Sª, Documento em que o Grupo de Famílias Indígenas da localidade de Romina da Sahtó Amaro, município de Porto Seguro, retomaram hoje a tarde as Terras que a tempo vêm sendo reivindicadas por aquelas famílias na Aldeia local supra citado.

Esclareço a V.Sª., que este assunto encontra-se pendente na DIDI, sendo do conhecimento do antropólogo Alceu e do Chefe daquele Departamento.

A situação é bastante tensa, merecendo uma providencia imediata e apoio da FUNAI, no sentido de deslocar um Advogado para tratar das questões Jurídicas na comarca da região e Justiça Federal.

Pedimos uma atenção especial de V.Sª., para o problema supra citado, e ainda que interceda junto a P.Geral no sentido de deslocar preliminarmente um advogado, e oferecer o apoio indispensável da FUNAI no momento. Aguardo pronunciamento de V.Sª

Atenciosamente,

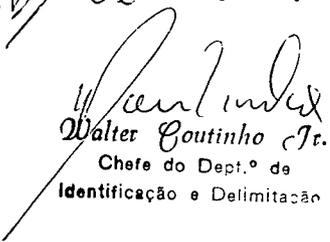
JOÃO VIANEY PINHEIRO ALVES  
Adm Exec. Reg. Eunap.

mvl/assist/adm

263/DEID/98

Ao Sr. antropólogo Alceu,  
solicitando juntar aos  
demais documentos relativos  
a esta área e agilizar  
a constituição do GT.

Bzb, 02.04.98

  
Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

Aldeia Velha-Porto Seguro/Ba., 10 de março de 1998.

À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 ADR - EUNÁPOLIS - Sr. João Vlaney  
 PRESIDENTE DA FUNAI  
 Sr. Sullivan Silvestre  
BRASÍLIA - DF

FUNAI EUNÁPOLIS  
 Prot. Nº 159  
 Dt. Rec. 09/3/98  
 Hora 17:55  
 Rub. [assinatura]  
 Martstela Viana Loureiro  
 Assiat. Inform. P. DAM-649/97

|          |              |
|----------|--------------|
| Proc.    | 760/98       |
| Fis.     | 50           |
| Rubrica: | [assinatura] |

Prezados senhores,

Nós índios resolvemos **RETOMAR** a nossa terra tradicional, Aldeia Velha, após vivermos muitos anos maltratados, sendo negados os nossos direitos. Os nossos índios mais antigos sentem a falta de um lugar tranquilo para terminar a sua vida, vendo os seus descendentes crescer, preservando a sua cultura, os seus costumes. Muitos índios estão na cidade, precisam de terra para trabalhar. Este órgão, deve assegurar o direito do índio, dar proteção imediata à nossa retomada, deve cuidar para que a gente não sofra mais. Nós estamos aqui para proteger o que resta da nossa floresta, após virem os brancos e desmatar a grande parte dela e deixar a terra nua.

Estamos aqui para lembrar que desde a chegada de Cabral, nós não temos mais sossego. As festas que vão fazer para os 500 anos de descobrimento não será nada diante do que a gente vem sofrendo. Sem garantir a nossa terra, é impossível falar em festa; e se fizerem festas em cima do nosso direito, nós ficaremos muito zangados.

Através das lideranças e da força de vontade do Cacique Ipê, estamos aqui na nossa aldeia e esperamos vocês imediatamente para garantir com a gente a nossa terra

Vamos pedir ajuda também, às outras entidades; a ANAI, ao CIMI, aos parentes das outras aldeias, aos Deputados, à Imprensa e todos aqueles que acham justa a nossa luta pelos nossos direitos.

Somos 35 famílias indígenas Pataxó, que chegam das favelas das cidades, precisando do apoio das autoridades, principalmente da FUNAI, que é responsável pela nossa situação e quem pode assegurar as nossas terras, para isso deve acionar um advogado. Aqui na Aldeia pretendemos viver tradicionalmente, fazendo nossas casas e produzindo para o nosso sustento e de nossos filhos. Estamos determinados a não deixar a nossa terra, por isso reivindicamos a presença imediata da FUNAI, para nos dar segurança e atender os nossos pedidos. Outra tarefa da FUNAI será a de não permitir que o suposto dono use de violência contra as nossas famílias.

Contamos com o apoio de todas as entidades.

Aguardamos a presença de representantes da FUNAI na aldeia e a publicação imediata de Portaria nomeando um Grupo de Trabalho para a demarcação da área.

Florisvaldo PATAXÓ  
 Atenciosamente,  
 Florisvaldo PATAXÓ

ASSINAM AS LIDERANÇAS:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Administração Regional de Eunápolis

Moudebus. 11/03/98

**FAX**

Arquivo de Assuntos Fundiários  
Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI/MJ

Número do Fax 054

Data 11.03.98

Local AER Eunápolis

Número de páginas incluindo esta folha de rosto 2

De: ADM EXEC. REG. EUNÁPOLIS

Administração Regional de Eunápolis  
Fundação Nacional do Índio-FUNAI

Telefone (073) 281-2017

Fax (073) 281-3598

Para: DIR. DAF/BSB

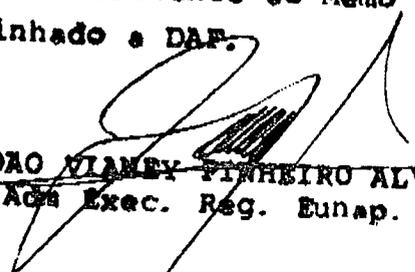
Telefone  
Fax 061.226.7168

**Mensagem**

Anexo encaminhado para conhecimento, matéria vinculada ao Jornal a Tarde de Salvador, a respeito de Stº Amaro.

Trata-se do assunto referente ao Memo Nº 096/AER/EUN/98 de 09.03.98, encaminhado a DAF.

Atenciosamente,

  
JOAO VIANEY PINHEIRO ALVES  
Adm Exec. Reg. Eunap.

Assinatura

Responsável Pela Transmissão Maristela 11, 03, 98 as 10:20

FAVOR COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER PROBLEMA COM ESTA TRANSMISSÃO

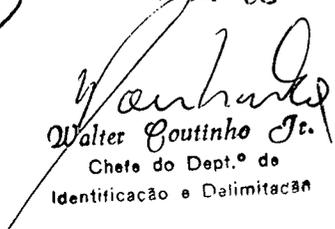
ENTRADA: 275/DEID  
HORA: 13/3/98  
RUBRICA: 

ao antropólogo Allen,

1) para conhecimento;

2) portar as anexas ao  
processo de identificação e  
delimitação.

Btz 22.03.98

  
Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

Serviços



**TELE**  
*Uma forte ligação*  
<http://www.telebahia.com.br>

11/03/98

## Famílias ocupam "Aldeia Velha"

*Leia também*

Começa demarcação das terras da tribo Pataxó de Coroa Vermelha

Mais de 30 famílias de pataxós ocuparam ontem, às 5 horas da manhã, a Fazenda Santo Amaro, parte do antigo território em que habitavam na região do Vale Verde, em Porto Seguro, de onde foram expulsos no final da década de 50. Trata-se de uma área de 1.750 hectares que os índios chamam de "Aldeia Velha", mas que tem denominação oficial de Fazenda Santo Amaro. A área é reivindicada pelos pataxós junto à Funai, mas até hoje o processo não andou. Em 93, eles fizeram a primeira tentativa de retomada, mas foram obrigados a sair por decisão da Justiça local.

Segundo o presidente do Conselho de Caciques das 12 tribos pataxós, Nengo, os índios estão aproveitando as comemorações dos 500 anos da chegada dos portugueses para "botar as coisas no lugar", como ele diz. "Ficamos esse tempo todo esperando. Até mesmo aqui em Coroa Vermelha sempre que vinham falar com a gente a primeira palavra que usavam era indenização. Queriam nos indenizar para ficar com a terra que já é nossa", disse.

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc.    | 760/98                         |
| Fls.     | 52                             |
| Rubrica: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

### A TARDE OnLine

Editor: *Marcos Venancio*

Suporte: *Elisandro Lima e Marcelo Barreiro*

Operadores: *Marcelo Conceição e Miguel Carneiro*

Fax: (071) 340-8712 Fone: (071) 340-8649



Escreva para A TARDE online

**URGENTE**

**URGENTE**

FUNAI/DAF Reg. 600  
 Recebido 12/03/98  
 As \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

MEMO Nº 107/GAB/ADR/EU/98

Em, 12.03.98

Do: Adm. Exec. Reg. de Eunápolis-Ba.  
 João Vianey Pinheiro Alves

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 53     |
| Rubrica: |        |

Ao: D.D. Sr. Presidente da FUNAI  
 Dr. Sullivan Silvestre Oliveira

**URGENTÍSSIMO**

Solicitamos uma atenção especial do nosso Presidente, em determinar o deslocamento imediato de um Advogado (a), para tratarmos da questão da terra de Santo Amaro, onde estão 50 famílias (200) índios, a título de retomada. Há 4 (quatro) dias para este caso, um pedido de liminar à Justiça, amenizá-la, enquanto criáramos um grupo de trabalho para solucionarmos de vez o problema.

Esclareço ao nosso Presidente, que a situação é tensa, requerendo providências judiciais imediatas. Faço ciente também ao nosso Presidente, que "relembrando a morte do Líder GALDINO", naquele mês, os índios retornaram as Fazendas: Paraíso, São Sebastião, Nova Vida I e II, e Bom Jesus.

Por força da Liminar do TRF da 1ª Região, os índios permaneceram nas mesmas. Em seguida conseguimos a retirada de todos os Fazendeiros e seus bens móveis ficando somente os índios nas referidas Fazendas.

Hoje a situação é de calma, moram cerca de 20 famílias em cada Fazenda. Entretanto, a audiência de julgamento final daquele processo, é dia 30.03.98. Está havendo uma mobilização muito grande por parte dos Fazendeiros, e corremos o risco de perdermos a ação se isso acontecer. Não se calcula o tamanho da confusão generalizada que poderá ser criada.

Por isso, Sr. Presidente, estamos pedindo a presença de um Advogado (a), para, verificar aquele Processo, antes da Audiência. Necessário se faz, conversar com Procuradores da República, Advocacia da União, com o próprio Juiz e o DPF, afim de ter uma instrução ou preparação melhor visando as eventualidades que possam ocorrer.

ENTRADA: 285/DE10  
 HORA: 17/3/98  
 RUBRICA:

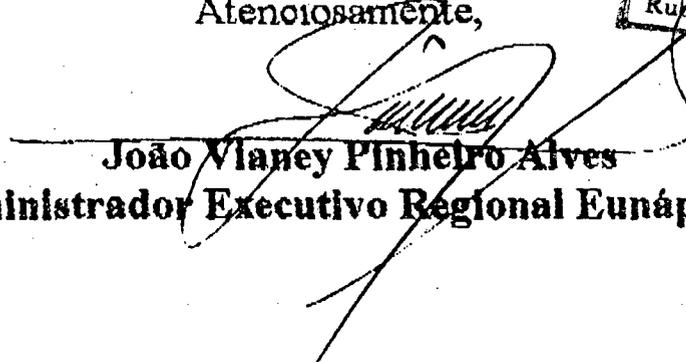
Os Advogados da FUNAI, que conhecem profundamente aquele Processo bem como os outros processos que tratam de questões jurídicas desta Regional são: Dr. Marcelo Rodopiano e ou, Dr(a) Ana Maria.

Isto posto, solicito a **intervenção pessoal** do nosso Presidente, no sentido de que o pedido acima delineado seja atendido.

Salvo melhor juízo a consideração do nosso Presidente.

Atenciosamente,

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 54  |
| Rubrica: |  |

  
**João Vianey Pinheiro Alves**  
**Administrador Executivo Regional Eunápolis**

Identificacao do Documento

Numero: 0107

Tipo: FAX-MEMORANDO

Data Doc.: 12/03/98

Identificacao da Origem

Nome: Joao Vianey P Alves Adm Exec Reg Adr Eunapolis  
Endereco

UF:BA

Num. Prot. Presidencia: 10.698 Data Cadastro: 12/03/98 Hora: 09:41

Destinatario : Presidente da FUNAI

Sinopse do Assunto

Sol determinar deslocamento de advoga-  
do p/ verificar proc antes audiencia  
dia 30/03 ref terra Santo Amaro .

Proc. 760/98

Fls. 55

Rubrica: 

Encaminhe-se a(o): "PG"; "DAF"; "DAS- Presi/ Subit." com URGÊNCIA!  
Certo

- Informar ao interessado as providencias adotadas.
- Dar retorno a esta Presidencia sobre o assunto.
- Outros.

Em, 12 de Março de 1998

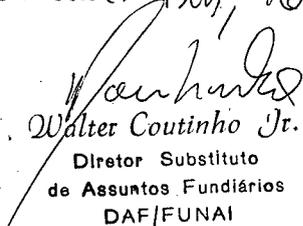
Sulivan Silvestre Oliveira  
Presidente da FUNAI

  
Celso Carelli Mendes  
Chefe de Gabinete

Andamentos do Documento

Entrada: 12.03.98 - Presi.mm

Ao Sr. antropólogo Alan,  
 para conhecimento e demais  
 providências. Bch, 16-03-98

  
Walter Coutinho Jr.  
Diretor Substituto  
de Assuntos Fundiários  
DAF/FUNAI

**FAX** S/Nº

**Data:** 17/03/98

**Número de páginas incluindo esta folha de rosto:** 02

**PARA:** Ilmº. Sr. Dr. Sullivan  
Silvestre de Oliveira  
MD. Presidente da FUNAI.

**DE:** Dr. Robério Nunes dos  
Anjos Filho

Procurador da República -  
BAHIA

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 56  |
| Rubrica: |  |

**Telefone:**

**Telefone:** (071)336-5781

**Fax:** (061) 226-8782

**Fax:** (071)336-5687

**CC:**

**COMENTÁRIOS:**  Urgente  Para sua revisão  Responder com urgência  Favor comentar

ENTRADA: 308/DEID

HORA: 20/3/98

RUBRICA: 

FUNAI/DAF Reg. 411  
Recebido 20/03/98  
As  
ASSINATURA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
BAHIA

OF Nº628/98 - PRDC/BA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fis      | 57     |
| Rubrica: |        |

Salvador, 17 de março de 1998

Sr. Presidente,

Em 11 de março de 1998 fomos informados - através de fax remetido a esta Procuradoria pelo Conselho Indigenista Missionário(CIMI)/Leste - Equipe Extremo Sul - da ocupação realizada em 10 de março último, por 35 famílias pataxó, da Fazenda Santo Amaro, localizada no município de Porto Seguro. Conforme relata o fax, a referida fazenda, hoje sob domínio da COSVAR Agropecuária Ltda, era tradicionalmente habitada por quarenta famílias pataxó, expulsas da área na década de oitenta por seus pretensos proprietários. Em 1993, houve uma primeira tentativa pataxó de retomar a área, frustrada por ordem judicial da Comarca de Porto Seguro. Na ocasião, o proprietário da Santo Amaro propôs, sem êxito, a cessão de metade da área da fazenda aos índios. Desde então, essa Fundação tem sido acionada no sentido de proceder o reconhecimento da fazenda como terra de ocupação tradicional indígena.

Solicitamos a V. Sa, com lastro no que dispõe o Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o que prevê o Art. 8, inciso II da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, remeter a esta Procuradoria, no prazo de dez dias úteis, relatório circunstanciado sobre o caso. Recomendamos, outrossim, que essa Fundação constitua grupo de trabalho a fim de avaliar o pleito pataxó de identificação da referida área como terra de ocupação tradicional indígena.

Ao ensejo, renovamos os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

*Robério Nunes dos Anjos Filho*  
Robério Nunes dos Anjos Filho

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Bahia, em exercício

Ilmº Sr.  
DR. SULIVAN SILVESTRE DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da FUNAI  
Brasília - DF

Identificacao-do-Documento

Numero: s/n°

Tipo: FAX

Data Doc.: 17/03/98

Identificacao-da-Origem

Nome: Dr. Roberio N Anjos Filho Procurador Republica Bahia  
Endereco

UF:BA

Num. Prot. Presidencia: 10.807 Data Cadastro: 17/03/98 Hora: 15:29

Destinatario : Presidente FUNAI

Sinopse-do-Assunto

Enc Of 628 /98 para conhecimento ref pleito pataxo de identificacao

Proc. 760/98  
Fls. 58  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Encaminhe-se a(o): *Senhor Diretor da DAI*

- ( ) Informar ao interessado as providencias adotadas.
- ( ) Dar retorno a esta Presidencia sobre o assunto.
- Outros - *encaminhando a gentileza de preparar resposta*

*ao expediente Of. n° 628/98 - Pataxo BA, de 17/03/98) suscitado pelo Senhor Procurador ROBERTO A UNES dos autos 628/98, observando o prazo estabelecido (10 dias), observado em 19 de março de 1998.*

Sulivan Silvestre Oliveira  
Presidente da FUNAI

*[Handwritten Signature]*  
Celso Carelli Mendes  
Chefe de Gabinete

Andamentos do Documento

Entrada: 17/03/98 - Presi .mmc

*Ao Chefe do NIA,  
solicitando gentileza  
de elaborar resposta  
ao interessado. 20/03/98*

*ao Sr. antropólogo Alceu,  
solicitando o atendimento.  
Deb, 25.03.98*

*[Handwritten Signature]*  
Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

*[Handwritten Signature]*  
Aureo Araújo Galvão  
Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI/INJ

FUNAI/DAS Reg. 867  
 Recebido 31/03/98  
 As [assinatura]  
 ASSINATURA



09 DEF/98

FUNAI/DAS 1271  
 Entrada 30/03/98  
USOC  
 Assinatura

Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**

|          |              |
|----------|--------------|
| Proc.    | 760/98       |
| Fis.     | 59           |
| Rubrica: | [assinatura] |

A MAS  
Em, 27/03/98  
Sullivan Silvestre Oliveira  
Presidente da FUNAI

Para conhecimento de V.Sa., a seguir relato sobre as ocorrências envolvendo índios pataxó da localidade conhecida como Aldeia Velha, nas proximidades do Arraial D'ajuda, próximo a Fazenda Santo Amaro, em Porto Seguro.

**Dia 10.03.98**, recebemos um comunicado através dos índios, que os índios da região supra citada, haviam retomado o local denominado Aldeia Velha, onde habitava e habita há 40 anos a índia velha, Dona **Dió Pataxó** e seus filhos.

**Dia 10.03.98**- deslocamo-nos ao local para conferir e constatar a veracidade.

Ao confirmar, retornarmos a sede da FUNAI.

**Dia 11.03.98**- através da **Ordem de Serviço nº 045/AER/EU/98** (anexo-I) determinamos o deslocamento de uma Equipe composta por 04 (quatro) servidores, com experiência neste tipo de operação, para ficar com os índios, fazendo a FUNAI presente, a Equipe ficou com **uma viatura e um aparelho de telefone celular**, em contato direto com este Administrador.

Entre os dias, 12 e 17.03.98, houve diálogos, encontros, evitou-se o acúmulo de índios que vinham de outras Áreas, juntamos documentos e outras provas que poderiam servir em qualquer eventualidade. A partir daí entra na Equipe a Dr@ Ana Maria Carvalho, cuidando da parte jurídica.

**Dia 19.03.98**- A Cosmar Agropecuária LTDA, entrou na Comarca de Porto Seguro, com o pedido de reintegração de posse (anexo II).

**Dia 20.03.98** - o M.M. Juiz de Direito, Dr. Marcio Montialegre Públio de Souza, concedeu a Liminar (anexo III).

ENTRADA: 481/98  
 HORA: 17/04/98  
 RUBRICA: [assinatura]

[assinatura]

à DAF para conhecer  
e posterior encaminhamento  
ao DEPIMA.

31-3-98

*[Handwritten signature]*

Director Substituto - DAS  
Port. 189/98/MJ

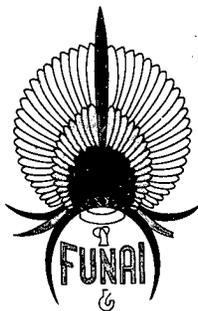
À Sr. antropólogo Alen,

- 1) para conhecimento;
- 2) posterior encaminhamento  
à DDC/DFE, para anexar ao  
processo de identificação e delimitação  
do sítio.

Br, 29.04.98

*[Handwritten signature]*

Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 60                  |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

**Dia 20.03.98- 6@** feira, na parte da tarde, levamos ao conhecimento do Dr. Procurador da República, o que estava ocorrendo. Tendo o Sr. Procurador nos orientado para que intercedesse junto ao Sr. Oficial de Justiça, Advogado da Fazenda e os proprietários, a fim de deixar o cumprimento da Liminar, para dia **23.03.98**, por tratar-se de um final de semana, o que tornaria difícil negociar uma saída pacífica.

Neste meio tempo, **ou seja, no final de semana**, juntamos toda documentação e encaminhamos para o Sr. Procurador da República em Salvador, tendo aquele Procurador preparado o **agravo** no mesmo final de semana (anexo IV)

**Dia 23.03.98 - O** Sr. Procurador da República, entrou com agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na segunda feira às 13:00hs. (anexo IV).

No mesmo **Dia 23.03.98 - O** M.M. Juiz Desembargador Dr. Luiz Pedreira Fernandes, suspendeu a liminar, (anexo V).

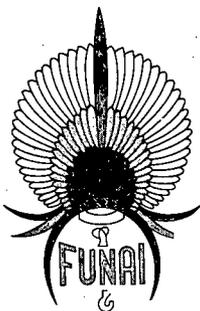
**Dia 24.03.98-** Por volta das 9:00 Hs. o Sr. Oficial de Justiça, juntamente com o Advogado da Fazenda e proprietários, tentaram adentrar a região onde estavam os índios para cumprir a Liminar, ignorando a decisão do Tribunal, por não ter sido lhes comunicado.

Esse gesto rude criou um clima de tensão, entretanto, a nossa Equipe que se encontrava no local, **contornou** a situação e os fez retornar ao Fórum para conhecer a Decisão do Tribunal.

No momento, Sr. Presidente, a situação está sob controle, contudo, existe um clima de tensão, o que era de se esperar, devido as circunstâncias locais.

Sr. Presidente, como Vossa Senhoria pode observar todas as providências que estavam ao nosso alcance, foram tomadas, com o êxito no tempo e nas decisões superiores. **Todavia**, tudo esta condicionado, a cassação da Certidão emitida pela FUNAI, dando conta de que naquela região não existe índios.

Ora! Sr. Presidente, como a FUNAI poderia expedir tal documento, se ali reside há 40 anos uma índia Velha e seus familiares, morando próximo ao Cemitério onde foram enterrados dezenas de Pataxó, seus antepassados, o que é visivelmente comprovado sem nenhuma dúvida. Aquela Certidão é um absurdo.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 61     |
| Rubrica: |        |

Portanto, Sr. Presidente, duas providências deverão ser tomadas imediatamente:

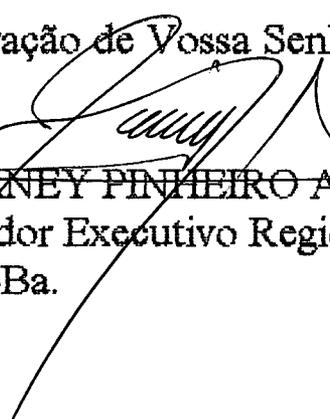
**PRIMEIRA:** anulação da Certidão emitida pela FUNAI em favor daquela Empresa;

**SEGUNDA:** Criação de um Grupo Técnico de Trabalho para fazer o levantamento, fundiário antropológico, para delimitação da terra reivindicada pelos índios.

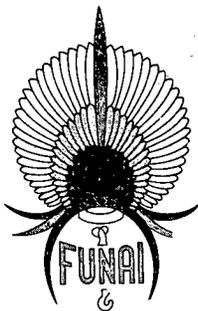
São essas Sr. Presidente, as informações que tínhamos a dar sobre a ocorrência de Santo Amaro, entre os dias 11 à 24.03.98.

Para finalizar, informamos a V.Sa., que a nossa Equipe, continua no local, embora com número reduzido a 2 funcionários. Diga-se de passagem, não contamos com a colaboração do DPF nessa operação.

A consideração de Vossa Senhoria

  
~~JOÃO VIANEY PINHEIRO ALVES~~  
Adminstrador Executivo Regional de  
Eunápolis-Ba.

**Cópia para:**  
**Procurador Geral da FUNAI;**  
**Diretoria de Assuntos Fundiários**



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fis.     | 62     |
| Rubrica: |        |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO I**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fis.     | 63     |
| Rubrica: |        |

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045 /ADR/EUNÁPOLIS DE 11 / 03 / 98

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE EUNÁPOLIS/BA., no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Regimento Interno da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, NR 564, DE 08/06/92.

R E S O L V E

I - Determinar o deslocamento de uma equipe composta pelos servidores: José Eduardo Duque dos Santos, Chefe PIN Barra Velha, Hermélio Barreto - Motorista, Cleto Antonio de Lima e Silva - Chefe de Assistência, e Alberto Ramos de Oliveira, Chefe de Seção de Saúde, para a região de Santo Amaro, município de Porto Seguro/BA, para sob a coordenação do primeiro, verificar "in loco", a situação do grupo que retomou as terras daquela localidade, ou seja, antiga Aldeia Velha;

II - A viagem terá duração de 08 (oito) dias e será realizada do dia 11 à 18/03/98, em viatura da Funai, Placa de nº JMV-0352, viatura esta S-10;

III - Os servidores deverão apresentar relatório após o término dos trabalhos;

IV - Qualquer eventualidade que possa acontecer durante os trabalhos, os servidores deverão comunicar imediatamente com esta Administração Regional de Eunápolis

V - Esta O.S., entra em vigor à partir da data da sua assinatura.

José Eduardo Duque dos Santos

Chefe PIN Barra Velha

José Eduardo Duque dos Santos

Chefe PIN Pataxó Barra Velha

PP. 058393 de 23/1/93

Hermélio Barreto

Motorista

PP. 1082-86 de 01/09/88

Cleto Antonio de Lima e Silva

Chefe Serv. de Assistência

P.P. 1354/97

Alberto Ramos de Oliveira

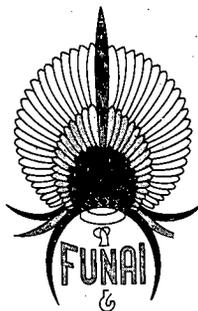
Chefe Seção de Saúde

PP. 079/97 de 07/03/97

João Vinícius Pinheiro Alves

Adm. Reg. Eunápolis - BA

P.P. 386 de 16-05-95



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 64     |
| Rubrica: |        |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO II**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO

&  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DE PORTO  
SEGURO, BAHIA

Registrado no livro próprio sob  
n.º 33038 em 19/03/98  
ESCRIVÃO

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 65  |
| Rubrica: |  |

COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Dr. João Vargens, nº 242, centro, Camaçanã, Bahia, CGC/MF 156892270001/63, representada, neste ato, por seus sócios FRANCISO JOSÉ GOES DA COSTA VARGENS e LUIS HENRIQUE GOES DA COSTA VARGENS, por seus advogados, constituídos através do instrumento procuratório, em anexo, com endereço para intimações constante no rodapé da presente, vem, respeitosamente, perante V.Exa., com amparo nos artigos 499 do Código Civil Brasileiro e 926 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, propor a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE em face de:

SILVINO LOPES DO ESPÍRITO SANTO, que também se intitula CACIQUE IPÊ, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, residente e domiciliado na praia da Coroa Vermelha, atualmente podendo ser encontrado na propriedade rural Fazenda Santo Amaro, sita no Distrito do Arraial D'ajuda, Rodovia Arraial D'ajuda - Vale Verde, Km 1.5, Município de Porto Seguro;

VITALINA DOS SANTOS, conhecido como Vitalino, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, portador do CIC 530.399.985-87, residente no Arraial D'ajuda, atualmente podendo ser encontrado na propriedade rural Fazenda Santo Amaro, sita no Distrito do Arraial D'ajuda, Rodovia Arraial D'ajuda - Vale Verde, Km 1.5, Município de Porto Seguro;

MARIA ROSA DOS SANTOS, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Arraial D'ajuda, atualmente podendo ser encontrada na propriedade rural Fazenda Santo Amaro, sita no Distrito do Arraial D'ajuda, Rodovia Arraial D'ajuda/Vale Verde, Km 1.5, Município de Porto Seguro;

|          |        |
|----------|--------|
| Proc. nº | 760/98 |
| Rubrica: | 66     |

JOSÉ DE TAL, APELIDADO DE ZÉ CAROÇO,  
brasileiro, profissão ignorada, residente e domiciliado no Arraial D'ajuda, atualmente podendo ser encontrado na Fazenda Santo Amaro, km 1,5 , da Rodovia Arraial D'ajuda/Vale Verde, Município de Porto Seguro;

JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, CTPS nº 92599, série 00043-Ba., residente e domiciliado na Favela do Mangue, situada na encosta do Sítio Dois Irmãos, atualmente podendo ser encontrado na Fazenda Santo Amaro, Km 1, 5 da Rodovia Arraial D'ajuda/Vale Verde, Município de Porto Seguro e outros ainda não identificados, mas residentes e domiciliados nos Bairros São Pedro, Guanabara e Favela do Mangue, do Arraial D'ajuda, pelas razões de direito e de fato que passa a expor :

A POSSE EFETIVA SOBRE O BEM IMÓVEL E O

TÍTULO DOMINIAL

A demandante é senhora e possuidora do imóvel rural denominado Fazenda Santo Amaro, situada no endereço supramencionado, matriculada no INCRA sob nº 326054017299/06, cuja aquisição encontra-se devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, sob matrícula nº 5.680, limitando-se ao norte com o Rio Buranhém, ao sul com a estrada geral que demanda ao povoado de Vale Verde e herdeiros de Antonio Jorge, novamente ao norte com quem de direito, e a oeste com terras dos herdeiros de José Martins Sampaio.

Em tal imóvel, mantém a demandante atividades agrícolas, como, criação de gado em pastoreio intensivo, produz, processa e industrializa farinha de mandioca através de plantios intensivos de mandioca, que foram objeto de financiamentos rurais contratados com o Banco do Brasil, com vencimentos futuros, conforme se observa nas averbações contidas no registro geral do imóvel ora anexado, tendo sempre o possuído, exercido por longos e ininterruptos anos, a posse sobre o imóvel, de forma mansa, pacífica e incontestada, por si e seus antecessores, sem impugnação de quem quer que seja, fato que se prolonga há mais de 80 (oitenta) anos.

Para desempenhar profissionalmente as atividades inerentes à agropecuária, adquiriu a demandante em 1987 um trator de rodas marca Valmet, modelo 286, composto de plantadeira, colheitadeira, lançadeira de esterco, grade, arado e outros implementos afins; construiu uma moderna casa de farinha, com capacidade de processamento.

88

de 50 sacos/dia, edificada em concreto armado e alvenaria de tijolos e cimento; explorando ainda a atividade pecuária leiteira, com galpão de confinamento de gado, curral, plantios de abacaxi, capineiras, etc...; edificou onze casas de morada para trabalhadores rurais, casa sede e escritório, benfeitorias que compõem o acervo patrimonial da propriedade, que se encontra cercada em todos os seus limites e confrontações, com estacas de madeira e três fios de arame farpado, totalizando 10.000 ( dez mil ) metros de cerca, atividades que demonstram de forma irrefutável e incontestável, que detém efetivamente a demandante, a posse sobre a dita propriedade, exercida sempre de forma legítima e incontestável, consoante fazem prova os documentos anexos.

### DO ESBULHO POSSESSÓRIO

Na lição da eminente civilista Maria Helena Diniz, em sua obra Código Civil Anotado, Editora Saraiva, 1995, pág. 383, em comentário ao art. 499, assim se expressa na definição do esbulho possessório:

*" é o ato pelo qual o possuidor se vê despojado da posse injustamente, por violência, por clandestinidade e por precariedade "*

Já Tito Fulgêncio assim se expressa :

*" O a palavra esbulho, segundo os dicionários da língua, significa o ato de tomar alguma coisa a alguém contra a sua vontade sem legítima autoridade ou direito "*

*" aplicada à posse, significa evidentemente duas coisas :*

*a) privação da posse, em todo ou em parte;*

*b) uma privação injusta.*

### DOS FATOS

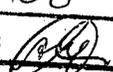
Aconteceu, porém, que na madrugada do dia 09.03.98, os réus acima mencionados, liderados pelo Sr. SILVINO LOPES DO ESPIRITO SANTO, que se auto intitula " cacique ipê ", aproveitando-se de incêndio que acomete a região e em partes da Fazenda da demandante, e no exato momento em que os proprietários encontravam-se mobilizados com

a defesa civil, brigada de incêndio, colaboradores e demais funcionários, para debelarem o fogo, invadiram a referida propriedade, na parte extrema "oeste", usando como acesso o Rio Buranhém, e desde esta data se instalaram em mais ou menos 05 hectares, derrubando arvores e com a madeira delas construíram cabanas de acampamento, lá permanecendo, de forma clandestina e definitiva, impedindo o acesso dos empregados da demandante de circular sobre a área objeto da invasão. Em matéria publicada no Jornal A Tarde de Salvador, na data de 16.03.98, os réus afirmaram categoricamente que não desocupariam a área invadida, como sucedeu em 1993, através de determinação judicial, a qual não seria cumprida caso novamente ocorresse ( documento em anexo ), incitando a desordem e em verdadeiro desafio a justiça, já que são sabedores de que a área pertence a autora, o que caracteriza, de forma incontestada, o esbulho possessório. Em ato incontinente promoveu, o demandante, a denúncia do fato junto a 25ª DIVISÃO REGIONAL DE POLÍCIA DO INTERIOR - PORTO SEGURO - BAHIA, o que se deu através do Boletim de ocorrência de nº 12/98 ( doc. em anexo )

DO ESBULHO ANTERIORMENTE PRATICADO E  
DA DECISÃO JUDICIAL

A presente controvérsia judicial já foi anteriormente objeto de ação possessória movida, pela demandante, contra o mesmo líder SILVINO LOPES DO ESPIRITO SANTO e seus seguidores, em 15.03.93, tendo naquela oportunidade sido julgada procedente a referida ação, inclusive com a concessão de liminar, cuja decisão vale ser transcrita. :

*" Da colação da prova testemunhal trazida a juízo, restou comprovado de forma inequívoca que realmente os réus praticaram a turbação na posse em menos de ano e dia e que a autora detém a posse que foi turbada pelos réus. As testemunhas ouvidas foram objetivas na prestação dos depoimentos, esclarecendo os fatos pormenorizadamente, demonstrando robustez absoluta sobre os fatos narrados na inicial. Assim, a requerente provou substancialmente os requisitos constantes do artigo 927 do CPC, a que estava incumbida : defiro, pois, a liminar de manutenção de posse pleiteada, ordenando que seja passado em favor da requerente o devido mandado para cumprimento imediato. inclusive com apoio de força policial que deverá ser requisitada".*

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 68  |
| Rubrica: |  |

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO

&

PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
ADVOGADOS

DO ATESTADO EXPEDIDO PELA FUNAI QUE  
NEGA SER A ÁREA INDÍGENA OU DE OCUPAÇÃO DE ÍNDIOS

Após o desfecho desta ação em 1993, a demandante, para definitivamente dirimir dúvidas que porventura pudessem existir, quanto a ser a área de propriedade indígena, solicitou junto à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), mediante requerimento datado de 19.11.93, Atestado Administrativo de presença física de índios e de aldeamento indígena para o imóvel Santo Amaro, com superfície de 1.275 hectares. Obteve a autora, o referido Atestado Administrativo Negativo de nº 005 expedido em 12 de janeiro de 1994, que comprova definitivamente não ser a área de propriedade indígena, de não ter sido ocupada a qualquer tempo por índios ou de ter sido uma aldeia, como sempre alegou o réu SILVINO LOPES DO ESPIRITO SANTO, não passando de mera falácia e sem sustentação legal este argumento, consoante faz prova o atestado mencionado ora anexado.

Cumpré ainda acrescentar a este título, que neste exato momento, encontra-se em curso o processo de demarcação da reserva indígena situada na Praia de Coroa Vermelha, Município de Santa Cruz de Cabrália, distante mais de 16 Km da área em questão, onde o líder e primeiro demandado reside e exerce atividade comercial de venda de artesanato, sendo estranha e sem sustentação legal a atitude pelos réus adotada.

DA REINTEGRAÇÃO LIMINAR

Assim espoliada a autora no imóvel de sua incontestável posse e propriedade, e como data o esbulho de menos de ano e dia, impõe-se a sua reintegração liminar, independente da audiência dos réus, e pede-se com amparo no artigo 928 do CPC, a expedição de mandado de reintegração "infitio litis", em virtude da exordial encontrar-se devidamente instruída, a fim de que fique assegurada a posse da suplicante sobre o imóvel descrito, após o que, lavrados os respectivos autos, seja promovida a necessária citação dos suplicados para responderem aos termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de 15 dias, sob pena de revella, ficando citados para os demais termos da ação, até final sentença que ratifique a reintegração promovida, sujeitando-os ainda ao pagamento das perdas e danos a serem apuradas em execução, inclusive custas e honorários dos patronos do autor, a serem arbitrados por este Juízo.

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 69  |
| Rubrica: |  |

5  
078

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO

&  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
ADVOGADOS

Na hipótese dos suplicantes promoverem novo esbulho, pede-se seja-lhes aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

Por cautela, caso achar por bem, V.Exa., mandar promover a Justificação prévia, Indica-se, desde já, as testemunhas MANUEL VALMIR AMARAL DE LACERDA, JOAB NORBERTO DA SILVA e MILENE MAIA, que poderão comprovar o alegado, comparecendo, em dia e hora designada, independentemente de intimação.

Dando-se à presente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para efeito de pagamento da taxa judiciária, protesta-se, pela procedência da ação, e pela realização de todo gênero de provas admitidas em direito, documental, inclusive em contra-prova, testemunhal, pericial, se necessário, até mesmo depoimento pessoal dos réus.

Documentos que acompanham a inicial:

1. Procuração
2. Contrato Social
3. Recibos e folhas de pagamento
4. Atestado Administrativo Negativo da FUNAI
5. Boletim de Ocorrência Policial
6. Ata de Audiência de Manutenção de Posse nº 2089/65-93
7. Certidão de Matrícula do Imóvel rural "Santo Amaro"
8. Publicação Jornal "A TARDE"

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fis.     | 70                  |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

N. Termos

P. Deferimento

Porto Seguro, 18 de março de 1998

*[assinatura]*  
GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
OAB/BA 5.379

*[assinatura]*  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
OAB/BA 782 A

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
OAB 5.379 CPF 081.938.005-91  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
OAB RJ 32.067 E BA 782 A  
CPF 437.737.297-15  
ADVOGADOS

|                              |
|------------------------------|
| Proc. 760/98                 |
| Fls. 71                      |
| Rubrica: <i>Paulo Wagner</i> |

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA, CGC/MF  
15689227/0001-63

OUTORGADOS : GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
(OAB - BA Nº 5.379 - CPF 081.938.005-91) e  
Bel. PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER (OAB-  
RJ, nº 32.067 e BA nº 782 A - CPF  
437.737.297-15), brasileiros, casados,  
advogados, residentes e domiciliados nesta  
cidade com escritório na Av. dos Pioneiros  
S/Nº, sala 206, Camacan - BA.

PODERES : todos os necessários para a representação,  
em Juízo, seja cível, criminal ou trabalhista,  
inclusive perante os Tribunais, propondo e/ou  
variando de ações, medidas cautelares e  
reclamações, impetrando mandado de  
segurança, contestando, intervindo,  
recorrendo, adjudicando, impugnando e  
contraditando, prestando compromissos e  
assinando termos, fazendo declarações,  
renunciando sobre direitos em que se fundar  
a ação, usando dos poderes para o foro em  
geral e os especiais de confessar, acordar,  
transigir, dar e receber quitação, receber ou  
levantar importâncias em dinheiro,  
substabelecer, com ou sem reservas de  
poderes, assim como praticar todos estes e  
mais os necessários que sejam para o fiel,  
bom e melhor desempenho deste mandato  
AD JUDICIA, inclusive ratificando qualquer  
ato ou requerimento já praticado. Poderes  
para mover ação crime.

CAMACAN, 18 DE MARÇO DE 1998

*Paulo Gustavo Wagner*  
COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA. *Paulo Wagner*

AVENIDA DOS PIONEIROS, S/N SALA 206 CENTRO EMPRESARIAL ANÍSIO LOUREIRO  
CEP 45880-000 CAMACAN - BAHIA FONE 283 1226

|          |           |
|----------|-----------|
| Proc.    | 800/98    |
| Fls.     | 72        |
| Rubrica: | <i>MD</i> |

ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social, DORA GOES DA COSTA VARGENS, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade nr. 163.590 SSP(BA) e CIC de nr. 263556125-72, residente e domiciliada a Rua João das Botas, nr. 89, Capela, Salvador-BA, JOAO ROBERTO GOES DA COSTA VARGENS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade nr. 621.382 DAB - BA, e CIC nr. 060245725-49, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Ademir Fontes, 293, apt. 1.102, edf. Andes, Pituba, Salvador-BA, EDUARDO AUGUSTO GOES DA COSTA VARGENS brasileiro, maior, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade nr. 753.965 SSP (BA) e CIC nr. 061760545-91, residente e domiciliado na Fazenda Santo Amaro, Arraial Dajuda, Porto Seguro-BA, FRANCISCO JOSE GOES DA COSTA VARGENS, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade, 1.065.240 SSP (BA) e CIC nr. 114.423.445-04, residente e domiciliado na Fazenda Camacan, em Camacan-BA, LUIS HENRIQUE GOES DA COSTA VARGENS, brasileiro, maior, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade nr. 01336666-11 SSP (BA) e CIC nr. 240735205-04, residente e domiciliado na Fazenda Camacan, em Camacan-BA, e CARLOS GERALDO GOES DA COSTA VARGENS, brasileiro, maior, solteiro comerciante, portador da cédula de identidade nr. 2.197.059 SSP (BA), e CIC nr. 241621915-49, residente e domiciliado na Fazenda Camacan, em Camacan-BA, unicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada COSVAR AGROPECUARIA LTDA., com contrato social primitivo arquivado na JUCEB sob o nr. 292.002.934-99 em 03.10.80 e alterações posteriores, sendo a ultima em 06/07/94, resolvem alterar o referido Contrato Social na cláusula e condições seguintes:

I - A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios, JOAO ROBERTO GOES DA COSTA VARGENS, FRANCISCO JOSE GOES DA COSTA VARGENS e LUIS HENRIQUE GOES DA COSTA VARGENS, em negócios de interesse exclusivo desta, exercendo todos os poderes conferidos em Lei, bem como avalizar títulos de crédito, alugar e hipotecar imóveis, e ainda empenhar ou vender produtos agrícolas e semoventes.

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e suas alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento particular permanecem em vigor.

Camacan (BA), 28 de Fevereiro de 1996

*Dora G. da C. Vargens*  
 -----  
 DORA GOES DA COSTA VARGENS

*João Roberto Vargens*  
 -----  
 JOAO ROBERTO GOES DA COSTA VARGENS

*Francisco José Vargens*  
*Luis Henrique Vargens*  
*Carlos Geraldo Vargens*

-Continua fl. 02 -



Certifico que a presente Fotocópia está conforme o original, deu fé:  
 Camacã (Ba) 18 de Feb 1996.  
 Em testemunho  
*Zelindo Pires*  
 ZELINDO PIRES - SUB-TABELIAO

Continuação da alteração da Firma Cosvar Agropecuária Ltda.

Proc. 360/98  
Fls. 73  
Rubrica: [assinatura]

-Continuação fl. 01-

*Eduardo Góes*  
-----  
EDUARDO AUGUSTO GÓES DA COSTA VARGENS

*Francisco José Góes*  
-----  
FRANCISCO JOSÉ GÓES DA COSTA VARGENS

*Luís Henrique Góes*  
-----  
LUÍS HENRIQUE GÓES DA COSTA VARGENS

*Carlos Geraldo Góes*  
-----  
CARLOS GERALDO GÓES DA COSTA VARGENS

Testemunhas:

1- *Guilherme Reis Santos*  
-----  
Guilherme Reis Santos  
CI- 797.535 SSP-BA

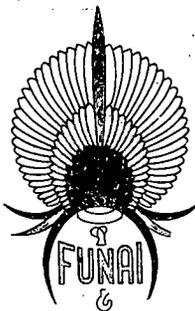
2- *Eliana Miranda de Lacerda*  
-----  
Eliana Miranda de Lacerda  
CI- 804.155 SSP-BA

Certifico que a presente fotocópia  
está conforme o original, deu fé.

Camacã (BA), 18 de 03 de 1998  
Em testemunho da verdade.

*Zelindo Pires*  
-----  
ZELINDO PIRES - SUB-TABELIÃO





Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc.    | 760/98                         |
| Fls.     | 74                             |
| Rubrica: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO III**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei os presentes autos, no livro próprio sob o nº 187 às fls. 149 É verdade e dou fé.  
Porto Seguro, 19 de 03 de 1998

\_\_\_\_\_  
Escrivão

|                              |
|------------------------------|
| Proc. 760/98                 |
| Fls. 75                      |
| Rubrica: <i>[assinatura]</i> |

## CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz de Direito da Comarca  
Porto Seguro, 19 de 03 de 1998

\_\_\_\_\_  
Escrivão

R.h.

Vistos, etc...

COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA., já identificada, por conduto de ilustres Advogados habilitados pelo mandato de fls. 08, moveram a presente ação de Reintegração de Posse contra SILVINO LOPES DO ESPÍRITO SANTO, VITAL LINA DOS SANTOS, MARIA ROSA DOS SANTOS, JOSÉ DE TAL, apelidado de "Zé Caroço", e, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, todos qualificados, alegando, em suma, que é senhora e possuidora do imóvel rural denominado "Fazenda Santo Amaro", situada neste Município, matriculada no INCRA sob nº 326054017299/06, registrada no CRI local sob nº 5.680, com os limites referidos na exordial.

Que, no imóvel é mantida atividades agrícolas, como, criação de gado em pastoreio intensivo, além de produzir e processar e industrializar farinha de mandioca através de plantios intensivos de mandioca, tendo adquirido, para tal finalidade, um trator composto de plantadeira.

Porém, na madrugada de 09 do corrente mês, os réus antes nominados, liderados por Silvino Lopes do Espírito Santo, aproveitando-se de incêndio ocorrido na região e em partes da imóvel do da demandante, invadiram a aludida propriedade, usando como acesso o Rio Buranhém, onde se instalaram e se encontram até hoje, derrubando árvores e construindo cabanas de acampamento, com o intuito de ali permanecer clandestina e definitivamente.

Requer a liminar sem a audiência da parte contrária, posto que, a sua posse já encontra compro-



|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760198              |
| Fls.     | 76                  |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

vada com a documentação que acosta à inicial, inclusive o atestado negativo passado pela FUNAI ( fls. 11 ), onde é declarado que ali não existe índios e aldeamento dos mesmos.

Instruiu a inicial com farta documentação.  
Examinados.

Decido.

Trata-se de ação de reintegração de posse em que a autora diz que parte da Fazenda Santo Amaro, onde é senhora e possuidora, foi esbulhada pelos identificados réus na exordial. A prova trazida à colação, a bem de ver, deixa claro que dispensável se torna a audiência de justificação da posse, sendo de ser deferida a liminar pleiteada, inaudita altera pars.

Muito embora o primeiro réu seja identificado como cacique ipê, o atestado negativo passado pela FUNAI às fls. 11 dos autos, dirime quaisquer dúvidas sobre a presença de índios no local, assim como aldeamento de silvícolas ali.

Presentes, pois, os requisitos legais e referidos no art. 927, do CPC, motivo porque é de ser deferida a liminar de reintegração de posse em favor da autora, o que faço, ordenando a expedição do devido mandado em favor da autora contra os réus aludidos, a fim de que seja desocupada parte do imóvel que eles esbulharam, para cumprimento imediato, inclusive com apoio de força policial que deverá ser requisitada.

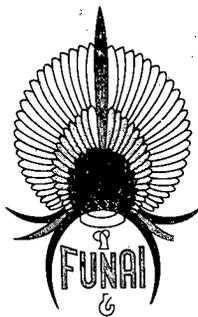
Após, cumpra a autora o mandamento do art. 930, do CPC.

Intime-se  
Porto Seguro, 19.3.1998

*[assinatura]*  
Márcio Mont'Alegre Público de Souza  
Juiz de Direito.

Ciente,  
20.03/98

*[assinatura]*  
0735379



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc.    | 760198                         |
| Fis.     | 77                             |
| Rubrica: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO IV**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**

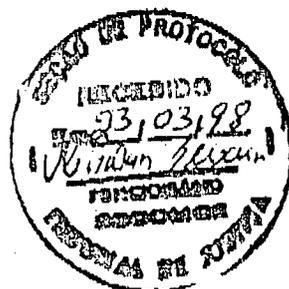
|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 78                  |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
 BAHIA

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO ESTADO DA BAHIA.

0044319-2



*4<sup>o</sup> CC*  
*Luís Pedreira*

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto dos Procuradores da República infra-assinados, no exercício das atribuições constitucionais e legais pertinentes, não se conformando com a decisão lançada nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, tombada sob o nº 6.187/189-98, que a empresa **COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA** propôs contra **SILVINO LOPES DO ESPÍRITO SANTO** e outros, perante a **VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO-BA**, para a desocupação da Fazenda Santo Amaro, vem, no prazo legal, interpor **AGRAVO** para o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, fundamentando o pleito no art. 109, inciso IX e artigo 129 inciso V da Constituição Federal, e art. 6º inciso XI da Lei complementar 75, de 20-05-93, combinado com o art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil,

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 79                  |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

Ao tempo em que declina lastrear a irresignação no arrazoado em anexo, junta ao presente cópia da decisão agravada, da petição inicial, da procuração do advogado, dos documentos integrantes do procedimento administrativo MPF PR/ Bahia 08104.000145/98-87.

Diante de todo o exposto, requer a procedência do agravo, bem como o deferimento da distribuição urgente de modo a que possa o desembargador relator apreciar o pedido de suspensão da decisão agravada.

P. deferimento.

Salvador, 23 de Março de 1998

**GEISA DE ASSIS RODRIGUES**

Procuradora da República

**ROBERTO NUNES DOS ANJOS FILHO**

Procurador da República

|          |            |
|----------|------------|
| Proc.    | 760/98     |
| Fls.     | 80         |
| Rubrica: | <i>AD.</i> |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AGRAVADO : COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA

**Razões de Recurso, pelo Ministério  
Público Federal.**

**COLEDA CÂMARA.**

**SENHOR RELATOR.**

**I- DA LEGITIMIDADE PARA RECORRER  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

01- O presente recurso visa impugnar decisão concessiva de liminar de reintegração de posse, proferida em ação cujo conhecimento e processamento refoge da esfera de competência do douto juízo prolator. Cuida-se, com efeito, de litígio envolvendo o exercício de direitos possessórios em área reivindicada como terra indígena pelos índios Pataxó de Porto Seguro, configurando a existência de disputa de direitos indígenas de apreciação exclusiva da Justiça Federal consoante determina o artigo 109 inciso XI da Carta Magna.

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 81                  |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

02- Ao Ministério Público Federal compete a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas, consoante previsto no artigo 129 inciso V, bem como no artigo 6º da Lei complementar 75/93, in verbis:

***Constituição Federal***

*Artigo 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

*V- defender judicialmente os direitos e interesses da população indígena.*

***Lei complementar 75/93***

*Artigo 6º- Compete ao Ministério Público da União:*

*XI- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis.*

03- À evidência que a atribuição institucional de defesa judicial outorga ao Ministério Público Federal o direito de se insurgir contra decisões judiciais que versem sobre os interesses para os quais está autorizado a postular. O interesse jurídico na apresentação do recurso pelo órgão ministerial é insito à fixação de suas atribuições institucionais.

04- Quanto a este ponto não se pode olvidar a fundamental lição de Nelson Nery Jr em sua obra, já clássica, sobre a teoria geral dos recursos:

*"Com relação ao interesse processual, que no procedimento recursal corresponde em certa*

|  |
|--|
| Proc. 760/98   |
| Fls. 82  |
| Rubrica:  |

medida ao interesse em recorrer, há uma peculiaridade respeitadamente ao Ministério Público ao Ministério Público. O poder que a parte privada tem de exigir a tutela jurisdicional é um *posterius* em relação ao interesse. Isto quer significar que o poder deriva do interesse processual, da necessidade de ingresso em juízo. No que pertine ao Ministério Público, o interesse processual deriva do poder (legitimidade) que o legislador lhe outorgou para o exercício da ação civil. Em outras palavras, o interesse está pressuposto (*in re ipsa*) na própria outorga da legitimação: foi ele identificado previamente pelo legislador, o qual, por isso mesmo, conferiu a legitimação.

A razão de ser da participação do Ministério Público no processo civil, quer como autor da ação civil pública (art. 81, CPC) quer como custos legis (art. 82, CPC), é sempre o interesse público, do qual ele é, no Brasil, o tutor natural. Daí decorre a consequência de afirmar-se, com absoluto acerto, que o interesse recursal não se constitui para ele em pressuposto de admissibilidade do recurso.

Ao ingressar no processo, quer na função de parte, quer na de fiscal da lei, o Ministério Público está atuando na defesa do interesse público. Conforme referido acima, ao lhe ser outorgada legitimação para agir ou intervir em determinado processo, já se lhe reconheceu previamente o interesse. É porque há interesse é que o Ministério Público está legitimado a recorrer (art. 499, CPC). Interessa sempre à

Proc. 760/98  
Fls. 83  
Rubrica: *[assinatura]*

sociedade, que a decisão da causa onde haja interesse público seja tomada de modo mais aproximado possível da justiça ideal, sem vício de procedimento ou juízo."(Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. SP: RT, 1996. Pg. 267/269)

05- Destarte dúvida não há quanto a legitimidade do Ministério Público Federal, instituição à qual o ordenamento jurídico incumbiu a defesa dos direitos dos povos indígenas, na propositura de recurso adequado para corrigir decisão interlocutória prolatada por autoridade judiciária absolutamente incompetente para a cognição das lides relacionadas às disputas de direitos indígenas.

**II- DA COMPETÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE PARA APRECIÇÃO DO RECURSO**

06- Conquanto seja o MM. Juízo monocrático absolutamente incompetente para adotar a decisão, ora guerreada, violando as normas constitucionais de determinação da competência para o julgamento do feito que elegem a Justiça Federal como o foro competente, a atribuição para o reexame de seus provimentos é desta Corte estadual, à qual aquele órgão jurisdicional está vinculado conforme reiteradas decisões do Preclaro Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da que se segue, inclusive em entendimento já cristalizado na súmula 55:

*"A competência para processar e julgar qualquer recurso interposto de decisão ou sentença de juiz estadual, no exercício de jurisdição estadual, é sempre do tribunal onde sua eventualmente para*

|                              |
|------------------------------|
| Proc. 760/98                 |
| Fls. 84                      |
| Rubrica: <i>[assinatura]</i> |

*decretar nulidade por incompetência absoluta do julgador:" (STJ- 2ª Seção, CC 2.287-MG, rel. Min. Athos Gusmão Carneiro, j. 11.12.91, DJU 24.2.92, p 1851- CPC Theotônio Negrão pg. 39)*

*Súmula 55 do STJ - "Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal."*

### III - DA DECISÃO AGRAVADA.

06- O MM. Juiz de direito da vara cível da comarca de Porto Seguro concedeu medida de reintegração de posse à empresa COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA, ora Agravada, por entender configurados os pressupostos de justificação da tutela de urgência. Ao pronunciar tal decisum realizou deliberação positiva sobre a sua competência para o processamento e julgamento da demanda deduzida em juízo.

07- Ora, laborou em grave equívoco o magistrado ao tratar a questão como um conflito fundiário sem nenhuma peculiaridade. Portou-se a autoridade judiciária como se estivesse na presença de um litígio ordinário envolvendo a ocupação de uma gleba qualquer. Entretanto, jamais poderia ter decidido sobre as questões de fato e de direito inerentes à apreciação do pedido liminar ante a sua absoluta incompetência para julgar o caso, segundo determinação expressa do mais importante diploma legal da nação, porquanto o pólo passivo na ação possessória intentada, em verdade, não deve ser ocupado por integrantes do povo Pataxó individualmente tomados, como fez o Autor, justamente para falsear a competência *ratione materiae*, e sim pela Comunidade Indígena Pataxó (art. 232 da CF/88). É a coletividade dos índios que reclama a área como pertencente ao grupo. A FUNAI, inclusive já está formando um GT (Grupo Técnico) para iniciar os

trabalhos de identificação, delimitação e demarcação da terra indígena em questão (doc. anexo). O ilustre Magistrado, inclusive, foi oficiado no último dia 17 de março, pelo Ministério Público Federal, que o alertou acerca da problemática indígena na questão e da competência da Justiça Federal no caso concreto (cópia anexa). Além do mais, o noticiário jornalístico explorou o fato amplamente, consignando também a informação de que tratava-se de direitos da comunidade Pataxó.

08- A remissão feita na inicial acerca de um "atestado negativo" feito pela FUNAI, o qual negaria ter a área natureza indígena, ou ser de ocupação dos índios, não tem o condão de afastar a competência federal para apreciar e julgar a lide. Pelo contrário, reforça a incompetência do juízo comum estadual. Isso porque a legalidade e a legitimidade deste "atestado" é contestada pela Comunidade Pataxó, através de sua liderança, o Cacique Ipê (Silvino Lopes do Espírito Santo), segundo consta da própria petição exordial, que afirma que o Réu sempre alegou ter sido a área ocupada por índios e ter sido uma aldeia. Ademais, trata-se de ato administrativo nulo, nos termos do artigo 231, § 5º, da Lei Maior, pois mero "atestado" não tem o poder jurídico de negar a natureza indígena da área, o que só pode ser feito via procedimento de identificação e delimitação, nos moldes do decreto nº 1.775/95, com a constituição de um Grupo Técnico para analisar a questão, conforme, aliás, já está sendo providenciado pela FUNAI.

09- Sob este prisma, considerando que o Agravado evitou processualmente o foro federal, não nominando corretamente o Querelado (Comunidade Indígena Pataxó), não se há como fugir do fato de que merece ser anulada tal decisão judicial, ante à violação de norma que estabelece regra de competência absoluta, de modo a que se preserve não só a ordem jurídica processual, mas fundamentalmente os desígnios do estatuto jurídico do político, na feliz expressão de J. J Gomes Canotilho para definir a Constituição de um país.

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 86  |
| Rubrica: |  |

#### IV- DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O CONHECIMENTO DAS CAUSAS QUE ENVOLVAM DISPUTAS DE DIREITOS INDÍGENAS

10- Consoante determina dispositivo constitucional já mencionado as **disputas sobre os direitos indígenas devem ser julgadas pelos juizes federais**. A lógica dessa opção do constituinte é óbvia posto que a problemática indígena é uma questão nacional por excelência, eis que desde o Alvará Régio de 1º de Abril de 1680, conforme menção do Juiz Fernando da Costa Tourinho Neto em seu artigo "*Os direitos originários dos Índios sobre as terras que ocupam e suas consequências jurídicas*" (in Os direitos indígenas e a Constituição, Porto Alegre: Núcleo de Direitos Indígenas e Sérgio Antônio Fabris, 1993), foi reconhecida a condição de primários e naturais senhores das terras do Brasil aos índios.

11- Como observa José Afonso da Silva, a questão da terra para os índios é de fundamental importância, pois está intimamente vinculada à sobrevivência de seus valores culturais e sociais, de reconhecido interesse nacional. **Não se pode reduzir uma questão envolvendo a posse e o uso de uma terra indígena a um problema dominial, pois a terra representa um verdadeiro modo de viver para os índios, devendo assim ter uma cognição adequada por aqueles juizes afetos às questões de vocação nacional**. Mais uma vez invocando a lição de Tourinho Neto há que se pontificar que **o conceito de posse civil não pode ser aplicado aos índios, a posse deles é imemorial, dentro de uma visão sociológica e antropológica**.

12- Ademais, as terras indígenas são bens públicos dominicais da União Federal conforme o artigo 20 inciso XI é quem compete

|                              |
|------------------------------|
| Proc. 760/98                 |
| Fls. 87                      |
| Rubrica: <i>[assinatura]</i> |

decidir sobre as lides da União Federal é a Justiça Federal. Note-se que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, todos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse dessas terras (art. 231, § 5º, CF/88), incluindo-se aí, logicamente, escrituras públicas. Sob outra perspectiva, a instituição que trata de todos os aspectos relacionados às comunidades indígenas é a **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**, sucessora do Serviço Nacional do Índio, fundação pública federal, considerada entidade autárquica **com foro na Justiça federal**, ex-vi do art. 109, I, da Carta Magna.

13- De conseguinte exsurge cristalina a competência da Justiça Federal para tratar sob questão possessória em área que uma dada comunidade indígena proclama como terra de seu povo, por estar a hipótese obviamente subsumida ao conceito constitucional de **disputa de direito indígena**. Saliente-se que **apenas e tão somente ao juiz federal é dada a competência para apreciar tais conflitos**, como se percebe dos seguintes escólios dos Tribunais:

**"Conflito de Competência. Justiça Federal. Justiça estadual.**

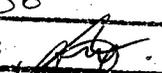
**A questão oriunda de direito possessório em área que se pretende ser indígena é de direito indígena. Competência da Justiça Federal (CF, 109, XI)." (Conflito de competência nº 1270 STJ DJU 10/10/89)**

**"Conflito de competência. Fundação de direito público**

**1-Fundação nacional do Índio - FUNAI qualifica-se como pessoa jurídica de direito público, que integra o gênero autarquia (RTJ 122/495)**

sobre a competência, conforme entendimento consolidado do Egrégio

Superior Tribunal de Justiça:

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 88  |
| Rubrica: |  |

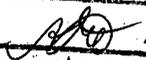
*"Só a Justiça Federal é que pode dizer se a União, suas autarquias e empresas públicas são ou não interessadas no feito (RSTJ 45/28); com a sua intervenção, desloca-se desde logo a competência para a Justiça Federal de primeiro grau, à qual caberá aceitá-la ou recusá-la (STF- RTJ 95/1.037, 103/97, 103/204, 108/391, 121/286, 134/843, TFR- RTFR 105/8, TFR- RF 290/224, RT 541/278, 542/250, RJTJESP 67/189)." ( CPC Theotônio Negrão, pg. 38).*

#### **Súmula 150 do STJ**

*"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."*

15- Assim, toda e qualquer discussão acerca da demanda, incluindo a validade e efeitos jurídicos do referido "atestado", é da pertinência absoluta da Justiça Federal, não podendo ter seu valor auferido pelo nobre Juiz de Porto Seguro. Portanto, a inicial, e a própria decisão guerreada, ao tangenciarem matéria indígena, cristalizam a necessidade de apreciação da lide pelo foro federal, pois só a este compete dizer do interesse da União na causa e da disputa ou não de direitos indígenas na lide específica.

#### **V - DO EFEITO SUSPENSIVO**

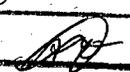
|          |   |
|----------|---|
| Proc:    | 760198  |
| Fls.     | 89  |
| Rubrica: |  |

16- A decisão impugnada, que determinou liminarmente a reintegração de posse da empresa Agravada em área ocupada por trinta e cinco famílias Pataxó, foi prelatada, como se demonstrou à sociedade, por juiz absolutamente incompetente. Os fundamentos jurídicos da incompetência absoluta do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Porto Seguro são irrefutáveis. Portanto, configurado está o requisito da **fumaça do bom direito** para se determinar liminarmente a suspensão da decisão atacada.

17- A liminar de reintegração de posse, ora guerreada, foi deferida no dia 19 de março. No dia seguinte, sexta-feira passada, o Oficial de Justiça daquela comarca, acompanhado de integrantes da Polícia Militar, tentou dar cumprimento à malsinada ordem, não tendo, contudo, logrado êxito ante a resistência da comunidade afetada, que reivindica a área como terra indígena. **Cumpr**e advertir que o Sr. Oficial de Justiça declarou que retornará à área, acompanhado de reforço policial suficiente, **na data de hoje**, para dar o efetivo cumprimento da decisão judicial. **Há grave e iminente risco de que a decisão do juiz absolutamente incompetente suscite um conflito de proporções imprevisíveis, podendo haver, inclusive, derramamento de sangue, até porque a polícia militar não tem formação adequada para lidar com distúrbios indígenas, ao contrário da polícia federal, que seria acionada no caso da apreciação do conflito pelo juiz federal competente.**

18- Os fatos acima expostos configuram inelutavelmente o **perigo da demora**, posto que somente a imediata suspensão da decisão pode evitar a ocorrência de um dano irreparável por uma decisão inequivocamente nula.

19- Roga-se, no intuito de evitar-se o confronto entre Policiais e indígenas, que, uma vez deferido pelo nobre Relator efeito suspensivo ao Agravo ora interposto, comunique-se tal decisão imediatamente, por fax, telefone e/ou telex, à Vara Cível e Comercial de Porto

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 30  |
| Rubrica: |  |

Seguro, de forma a que não seja mais cumprida a liminar deferida pelo MM.  
Julgador de 1º grau.

## V - DO PEDIDO

*Ex positis*, O Ministério Público Federal requer que o Eminentíssimo Relator atribua efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 527, II do CPC, e que essa Colenda Câmara conheça e dê provimento ao agravo, para anular a decisão do juízo *a quo*, reconhecendo a competência da Justiça Federal para processar e julgar a Ação Possessória tombada sob nº 6.187/189-98, determinando a remessa do feito à Vara Federal da Seção Judiciária de Ilhéus, com o que manter-se-á a integridade da disposição constitucional expressa no art. 109, XI, da Constituição Federal.

Pede deferimento.

Salvador, 23 de Março 1998

**GLISA DE ASSIS RODRIGUES**

Procuradora da República

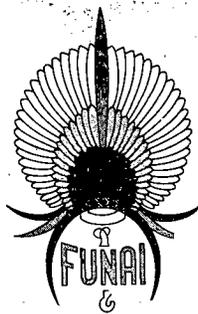
**ROBERTO NUNES DOS ANJOS FILHO**

Procurador da República

|                              |
|------------------------------|
| Proc. 760/98                 |
| Fls. 91                      |
| Rubrica: <i>[assinatura]</i> |

## ROL DE DOCUMENTOS

- 1- Petição Inicial
- 2- Procuração do advogado do Agravado
- 3- Decisão Agravada
- 4- Mandado de reintegração de posse
- 5- Atestado do diretor de assuntos fundiários da FUNAI declarando a constituição do Grupo Técnico
- 6- Representação ao Ministério Público Federal
- 7- Comunicado da CIMI
- 8-Ofício do Ministério Público Federal ao MM. Juiz da vara cível da comarca de Porto Seguro
- 9-Ofício do Ministério Público Federal à Funai
- 10-Matéria jornalística sobre o caso
- 11- Ofício da comunidade pataxó
- 12- Histórico da situação apresentado pela Associação Nacional de Ação Indigenista da Bahia ao Ministério Público Federal



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc.    | 760/98                         |
| Fls.     | 92                             |
| Rubrica: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO I V**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 93     |
| Rubrica: |        |

AGRAVO Nº 44.319-2/98, de Porto Seguro.  
AGRAVANTE: Ministério Público Federal.  
AGRAVADA: Cosvar Agropecuária Ltda.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Ressalta dos autos que o Ministério Público Federal pretende, via agravo de instrumento, a reforma da decisão concessiva de liminar, proferida pelo Juiz da Vara Cível da Comarca de Porto Seguro, em ação de reintegração de posse proposta pela Cosvar Agropecuária Ltda contra Silvino Lopes do Espírito Santo e outros.

Com destaque para sua legitimidade em recorrer, e salientando a competência deste Tribunal para apreciação da insurgência recursal, sustenta, em síntese, a incompetência absoluta (*ratione materiae*) do Juízo *a quo*, fundando-se em que disputas sobre os direitos indígenas (na hipótese, a Coletividade Indígena *Pataxó* localizada em área como pertencente ao grupo) devem ser julgadas pela Justiça Federal.

Em decorrência disso, donde exsurge a fumaça do bom direito, e à vista do *periculum in mora* - que atribui à iminência de conflito entre polícia militar e indígenas, de proporção imprevisível - suplica, ao eminente relator, ao qual haverá de ser distribuído, seja conferido efeito suspensivo a este recurso e, ao final, provido, para anular a decisão noscitada. Preparo dispensado. É o relatório.

Denota-se, *prima facie*, que os argumentos, expendidos na inicial, são bastantes por si,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

|          |
|----------|
| 760/98   |
| Fls. 94  |
| Rubrica: |

possessório, com efeito, é, em verdade, integrado pela Comunidade Indígena, a qual proclama de sua propriedade a área disputada.

Ainda que assim não seja, a área sobretida, ao que parece, está ocupada por índios, revelando, dessarte, interesse federal.

Dai por que quadra bem ao Ministério Público Federal socorrer a população indígena (*ex vi* do art. 129, V, da Constituição Federal c/c o art. 6º da Lei Complementar nº 75/93) à defesa em Juízo. Afasta-se, com isso, possível alegação de ilegitimidade recursal do Ministério Público.

A ser isso exato, portará a decisão, aqui hostilizada, de vício insanável, posto que emanada de autoridade absolutamente incompetente *ratione materiae*, dada a competência do Juízo Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI, da Constituição Federal).

Em circunstâncias tais, patente o *fumus boni juris*. Persistente, outrossim, o *periculum in mora*, já que reforçada a possibilidade a que aludiu o recorrente, de conflito entre a polícia e a população indígena, de proporção imprevisível, de modo a incutir a probabilidade de lesão grave e de difícil reparação.

**CONCEDE-SE**, pois, a medida, *si et in quantum*, para emprestar efeito suspensivo a este agravo, sustando-se, via de consequência, a execução da liminar reintegratória, ou lhe cassando os efeitos, se já cumprida.

Notifique-se o Juiz *a quo*, para prestar as informações de que dispuser, no prazo de 10 dias.

Intime-se a agravada, na forma do art. 527, III, do CPC, para responder em igual prazo.

Salvador, 24 de março de 1938.

Des. Luiz Pedreira Fernandes  
Relator

Identificacao do Documento  
Numero: s/nr Tipo: RELATÓRIO Data Doc.: 27/03/98

Identificacao da Origem  
Nome: Joao V P Alves - Adm Exec Reg Eunapolis UF: BA  
Endereco

Num. Prot. Presidencia: 11.203 Data Cadastro: 27/03/98 Hora: 15:49

Destinatario : Presidente FUNAI

Sinopse do Assunto  
Infs ref retomada Fazenda Santo Amaro (Aldeia Velha), por indios Pataxos da regio

Encaminhe-se a(o):

( ) Informar ao interessado as providencias adotadas.  
( ) Dar retorno a esta Presidencia sobre o assunto.  
( ) Outros.

Em, de de 19

Sulivan Silvestre Oliveira  
Presidente da FUNAI

Celso Carelli Mendes  
Chefe de Gabinete

Andamentos do Documento  
Entrada: 27/03/98 - Presi Saída: 27/03/98 - DAS. sfp

AO DEID,  
PARA ACOMPANHAR,  
TENHO EM VISTA QUE  
ESTA T.I. ENCONTRA-SE  
NA BASE DE IDENTIFICACAO  
E RESUMIDA.

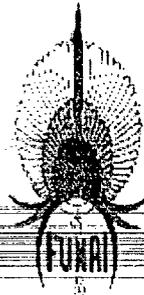
26/04/98

*Jose Apolônio D. Brincos*  
Chefe Depto Fundiário  
DEF/DAF

*Do Chefe de  
DEF solicitado*

*Porém  
15/04/98*

*Auroa Francis Galvão*  
Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI/DEF



|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 96                  |
| Rubrica: | <i>[Assinatura]</i> |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio

MEMORANDO Nº 088 /DAF/DEID

Brasília, 20 de março de 1997

Ao Sr. Chefe do DEID  
Assunto: Cancelamento de atestado (solicita)

Senhor Chefe,

A partir do momento em que o Administrador Regional da FUNAI, João Vianey Pinheiro Alves, através do memorando nº 223/ADR Eunápolis de 2808/96 encaminhou a documentação referente à reivindicação das famílias Pataxó de Arraial d'Ajuda à terra titulada à Fazenda Santo Amaro, foi incluída a referida área na listagem das terras indígenas a serem identificadas e delimitadas. Não foi possível qualquer previsão de trabalho no ano de 1997 por conta das limitações impostas pela carência de pessoal técnico, parcialmente contornada com a contratação de técnicos concursados para período temporário e que começaram a atuar a partir de agosto daquele ano e o trabalho de técnicos de outras entidades como colaboradores. Ainda assim, o grande número de terras indígenas já relacionadas cuja situação de emergência e de atraso histórico exigiu ação prioritária, não permitiu que a questão da Terra Indígena de Arraial d'Ajuda pudesse ser atendida, no exercício passado.

A reocupação da terra pelas famílias indígenas no presente mês onde permanecem por força de liminar da 1ª Região do TFR, exige agora pronta ação no procedimento de identificação e delimitação da terra indígena.

Ocorre que necessário se fará, entre outros, resolver previamente o problema da Fazenda Santo Amaro cujo titular, então a COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA, em 19/11/93, através do Processo/FUNAI/BSB/3017/93, formado em 02/12/93, solicitou um atestado administrativo negativo de aldeamento indígena, tendo sido atendido, após ouvida a DAF, pelo DID, por este relator, através do Atestado nº 005/DAF de 12/01/94.

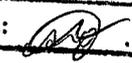
O ato, como os fatos vieram a demonstrar, revelou-se inteiramente equivocado. Entretanto, com a documentação encaminhada pela AER de Eunápolis através

do retrocitado memorando nº 223 de 28/08/96, foi possível encontrar a explicação do ocorrido.

Aconteceu que, à época, NENHUM documento sobre o caso, tramitado entre a AER de Eunápolis e outros setores da FUNAI, chegou ao conhecimento da DAF. A única exceção, a carta do Pastor Ademário G. Dantas e que chegou por outro trâmite, está abordada por último.

~~Entre todos os documentos encaminhados pela AER de Eunápolis, eis a relação dos que, referentes à comunidade indígena de Arraial d'Ajuda, naquela fase, ou seja, no período de 1993/94, tramitaram sem que houvessem sido encaminhados à DAF, como atestam seus respectivos despachos:~~

1. MEMO Nº 223/ADR Eunápolis de 28/08/96 que encaminhou toda a documentação abaixo.
2. TELEX da Coordenadora da Comissão Pró-Índio de S.Paulo ao Sr. Presidente da FUNAI, Cláudio Romero, de 03/6/93, solicitando garantias à ocupação indígena.  
DESPACHO: "De ordem, à ADR de Eunápolis para informar as medidas tomadas. Em 16/6/93"
3. FAX do Ofício nº 17 de 07/6/93 do ~~assessor parlamentar Gustavo Ferraz~~, da Assembléia Legislativa/BA.  
DESPACHO: "Ao DAS: informar ao Sr. Presidente, em 8/6/93; À ADR Eunápolis para informar as tomadas."
4. Informação s/nº do servidor Téc. Agropecuário Antônio Manoel da Silva ao Administrador Regional, informando da ocupação de 150 índios, na data de 23/5/93.
5. Relatório do Administrador Regional, Arceu Carvalho Borja, ao Diretor do DAS, de 19/6/93, informando da situação.
6. Informação s/nº do Assessor da Presidência Carlos Marinho ao Presidente da FUNAI, de 08/7/93, encaminhando 06 (seis) documentos em anexo:
  - 6.1. Telex do GAIPA – Grupo de Apoio aos Índios Pataxó de 28/5/93
  - 6.2. Telex de retransmissão para a ADR de Eunápolis.
  - 6.3. Memória redigida pelo Assessor Silânio Rocha Miranda, informando que o Administrador Regional Andrada, durante o período em que a ADR de Eunápolis esteve fechada por falta de recursos, foi cientificado pelo Capitão Torres de que seria este o encarregado de proceder a retirada dos índios.
  - 6.4. Cópia do FAX de 7/6/93 do Assessor Parlamentar da Assembléia Legislativa/BA.
  - 6.5. Carta do Senador Eduardo Suplicy ao Presidente da FUNAI informando sobre as preocupações manifestadas pelo GAIPA, de 09 de junho de 1993
  - 6.6. Carta do Deputado Vladimir Palmeira ao Presidente da FUNAI, de 21/6/93 alertando sobre os índios acampados na Fazenda Santo Amaro, no Arraial d'Ajuda.
  - 6.7. Fax do Coordenador do GAIPA, Everaldo Vergílio da Silva ao Presidente da FUNAI, de 06/07/93 informando da expulsão dos índios; da presença do Administrador Regional 15 dias antes, mas sem tempo para se fazer alguma coisa. E que o grupo retornará a área e necessitará do apoio jurídico da FUNAI.  
DESPACHO: Ao Administrador de Eunápolis para deslocar a área de conflito, informando esta Presidência "Em 09/7/93 – Lúcio Flávio Coelho, Presidente em exercício.
7. Ofício nº 026/ de 08/7/93 do Administrador Regional Eunápolis ao Diretor do DAS informando da retirada dos índios.

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760798  |
| Fls.     | 97  |
| Rubrica: |  |

8. Telegrama da antropóloga Hilda Carla Barbosa (065/CGDDI de 08/7/93) ao administrador de Eunápolis, referindo-se à expulsão das famílias Pataxó, com base em notícia publicada no Jornal do Brasil (RJ) e solicitando informar providências tomadas.
9. Carta s/nº do Pastor Ademário Guimarães Dantas, de 16/08/93 ao Ministro da Justiça. MJ encaminhou à FUNAI que encaminhou à DAF que encaminhou ao DID em 2/9/93. Foi respondido pelo Encaminhamento nº 043 de 13/9/93 elaborado por este relator e assinado pela Diretora Isa Pacheco para a ADR de Eunápolis, de 13/9/93. Neste último foi dado o seguinte despacho (local): "Gitibá, juntar recortes jornais, docs. e relatório do Arceu." (rubrica não desvendada).
10. Ofício (não consta o nº)/GAB/ADR/Eunápolis/BA de 14.06.94 à Diretora do Museu de Arqueologia da UFBA, Profª Ana Gantois solicitando o envio de um profissional aos municípios de Stª Cruz Cabralia e Porto Seguro, para levantamentos de sítios arqueológicos nas áreas indígenas.
11. Relatório Fazenda Santo Amaro, ilustrado com fotos, do chefe do SAI, Gitibá Guichard Faustino, ao Administrador Regional em Eunápolis, de 30 de maio de 1994.

DOCUMENTOS JÁ DO ANO DE 1996:

12. FAX nº 102/GAB/ADREU de 07/5/96 do Adm. Reg. João Vianey P. Alves à Diretora da DAF, Isa Pacheco comunicando o recebimento de uma carta do cacique Ipê comunicando que irá retomar a área com a comunidade (232 pessoas), informando sobre as iniciativas da ADR desde 1993 e pede o apoio técnico e jurídico da sede.
13. Expediente de 02/08/96 da ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO – APOINME, ao Adm. Reg. Eunápolis, João Vianey P. Alves, solicitando grupo técnico para identificar a área da Fazenda Santo Amaro.

Não tivemos dessa forma o acesso aos fatos ocorridos na área.

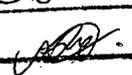
Abordemos, por fim, a carta do Pastor Ademário Guimaraes Dantas, denunciando o despejo das famílias indígenas, datada de 16/08/93 e dirigida ao Exmº Sr. Ministro da Justiça. De ordem, foi encaminhada à FUNAI, sendo dirigida à DAF e cuja resposta, elaborada por este relator, foi assinada pela então Diretora, Isa Maria Pacheco, traduzida no Encaminhamento nº 043/DAF de 13 de setembro de 1993 através do qual foi a referida carta, no original, remetida ao Administrador Regional de Eunápolis solicitando a apuração dos fatos.

Este documento, se chegou a ser respondido, não o foi para a DAF já que este Departamento não recebeu qualquer retorno sobre o mesmo.

Assim, quando a solicitação do atestado administrativo deu entrada em dezembro de 1993, não dispúnhamos de quaisquer registros sobre a comunidade e os fatos então correntes.

Resumindo, o único documento levado ao conhecimento da DAF — e que não era oriundo da FUNAI, após haver sido encaminhado à ADR de Eunápolis para averiguações, não retornou, deixando a DAF desinformada e sem referenciais.

Por outro lado, nunca recebêramos anteriormente quaisquer relatos sobre a existência de famílias indígenas ocupantes de terras junto ou próximo ao litoral da Bahia que não fossem as de Águas Belas, Barra Velha, Caramuru/Catarina/Paraguaçu, Imbiriba e Coroa Vermelha, esta última então na fase reivindicatória.

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 98  |
| Rubrica: |  |

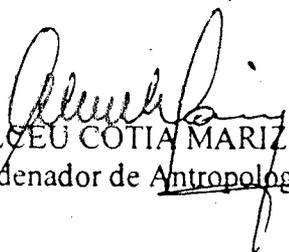
Diante do exposto e lamentando tanto a decisão equivocada como as circunstâncias gerais que conduziram à mesma, este relator manifesta que, independente de quaisquer medidas determináveis ao caso, seja diligenciado:

1. o pronto cancelamento do atestado administrativo nº 005/DAF de 12 de janeiro de 1994;
2. a constituição de grupo técnico para, nos termos do Decreto nº 1775/96, ~~identificar e delimitar a Terra Indígena Pataxó reivindicada na vila de Arraial d' Ajuda, município de Porto Seguro/BA.~~

Já foi, outrossim, autuada a documentação original encaminhada pela ADR de Eunápolis, conforme relatado, dando início ao processo de identificação e delimitação correspondente, sob o registro FUNAI/BSB/0760/98.

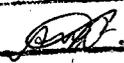
A Administração Regional e a comunidade indígena interessada já foram igualmente informadas das medidas propostas acima.

Atenciosamente,

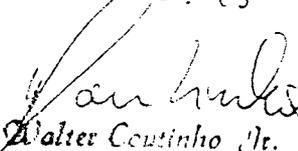
  
ALCEU COTIA MARIZ  
Coordenador de Antropologia

Proc. 760/98

Fls. 99

Rubrica: 

De acordo,  
ao Sr. Dir. do DEF,  
solicitando providenciar o  
cancelamento do atestado  
administrativo em tela.  
dtz 23.03.98

  
Walter Coutinho Jr.

Dir. Substituto  
de Assuntos Fundiários  
DAF/FUNAI

\\GUARANI\SYS\DEPTO\DID\MEM\canc-at.doc



|                              |
|------------------------------|
| Proc. 760/98                 |
| Fls. 100                     |
| Rubrica: <i>[assinatura]</i> |

TERÇA-FEIRA, 31 MAR 1998

DIÁRIO OFICIAL

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE MARÇO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, tendo em vista o contido no memo nº 088/DAF/DEID, de 20 de março de 1998, e,

CONSIDERANDO que, o documento expedido por esta Fundação em 12 de janeiro de 1994, em favor de COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA, intitulado de ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 005/DAF/94, pelo seu conteúdo constitui apenas uma declaração de desconhecimento de presença indígena;

CONSIDERANDO que, o interessado ao receber o Atestado e o Ofício nº 011/DAF/94, se comprometeu a aceitar a interdição oficial da FUNAI na área objeto do ATESTADO ADMINISTRATIVO, caso nela viesse a ser constatada a ocorrência de trânsito e/ou permanência de índios;

CONSIDERANDO a convicta reivindicação indígena sobre as terras em questão que demanda estudos técnicos à luz do Decreto nº 1775/96, que regula a matéria; e,

CONSIDERANDO ainda, que o ATESTADO ADMINISTRATIVO expedido na data de 12 de janeiro de 1994, contraria as disposições contidas nos artigos 18, 22, 25, 62, e seus parágrafos da Lei 6.001/73 do Estatuto do Índio, resolve:

Art. 1º Tomar insubsistente e sem nenhum efeito o ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 005/DAF, de 12 de janeiro de 1994, expedido à COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Santo Amaro, com superfície de 1.275,00 hectares, localizado no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, compreendido entre as coordenadas geográficas: 16º 26' 54" latitude sul e 39º 05' 35" longitude oeste; 16º 28' 55" latitude sul e 39º 05' 11" longitude oeste; 16º 27' 59" latitude sul e 39º 04' 41" longitude oeste e 16º 28' 23" latitude sul e 39º 07' 44" longitude oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

(Of. nº 244/98)

**Ministério da Marinha**

**DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL**

**Hospital Naval Marcílio Dias**

**Comissão Permanente de Licitação**

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO: TJIL Nº 027/97 EMPRESA: FRANCO JUNIOR CLÍNICA MÉDICA LTDA  
 OBJETO: Fertilização assistida (método ICSI) VALOR: R\$ 4.200,00  
 APROVAÇÃO: Aprovo com base no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

MARCIO JORGE SOARES LEITE  
 Capitão-de-Fragata (Md)

PROCESSO: TJDL Nº 028/97 EMPRESA: PROMÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA OBJETO:  
 Microcirurgia de emergência VALOR: R\$ 13.230,00 APROVAÇÃO: Aprovo  
 com base no inciso IV Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

MARCIO JORGE SOARES LEITE  
 Capitão-de-Fragata (Md)

(Of. nº 418/98)

**Ministério do Exército**

**COMANDO MILITAR DO LESTE**

**4ª Região Militar**

**4ª Divisão de Exército**

SA:  
 Ser:  
 -Cl:  
 Car:  
 Ma:  
 Mé:  
 Cl:  
 ratif:

Lic:  
 Proc:

Pro:

Com:  
 Ciru:

o ar

(Of

com a  
 de ser  
 Elétric

Proces

Recor:  
 contrat  
 denomi  
 S/A, Ex  
 de Ag  
 EBCT-  
 Telecor

Ratifico  
 março  
 concessi

FUNAI/SAF Reg. 931  
Recebido 03/04/98  
As 15:00 hs.

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
Administração Regional de Eunápolis

# FAX

Número do Fax

076

Proc. 760/98

Fls. 101

Rubrica: *[Handwritten]*

Data 02/04/98

Local AER Eunápolis

Número de páginas incluindo esta folha de rosto

02

Para:

DR. AUREO - BSB

De:

ADM EXEC. REG. EUNÁPOLIS

Administração Regional de Eunápolis  
Fundação Nacional do Índio-FUNAI

Telefone

061.226.7168

Telefone (073) 281-2017

Fax (073) 281-3598

### Mensagem

Encaminho a V.Sª., solicitação dos indígenas da área de Santo Amaro/Arraial D'Ajuda, para que V.Sª. possa analisar e estudar possibilidades.

Atenciosamente,

*[Handwritten Note]*  
Ao Chefe de REGM  
para providenciar  
06/04/98

Assinatura

*[Handwritten Signature]*  
Aureo Araújo Soares  
Amazias Oliveira Santos  
Chefe Serviço Administrativo  
P.O. 228 de Eunápolis  
Assuntos Fundiários  
FUNAI/MJ

Responsável Pela Transmissão Maristela

02 / 04 / 98 as 17:15

FAVOR COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER PROBLEMA COM ESTA TRANSMISSÃO

ENTRADA 404/DEID  
HORA: 06/04/98  
RUBRICA: *[Handwritten]*

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 102                 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

0732813598 ADR EUNÁPOLIS

554 P02

APR 02 '98 17:16

UOI. cc +168

Aldaa Velha, 01-04-98.

Ao Ilmo Sr. Diretor Assuntos  
fundiario.

Dr. Aureo.

Nós indígenas da mesma ocupa-  
da fazenda Santo Amaro.

Solicitamos através desta,  
recurso de manutenção  
da nossa área.

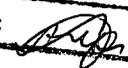
Uma vez que a nossa D. R.  
não dispõem de recursos.

O nosso ~~da~~ administra-  
dor se deslocou a B.S.B.  
no sentido de conseguir  
recurso para nossa área,  
que se encontra em estudos  
antropológicos.

Agradecemos anteciosa-  
mente.

A nossa digníssima cola-  
boração.

IPÊ PATAXO  
Adauto Pataxo (KATHUA)  
~~Evilino~~

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 103   |
| Rubrica: |  |

Luzinete  
Resangela PATAXO  
Antonio Francisco de Pataxo  
Ailton Silva Pataxo  
João Silva Pataxo

AO

Carta S/N.

Depto (DFID)

ATT: Sr. Alceu

FUNAI - Brasília/DF

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 104                 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

Prezado Senhor,

Tão logo recuperamos a nossa terra tradicional (dia 10/03) no município de Porto Seguro, Aldeia Velha, requisitamos da Funai a criação imediata do GT (Grupo de trabalho) para identificação e delimitação da área, para a garantia da terra. Ocorre que, já se passaram quase 30 dias e, até o momento a Funai não adotou as medidas solicitadas; essa demora da Funai tem trazido intranquilidade, uma vez que o fazendeiro tem ameaçado diariamente as nossas famílias.

Várias autoridades já se pronunciaram em nosso favor, e o Antropólogo José Augusto (Guga) já se colocou à disposição para compor o GT, inclusive se encontra na área o Sr. Marco Antônio do E. Santo, fazendo os levantamentos preliminares, esperando a publicação do GT no Diário Oficial.

Diante do Exposto, solicitamos providências imediatas, para que não venha acontecer maiores problemas, em função da demora.

No aguardo dos encaminhamentos, agradecemos.

Porto Seguro (Aldeia Velha), 07 de abril de 1998.

Atenciosamente

**IPÊ PATAXÓ**  
Ipê Pataxó

*Gindiba Pataxó*  
Gindiba Pataxó

Cópias para:

Presidente da Funai  
Procuradoria da República na Bahia  
CIMI  
Anai/Ba.

A Sec/Dir,  
solicitando arquivar na  
pasta de GT Pataxó de  
Arquiv. D'Ajud. Bk, 13.04.98.

ENTRADA  
HORA:  
RUBRICA

439/9810  
9/4/98

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

Ao Senhor  
Walter Coutinho  
Chefe do Departamento e Identificação e Delimitação da FUNAI

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 105                 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

Salvador, 4 de maio de 1998

Senhor Chefe,

Comunico a conclusão, na presente data, dos trabalhos antropológicos e cartográficos de campo relativos ao GT PORT.314/98. Comunico também que, por dificuldades de acesso a algumas beneficiárias e pela necessidade de que os técnicos se desloquem à cidade de Eunápolis para consultar tabelas de valores da CEPLAC e do Banco do Brasil, conforme orientação da DEF dessa FUNAI, é preciso prosseguir os trabalhos de campo relativos ao levantamento fundiário por mais dez dias, razão pela qual solicito dessa DID que adote as providências necessárias para viabilizar a permanência em campo, pelo referido período dos técnicos Sílvio Brandão Júnior (DEF/FUNAI) e Ismar Galvão Nogueira (INTERBA).

Atenciosamente,

*José Augusto Laranjeiras Sampaio*  
José Augusto Laranjeiras Sampaio  
Coordenador do GT PORT.314/98

Com cópias para :

AER/FUNAI/Eunápolis  
Alberto, Sílvio E Ismar (Porto Brisa Hotel)

ENTRADA: 588/DEFD  
HORA: 20/05/98  
RUBRICA: *[assinatura]*

DEIO

|          |                    |
|----------|--------------------|
| Proc.    | 760/98             |
| Fis.     | 106                |
| Rubrica: | <i>[Signature]</i> |

0713224320 ANAI-BAHIA

693 P01

19/05/98 17:51

|  |                               |
|--|-------------------------------|
|  <b>ANAI-BAHIA</b><br>Associação Nacional de Ação Indigenista da Bahia<br>Rua Santa Izabel, 5 - 1º. andar, S/ 01 Pelourinho<br>Telefax (071) 322-4320<br>40025 110 Salvador-BA C/C 13100342/0001 25 |                               |
| DE:  | <i>ANAI-BAHIA</i>             |
| DATA:  |                               |
| PARA:  | <i>SR. WALTER COUTINHO</i>    |
| ASSUNTO:   | <i>GT PORT. 314/98</i>        |
| Nº DE FOLHAS:  |                               |
|  | Nº DO FAX: <i>061 226+168</i> |

FUNAI/DA Reg. *1468*  
 Recebido *20/05/98*  
 As *[Signature]*  
 ASSINATURA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1998

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CONJUNTA, Nº 10 DE 22 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e a PROCURADORA-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 8.884/94 e demais normas complementares do CADE, e os incisos I, II, IV, VII, VIII e X do artigo 1º da Portaria MJ/DOE nº 144, de 03 de abril de 1997:

- CONSIDERANDO a sobrecarga de procedimentos administrativos em trâmite na SOE, inclusive aqueles instaurados sob a égide da Lei nº 8.158/91, hoje revogada pela Lei nº 8.884/94;
- CONSIDERANDO que para agilizar os referidos processos, torna-se conveniente a adoção de medidas tendentes a somar esforços dos Órgãos envolvidos na Defesa da Livre Concorrência;
- CONSIDERANDO que a Procuradoria do CADE encontra-se em dia com suas atividades, e estando interrompidos os prazos processuais, bem como, suspensa a tramitação de processos no CADE, nos termos do § 5º do artigo 4º da Lei nº 8.884/94, resolve:

Art. 1º - Designar pelo prazo de 30 (trinta) dias os Procuradores Autônomos do CADE e a Advogada do CNPq, em exercício na Procuradoria do CADE, abaixo relacionados, para assistorem o Secretário de Direito Econômico no saneamento dos processos no âmbito daquela Secretaria:

- 1 - ADRIANA PEREIRA MENDONÇA;
- 2 - DALTON SOARES PEREIRA;
- 3 - RICARDO CARDOZO ALVES MEIRELES;
- 4 - MARIA DOS ANJOS ALVES QUARESIMA;
- 5 - SÍDIO ROGA DE MESQUITA JUNIOR;
- 6 - SIMONE MARIA ARAÚJO LEITE.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
 Secretário de Direito Econômico

MARUSA VASCONCELOS FREIRE  
 Procuradora-Geral do CADE

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
 Coordenação-Geral de Administração

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1998

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, convida para o cargo de substituto eventual do Ordenador de Despesas, co-responsável pela gestão dos recursos Orçamentários e Financeiros alocados na 12ª Superintendência Regional, desta Departamento:

- Nº 252 - Designar ELIO SCHERRER LOUZADA, matrícula nº 167000, para o cargo de substituto eventual do Ordenador de Despesas, co-responsável pela gestão dos recursos Orçamentários e Financeiros alocados na 12ª Superintendência Regional, desta Departamento.
- Nº 253 - Designar ANTONIO HÉLCIO FERREIRA, matrícula nº 188470, do referido cargo.
- Nº 254 - Designar ROSVALDO CAMBRAIA ALVES, matrícula nº 1077066, para exercer o cargo de substituto eventual do Gestor Financeiro, responsável pela execução Orçamentária e Financeira dos recursos alocados no 4º Distrito Regional, desta Departamento.
- Nº 255 - Designar SÍS NEVES LIRA MARTEL, matrícula nº 1078048, para exercer o cargo de substituto eventual do Ordenador de Despesas, responsável pela gestão dos recursos Orçamentários e Financeiros alocados no 4º Distrito Regional, desta Departamento.
- Nº 256 - Designar PEDRO HENRIQUE MOTA LEMZI, matrícula nº 1019042, para exercer o cargo de substituto eventual do Ordenador de Despesas, co-responsável pela gestão dos recursos Orçamentários e Financeiros alocados no 4º Distrito Regional, desta Departamento.

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, usando de suas atribuições legais, e conforme o inciso VII do Artigo 35 da Constituição Federal aprovado pela Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 1997, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.669/93, de 21 de junho de 1994, e sua alteração, resolve:

- Designar ARINALDO RODRIGUES DE LIMA, matrícula 440654, Economista, MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUE, matrícula 440590, Técnico em Assuntos Culturais, ISABEL CRISTINA ORTU DE AZEVEDO, matrícula 440476, Técnico em Comunicação Social, MÔNICA ROBELIA PINTO DE SOUZA, matrícula 442114, Agente Administrativo, e ROSÁLIA MARIA ROCHA, matrícula 442221, Agente Administrativo, para, sob a presidência do Presidente, constituir Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Nacional.
- O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos, por MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUE.
- Fica revogada a Portaria nº 23, de 21 de maio de 1997, publicada no D.O. nº 97, Seção II, de 21.5.97.

ANTÔNIO ESTÁCIO CORREIA DA COSTA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, resolve:

- Nº 477 - Art. 1º Conceder exoneração ao servidor ÁLCIMO ARAÚJO MAGALHÃES, matrícula nº 0442990, do Cargo em Comissão de Coordenador de Legislação de Pessoal, código DAS 101.3, do Departamento de Administração, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 40/PRES/96.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Nº 478 - Art. 1º Nomear a servidora ANGELA DA SILVA SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Legislação de Pessoal, código DAS 101.3, do Departamento de Administração, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº 477/PRES/98.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos determinados pelas Portarias nº 689/PRES, de 30.07.97, nº 913/PRES, de 26.09.97, e nº 1187/PRES, de 20.11.97, resolve:

- Nº 479 - Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 271/PRES, de 27 de março de 1998, publicada no D.O.U. de 31 de março de 1998, seção 2, página 8, incluindo no Grupo Técnico o engenheiro agrônomo Marcelo Antônio Elihuas TUNAU/AER Macedo;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos determinados pelas Portarias nº 128 de 7 de novembro de 1997 e 350/PRES, de 20 de abril de 1998 para identificação e delimitação das áreas de ecoturismo das Terras Indígenas Pissaman do Lago Maranhã e Pissaman do Lago Maranhã, resolve:

- Nº 480 - Art. 1º Prorrogar por mais quinze dias, o prazo determinado no art. 3º da Portaria nº 350/PRES, publicada no DOU de 20 de abril de 1998, seção 2, a contar de 22 de maio de 1998 para os técnicos Celso Helbert Oliveira de Sena, engenheiro agrônomo DFU/ERA-MAO e Edson Silva Araújo, técnico agrícola IFAM.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos de identificação e delimitação da Terra Indígena Patató localizada próximo à Vila Arraial D'Ajuda, no Município de Porto Seguro e readequação do limite da Terra Indígena Patató do Imbitibi, no mesmo Município, Estado da Bahia, resolve:

- Nº 481 - Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria nº 314/PRES de 08 de abril de 1998, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 1998, seção 2, página 3, prorrogando por dez dias o prazo para os trabalhos de campo a contar de 04 de maio de 1998 para o Técnico em Agropecuária Silvio Brandão Junior e o Engenheiro Agrônomo Iamar Galvão Nogueira.
- Art. 2º Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 4 de maio de 1998.

OTACILIO ANTUNES

Diretoria de Administração

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 564/PRES/92, de 02.12.97, resolve:

- Nº 119 - Art. 1º Designar os servidores FRANCISCO GRACILIANO DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade, nível NI-A-III, matrícula nº 0697601, FRANCISCA LUCENA FERREIRA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, nível NI-A-III, matrícula nº 0762446, e SUELO POLICARPO REBOUCAS, ocupante do Cargo de Agente Administrativo NI-A-III, matrícula nº 0184420, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Administração Executiva Regional de Guajará-Mirim.
- Art. 2º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá regular o servidor titular na Unidade interessada na aquisição do material ou do serviço a ser contratado por indicação da chefia imediata, para acompanhar a elaboração de editais e julgamento de propostas, prestar assessoramento a Comissão no que lhe couber através de pareceres técnicos sobre o material ou serviço objeto da licitação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Nº 122 - Art. 1º Designar os servidores ARNOR GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, nível NI-A-III, matrícula nº 444657, chefe da Seção de Atividades Auxiliares, Assistente Administrativo, nível NI-A-III, matrícula nº 444645, ocupante do Cargo de Assistente Social, nível NS-código PO-1, VERA LÚCIA GARCIA CAMARGO, ocupante do Cargo de Assistente Social, nível NS-A-III, matrícula nº 444645, Assistente Intermediária, código PG-3 e ROSÂNGELA MARIA NUNES, chefe do Cargo de Assistente Técnico de Ensino, código NI-A-III, matrícula nº 444985, chefe do

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc     | 760/98              |
| Fls.     | 108                 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |



EXMO.SR.DR. NELSON JOBIM  
 MINISTRO DA JUSTIÇA  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS  
 GABINETE DO MINISTRO DA JUSTIÇA  
 CEP- 70064- BRASÍLIA- DF

*Do DIO  
 007 30.4.96*

*[assinatura]*  
 Dra Maria Pacheco  
 Diretora de Assuntos Fundiários  
 FUNAI MJ

**Carta S/N:**

Missiva nº 02

Respeitabilíssimo Ministro  
 Paz e Justiça!

Mais uma vez, tomado pelo sentimento de sofrimento de meu povo e credenciado pelo mesmo, sobretudo pelos Pataxós de Porto Seguro, onde vivem os meus ancestrais- TUPI-KAKVÉS, volto a escrever, desta feita à V.Exa., informando alguns fatos que a imprensa não conhece, como:

I- No dia 05 de julho de 1993, na Vila D'ajuda em Porto Seguro, a policia, por ordem judicial, invadiu as casas (Pixé me) dos índios na Aldeia Velha chamada de Fazenda Stº Amaro, tocando fogo, destruindo tudo, fazendo-os fugir das suas terras, onde habitavam há muitos anos;

II- Foram encontrados, no local, a casa da índia DIOME RINDA PATAXÓ, depósitos de conchas (doc. 01) Jesuítas;

III- Foram apreendidas as ferramentas, materiais de trabalho, espingardas de caça, que se encontram em poder da policia militar ou dos que se dizem proprietários da respectiva propriedade;

IV- Os índios foragidos da referida aldeia, estão aguardando soluções para o desfecho do caso na residência do índio ARATICUM, genitor do cacique IPÊ;

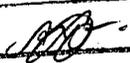
V- Diante da gravidade dos fatos, que vem ocorrendo

ENTRADA: 02.05.96.  
 HORA: 9:30  
 RUBRICA: *[assinatura]*

*396/DEID/98*

Ao Sr. Antropólogo Alceu,  
solicitando anexar ao processo  
referente à área acionada  
da planície do Rio em São  
Paulo (SP), Rio, 02.04.98

*Walter Coutinho Jr.*  
Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação • Delimitação

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 109   |
| Rubrica: |  |

com os indigenas do nosso pais, faço um apelo a V.Exa., e ao Congresso Nacional que:

1- Interfira na garantia dos direitos territoriais dos índios, já que, a Constituição Federal no Art. 231 reza que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. " Dãta Venia", o discurso no papel é lindo, mas na pratica é feito, draculiano;

2- Conceda a todas as nacionalidades indígenas, ao menos uma área extensa de terra para eles viverem como gente, pessoa, como nacionalidade indigena, como Povo de DEUS(TUPAN) e conserva-os nas suas reservas em paz com os homens, com a natureza e com Deus, livre dos depredadores, exploradores, oportunistas, e dos ~~Religiosos~~ Religiosos da vida que usam e abusam do nome do índio, para tirarem proveitos próprios;

3- Haja uma conscientização de que; se não existe lugar para os índios, neste pais tão rico e gigante, ~~mtambém~~ também não existe lugar para mais ninguém;

4- Gostaríamos de rever a documentação anterior e a atual da citada área e aferir a legalidade da mesma;

5- Proceda com urgência, uma averiguação dos fatos, in formando-nos não apenas sobre a veracidade do ocorrido, mas também oferecendo-nos dados concretos sobre as referidas famílias pa ra que possamos dar início aos procedimetos legais e administrativi vos para garantir a segurança do nosso povo.

Aguardamos anciosas as providências de V.Exa., em agilizar o processo de ademarcção das terras indigenas, ã fim de:

a) Evitarmos os conflitos que só resultam em agressão a terra que sofre quando adubada pelos corpos e regada pelo san gue dos nossos ancestrais.

b) Esquivarmos aos perigos apontado pelo legêndário

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 110   |
| Rubrica: |  |

RUI BARBOSA, de que " Justiça tardia equivale a Injustiça";

c) Cumprimos o que disse o SUPREMO Juiz Javé, no livro do Profeta Jeremias, capítulo 22 versículo 03; praticai o direito e a justiça; não oprimir o estrangeiro, nem o órfão . nem à viuva, não façais violência, nem derrameis sangue inocente neste lugar.

Atenciosamente

  
RE REV- ADEMAR DE GUIMARAES DANTAS  
TAIGUA

Endereços:

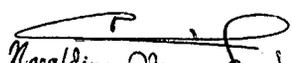
Aldeia Coroa Vermelha- Bahia.

Caovara do Cacique IPÊ, (PATAXÓS)

CEP. 45.810.000- Santa Cruz- Bahia.

A  
Antropólogo Maria  
Auxiliadora, que no  
momento analisa e resume  
o relatório de identificação  
e delimitação de T. I. Coroa  
Vermelha, solicitando a  
sua presença de ofício  
aos interessados.

B33.8f.02103f16

  
Noraldino Vieira Cruznet  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

Gabinete do Ministro  
Secretaria Particular  
- F I C H A D O -  
Em 22 / 04 / 1966

FUNAI/SAE Reg. 822

Recebido 26/04/96

Ministério da Justiça  
Gabinete do Ministro

ASSINATURA

## DESPACHO

Ref.: Carta de Ademário Guimarães Dentar, índio

Assunto: Pedido requerimento para os índios Patatoí, de  
Porto Seguro/BA, e demarcação de suas terras.

|          |           |
|----------|-----------|
| Proc.    | 760/98    |
| Fls.     | 111       |
| Rubrica: | <i>af</i> |

De ordem  
à  
BAF

e ordem, encaminhe-se a

SEPAR/GM, em 22 de

FUNAI em 26/04/96  
*af*

de 1996.

Rosângela Gonçalves de Carvalho  
Chefe de Gabinete

- Informar ao interessado as providências adotadas
- Dar retorno a esta Assessoria sobre o assunto

Raimundo Dantas  
Assessor Especial do Ministro*af*  
Onofre Santos  
Assessor do Ministro

A SEC/DAF,  
colocando as guias  
no aquilão da rela-  
tório da 67 da  
Art. 314/98.

17.06.98

*Walter Coutinho Jr.*  
Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Secretaria Nacional dos Direitos Humanos

FUNAI/DAF Reg. 684  
Recebido 19/03/98  
As \_\_\_\_\_  
ASSINATURA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fis.     | 112    |
| Rubrica: |        |

Ofício nº 293/98

Brasília, 17 de março de 1998

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências julgadas cabíveis, cópia do Ofício nº 117, de autoria do Deputado Federal LUIZ ALBERTO (PT/BA) sobre a retomada, pelos índios Pataxós Hã Hã Hãe, das terras localizadas na Fazenda Santo Amaro.

Solicito a Vossa Senhoria o obséquio de informar esta Secretaria sobre as providências adotadas.

Atenciosamente,

ANNA SAMICO  
Chefe de gabinete

Ao Senhor  
SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA  
Presidente da FUNAI  
SRTVS - Bloco A - Ed. Lex  
70340-904 - Brasília - DF

ENTRADA 312/DEID  
HORA: 20/3/98  
RUBRICA:



Brasília, 11 de março de 1998.

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| n.º      | 113    |
| Rubrica: |        |

Ofício nº 117/98

Ilmo Srº

**Dr. José Gregori**

Secretario Nacional de Direitos Humanos

Ministério da Justiça

Os índios Pataxós Hã, Hã, Hã em Porto Seguro-Ba, iniciaram ontem A **RETOMADA** de suas terras, na hoje denominada fazenda Santo Amaro, conforme denuncia enviada ao nosso gabinete pelo CIMI, Conselho Indigenista Missionário.

Há mais de quarenta anos, viviam na fazenda Santo Amaro, aproximadamente 40 famílias do Povo Pataxó, vivendo da cultura de subsistência e pesca. Na década de 80, alguns homens armados entraram na área, dizendo-se donos da propriedade e expulsaram os índios, que não esboçaram nenhuma reação. Apenas uma família permaneceu, escondidos na mata.



|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 114    |
| Rubrica: |        |

Em maio de 1993, quarenta e seis famílias de índios Pataxó, resolveram retornar à área, por intermédio de uma Retomada. Sem um planejamento de ação, sem assessoria jurídica, apoio da FUNAI e com uma organização fragilizada, não conseguiram garantir a terra e foram obrigados a deixarem a área mediante uma ordem judicial da Comarca de Porto Seguro, que acatou o pedido de reintegração de posse impetrado pelos supostos proprietários da terra. Antes de acionar a Justiça, o fazendeiro propôs um acordo, oferecendo aos índios metade da área, proposta que os índios recusaram, exigindo a totalidade da terra.

Em 1996, uma comissão de lideranças indígenas, ligadas à fazenda Santo Amaro, decidiu retomar as discussões com o objetivo de reconquistar a terra de onde foram expulsos, Encaminharam um documento à FUNAI/BSB reivindicando providências para o reconhecimento da área como terra indígena; levaram também o problema ao Conselho de Caciques do Povo Pataxó; procuraram a APOINME (Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e E. Santo) e contaram com o Cimi na busca de orientação e apoio, ampliando as reflexões e fortalecendo a esperança. A partir daí várias reuniões aconteceram com a finalidade de analisar a situação e definir uma estratégia de ação; foram estabelecidas algumas etapas com distribuição de tarefas, cujo cumprimento foi consolidando o processo e viabilizando a Retomada, segundo as lideranças. É desse modo que o grupo definiu o dia 10 de março para a ação.



|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 115                 |
| Rubrica: | <i>[Assinatura]</i> |

É importante salientar que parte da área é considerada pelo Ibama, como área de preservação permanente, além de fazer parte da área geográfica do Made (Museu Aberto do Descobrimento), cujo mega-projeto visa lotear a região para o turismo, caracterizando assim, um potencial interesse econômico.

A favor dos índios soma o fato de ser uma terra onde eles viviam, com vestígios arqueológicos que comprovam a sua ocupação tradicional e tem incrustado no seu interior, vestígios recente desse grupo que pleiteia a área ( base de construções, olarias, plantios etc.), além de uma família Pataxó que ainda resiste, apesar das pressões dos fazendeiros.

Atualmente a área é objeto de penhora junto ao Banco do Brasil/SA, em função de empréstimo contraído pelos seus supostos donos, com vencimento em outubro de 2005.

ÀS 5:00 hs da manhã do dia 10 de março/98, pouco mais de 30 famílias Pataxó retomaram parte do seu território tradicional, na região do Vale verde, município de Porto Seguro-Ba. A área, de 1.750h aproximadamente, é chamada pelos índios de Aldeia Venha, atualmente denominada "Fazenda Santo Amaro". Após um longo período de espera, por uma definição da FUNAI, no sentido de fazer um levantamento antropológico da terra, os índios decidiram voltar ao seu

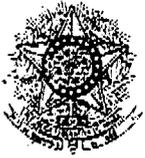


|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 116    |
| Rubrica: |        |

antigo território de onde foram expulsos no final da década de 50. Só agora depois de quase 40 anos, pressionados pela fome e situação de miséria e favelização nas cidades do extremo sul da Bahia, o grupo definiu o retorno à terra.

A Constituição Federal, garante aos índios o direito à terra tradicional, imprescindíveis a sua reprodução física e cultural, segundo os seus usos, costumes e tradições, tornando sem efeitos jurídicos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas. No contexto das comemorações do chamado "500 anos do descobrimento" é inegável o direito histórico dos Pataxós sobre suas terras. Por isso, é impossível falar em comemoração quando ainda constatamos que os Pataxó continuam sem a sua terra garantida, ameaçada constantemente pelos projetos do governo e dos empresários do turismo. Apesar da ameaça, os índios resistem e tem a esperança de ver direitos garantidos.

A RETOMADA tem sido em muitos casos, um mecanismo legítimo de luta dos índios, na reconquista de seus territórios. O Cimi - Conselho Indigenista Missionário, organismo da CNBB, chama a atenção de todos os segmentos para essa ação justa e necessária dos Pataxó, para que os órgãos responsáveis (FUNAI/MJ) tomem as medidas cabíveis na garantia da integridade física dos índios durante este processo, e que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

|       |                     |
|-------|---------------------|
| Proc. | 760/98              |
|       | 117                 |
|       | <i>(Assinatura)</i> |

determinem urgentemente a regularização da área, encaminhando um GT ( grupo de trabalho) da Funai para dar início ao processo da demarcação.

Estamos alertando ao Ministério da Justiça e a FUNAI para esta situação que poderá ter desdobramentos comconsequências imprevisíveis. Em tempo, informamos que recebemos hoje documento do CIMI que denuncia o recrusdecimento da situação, com já realizada por 35 famílias da referida fazenda acima.

Em face do exposto, requer de V.Exa que tome medidas necessárias para que o Ministério da Justiça e a FUNAI intervenha no referido caso.

**LUIZ ALBERTO**

**DEPUTADO FEDERAL**

**PT-BA**

Identificacao do Documento

Numero: 0293

Tipo: OFICIO

Data Doc.: 17/03/98

Identificacao da Origem

Nome: Anna Samico - Ch Gab Sec Nacional Direitos Humanos - MJ UF:DF  
Endereco

Ministerio da Justica Secretaria Nacional Direitos Humanos Gabinete do  
Secretario: Esplanada dos Ministerios Ed. Sede 4° andar Sl. 420 CEP  
70064-901 - Brasilia

Num. Prot. Presidencia: 10.835 Data Cadastro: 18/03/98 Hora: 18:00

Destinatario : Presidente FUNAI

|         |                     |
|---------|---------------------|
| Proc.   | 760/98              |
| Fls.    | 118                 |
| Rubrica | <i>[assinatura]</i> |

Sinopse do Assunto

Enc copia Of 117 Dep. Luiz Alberto ref  
retomada indios Pataxos Ha Ha Hae na  
Fazenda Santo Amaro, sol providencias

Encaminhe-se a(o): *DAF, inicialmente,*

- ( ) Informar ao interessado as providencias adotadas.
- (x) Dar retorno a esta Presidencia sobre o assunto.
- (x) Outros - *tendo em vista o que consta do ultimo paragrafo do Oficio n° 293, de 07/03/98, da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos.*

*Em, 18 de março de 1998.*

Sulivan Silvestre Oliveira  
Presidente da FUNAI

*[assinatura]*  
Celso Carelli Mendes  
Chefe de Gabinete

Andamentos do Documento

Entrada: 18/03/98 - Presi. mmc

*ao chefe do NED,  
oliteral elaborar  
resposta ao ilustre  
Deputado. 20/03/98*

*ao Sr. antropologo Alceu,  
para atendimento.*

*Bch, 23.03.98*

*[assinatura]*  
Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificacao e Delimitacao

*[assinatura]*  
Aureo Galvão  
Diretor de Assuntos Fundiarios  
FUNAI/MJ



**SENADO FEDERAL**  
Gab Sen Eduardo Suplicy

Ofício nº 84/98

FUNAI/DF Reg. 890  
Recebido 01 / 04 / 98  
As 15:00 hs.  
*R.F. Azeredo*  
ASSINATURA

Brasília, 19 de março de 1998.

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 119                 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

Senhor Ministro ,

Venho por meio desta demonstrar minha preocupação com a situação do grupo indígena Pataxó, do Sul da Bahia, notadamente com aquelas famílias que, na manhã de 10 de março de 1998, reconquistaram a chamada "Aldeia Velha", território imemorial do grupo, que atende, hoje, pelo nome de "Fazenda Santo Amaro", Município de Porto Seguro (BA).

A referida área conta com vestígios arqueológicos que comprovam a ancestralidade da ocupação indígena, reafirmada pela presença de benfeitorias das 40 famílias que, desde os anos 50, ocupavam a região. Essas famílias, com exceção de uma, foram expulsas na década de 80, por homens armados, que se diziam proprietários das terras.

Em maio de 1993, 43 famílias Pataxó tentaram retomar a área, mas foram expulsas por ordem judicial da Comarca de Porto Seguro, que acatou pedido de reintegração de posse impetrado pelos supostos proprietários. Na ocasião, estes tentaram um acordo, através do qual cederiam aos índios a metade das terras, o que não foi aceito.

Em 1996, uma comissão de lideranças indígenas Pataxó reivindicou à Funai o reconhecimento da área como terra indígena, contando, para isto, com o apoio do Conselho de Caciques do Povo Pataxó, da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito

ENTRADA: 421/DETD  
HORA: 07/04/98  
RUBRICA: *[assinatura]*



**SENADO FEDERAL**  
Gab Sen Eduardo Suplicy

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 120    |
| Rubrica: |        |

Santo, e do Conselho Indigenista Missionário. A retomada da área no dia 10 de março de 1998 contou, igualmente, com o apoio dessas entidades.

Trata-se de questão que merece redobrada atenção do Governo Federal, uma vez que parte da área em litígio é considerada pelo IBAMA como de preservação permanente, integrando o Museu Aberto do Descobrimento. Além disso, a área é objeto de penhora junto ao Banco do Brasil, em função de empréstimo contraído pelos seus supostos donos, com vencimento em outubro de 2005.

Diante do exposto, solicito à Vossa Excelência, verificar a possibilidade de atender a reivindicação de reconhecimento da área como terra indígena, enviando para a mesma um grupo de trabalho da FUNAI, com vistas a garantir a integridade física dos índios, durante o processo de mobilização.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUP LICY**  
Líder do PT no Senado Federal

Excelentíssimo Senhor  
**ÍRIS REZENDE**  
Ministro da Justiça  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T  
Brasília - DF



Ministério da Justiça  
Gabinete do Ministro

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc.    | 760/98                         |
| Fls.     | 121                            |
| Rubrica: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

**DESPACHO**

Ref.: Of 84/98- Senador Eduardo  
Matarazzo Suplicy - DF

Assunto: Solicita providencia para  
reconhecer a área do indios  
Pataxós em Aldéia Velha na  
Fazenda Santo Amaro - BA

De ordem, encaminhe-se a FUNAI

SEPAR/GM, em 24 de 3 de 1998.

- Dar retorno ao interessado
- Dar retorno a esta Assessoria

*[Handwritten Signature]*  
**Vicente Bernardino**  
Auxiliar do Gabinete



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE PESSOAL**

00001.002163/98-68

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 57.60/98            |
| Fls.     | 102                 |
| Rubrica: | <i>[Assinatura]</i> |

Ofício nº 026/98-GP/PR

Brasília, 23 de março de 1998.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho a Vossa Senhoria, com solicitação de exame, a correspondência do Deputado Paulo Jackson, em anexo, datada 12.03.98, em que solicita a adoção das devidas providências no sentido de garantir a permanência dos índios da Tribo Pataxó, na Aldeia Velha, denominada Fazenda Santo Amaro, localizada no município de Porto Seguro/BA e a imediata regularização da situação.

2. Solicito-lhe a gentileza de informar diretamente ao interessado as decisões desse Ministério em relação à mencionada demanda.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**JOSÉ LUCENA DANTAS**  
Chefe do Gabinete Pessoal do  
Presidente da República

*A Funai*  
*[Assinatura]*  
Dagoberto Serrudo de Oliveira  
Assessorado  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Ao Senhor  
**DANIEL BORGES**  
Assessor Especial do Ministro da Justiça

FUNAI/DAF Reg. 935  
Recebido 03/04/98  
As 15:00 hs.

*[Assinatura]*  
ASSINATURA

ENTRADA: 40810 EI<sup>D</sup>  
HORA: 06/04/98  
RUBRICA: *[Assinatura]*

Fax S/Nº

11:29 20/03/98 TCE F100

3719666

|          |                            |
|----------|----------------------------|
| Proc.    | 760/98                     |
| Fls.     | 123                        |
| Rubrica: | <i>[Signature]</i> PAG. 01 |



**GABINETE DEPUTADO PAULO JACKSON**  
Fax - (071) 371 - 1663 Telefone - (071)371 - 2441

|  |  |
|--|--|
| Remetente:   | Deputado Paulo Jackson                         |
| Destinatário:  | Ilmo Sr. Sudirman Subzeste<br>PRESIDENTE FUNAI |
| Fax:   | (061) 226-8782                                 |
| Data:  | 19-03-98                                       |
| Assunto:   | 7168   |
| No caso da transmissão não sair legível favor avisar no Tel.(071) 371- |  |

POR GENTILEZA, QUEIRA ENTREGAR  
NA PRESIDENCIA

No chefe de DEID,  
politevdo elaborar  
Resposta as Entresseds.

25/03/98

*[Signature]*  
Aureo Araujo Faleiros  
Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI/MJ

ao Sr. antropologo  
Alceu,  
para a gentileza  
de atender.

Btz, 01.04.98

*[Signature]*  
Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

ENTRADA: 353/DEID  
HORA: 26/03/98  
RUBRICA: *[Signature]*





ESTADO DA BAHIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

|         |        |
|---------|--------|
| Proc    | 760/98 |
| Fil.    | 124    |
| Rubrica |        |

**GABINETE DEPUTADO PAULO JACKSON**  
OF.PJ.065/98

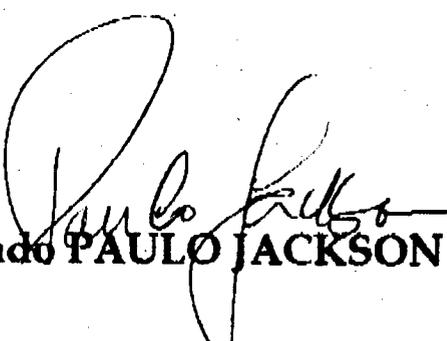
Salvador, 12 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a V.Exa., na condição de Líder do Partido dos Trabalhadores e membro da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa da Bahia, preocupado com situação do povo indígena da Tribo Pataxó ocupantes da Aldeia Velha, denominada Fazenda Santo Amaro, com área correspondente a 2.275 hectares que tradicionalmente lhes pertence, localizada no município de Porto Seguro/Ba., mas que está sob o domínio da **COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA.**, para solicitar dessa Instituição a adoção das devidas providências no sentido de garantir a permanência dos índios na referida Aldeia e a imediata regularização da situação.

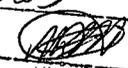
Diante do exposto e do clima de tensão instalado na área, esperamos contar com a sensibilidade e as providências que, certamente, V.Exa. adotará para dotar aquele povo de tranqüilidade e evitar que novos conflitos venham a ocorrer na região.

Cordialmente,

  
Deputado PAULO JACKSON

Exmº. Sr.  
Dr. **SULIVAM SILVESTRE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da FUNAI.

# PATAXÓ DE PORTO SEGURO EM PÉ DE GUERRA

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 125   |
| Rubrica: |  |

35 famílias Pataxó retomaram dia 10 de março a Aldeia Velha, denominado Fazenda Santo Amaro no município de Porto Seguro/Ba., de 2.275 hectares e que está sob o domínio da COSVAR AGROPECUARIA LTDA.

Os índios Pataxó, liderados pelo Cacique Ipô, estão em vigilância permanente para evitar possíveis ataques do Fazendeiro. O CIMI e outras entidades de apoio estiveram na área para averiguar a situação e prestar solidariedade à luta dos índios. Na oportunidade as entidades puderam ouvir o desabafo dos índios acampados na Fazenda, por não entenderem tanta propaganda em torno das comemorações dos 500 anos, sendo que eles, legítimos donos daquelas terras estão abandonados e passando fome nas favelas das cidades da região.

Por isso, os índios estão dispostos a enfrentar qualquer reação do fazendeiro para garantir a posse da terra, e se necessário, deslocar-se todos à sede da Funai-Eunápolis, onde pretendem permanecer até a solução definitiva do problema.

Uma comissão de índios liderados pelo Cacique Wilson Pataxó, membro da APOINME, se encontra em Eunápolis pressionando a FUNAI ADR-Eunápolis, exigindo a criação de um grupo de trabalho para realizar os estudos técnicos e antropológicos da área, para tentar neutralizar provável reação do fazendeiro contra os índios e resolver definitivamente o problema. Nesta manhã a FUNAI enviou uma equipe para o local para realizar um levantamento geral da situação. Os índios ainda pretendem se encontrar com o Procurador do Ministério Público de Ilhéus solicitando-o para intervir no caso junto à FUNAI e ao Poder Judiciário de Porto Seguro. Também, estão mantendo contatos com Parlamentares em Salvador e em Brasília solicitando intervenção junto ao órgão Indigenista.

Eunápolis/Ba., 11 de março de 1998

Cimi-Leste  
Equipe Extremo Su/Ba.

FROM : CIMI/CEPEDES +

PHONE NO. : 07332812768

Mar. 11 1998 04:29PM F2

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fis      | 126   |
| Rubrica: |  |

**CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO**  
Regional Leste - Equipe Extremo Sul/Bahia  
Rua Paulino Mendes, 53 (anexo) - Centro  
44.828-000 - Curitiba/Ba.  
Tel/fax: (073) 281-2768  
E-mail: cimi-capotas@ulbanaol.com.br

## **ÍNDIOS PATAXÓ RETOMAM ALDEIA VELHA NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**

Às 5:00 hs. da manhã do dia 10 de março/98, pouco mais de 30 famílias Pataxó retomaram parte do seu território tradicional, na região do Vale verde, município de Porto Seguro-Ba. A área, de 1.750 h aproximadamente, é chamada pelos índios de Aldeia Velha, atualmente denominada "Fazenda Santo Amaro". Após um longo período de espera, por uma definição da Funai, no sentido de fazer um levantamento antropológico da terra, os índios decidiram voltar ao seu antigo território de onde foram expulsos no final da década de 50. Só agora, depois de quase 40 anos, prisionados pela fome e situação de miséria e favelização nas cidades do extremo sul da Bahia, o grupo definiu o retorno à terra.

A Constituição Federal, garante aos índios o direito à terra tradicional, imprescindíveis a sua reprodução física e cultural, segundo os seus usos, costumes e tradições, tornando sem efeitos jurídicos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas. No contexto das comemorações do chamado "500 anos do descobrimento" é inegável o direito histórico dos Pataxó sobre suas terras. Por isso, é impossível falar em comemoração quando ainda constatamos que os Pataxó continuam sem a sua terra garantida, ameaçada constantemente pelos projetos do governo e dos empresários do turismo. Apesar da ameaça, os índios resistem e tem a esperança de ver os seus direitos garantidos.

A **RETOMADA** tem sido em muitos casos, um mecanismo legítimo de luta dos índios, na reconquista de seus territórios. O Cimi - Conselho Indigenista Missionário, organismo da CNBB, chama a atenção de todos os segmentos para essa ação justa e necessária dos Pataxó, para que os órgãos responsáveis (Funai/MJ) tomem as medidas cabíveis na garantia da integridade física dos índios durante este processo, e que determinem urgentemente a regularização da área, encaminhando um GT (grupo de trabalho) da Funai para dar início ao processo de demarcação.

Ao mesmo tempo, manifestamos o nosso apoio e solidariedade com a luta dos índios Pataxó e aguardamos atentamente o desenrolar dos fatos

**P.S. Anexo histórico da área.**

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 127   |
| Rubrica: |  |

os Pataxó de Santo Amaro, definiram o dia 10 de março de 98, a data de reconquista da terra.

### Histórico:

Há mais de quarenta anos, viviam na fazenda Santo Amaro, aproximadamente 40 famílias do Povo Pataxó, vivendo da cultura de subsistência e pesca. Na década de 80, alguns homens armados entraram na área, dizendo-se donos da propriedade e expulsaram os índios, que não esboçaram nenhuma reação. Apenas uma família permaneceu, escondidos na mata.

Em maio de 1993, quarenta e seis famílias de índios Pataxó, resolveram retornar à área, por intermédio de uma Retomada. Sem um planejamento de ação, sem assessoria jurídica, apoio da Funai e com uma organização fragilizada, não conseguiram garantir a terra e foram obrigados a deixarem a área mediante uma ordem judicial da Comarca de Porto Seguro, que acatou o pedido de reintegração de posse impetrado pelos supostos proprietários da terra. Antes de acionar a Justiça, o fazendeiro propôs um acordo, oferecendo aos índios metade da área, proposta que os índios recusaram, exigindo a totalidade da terra.

Em 1996, uma comissão de lideranças indígenas, ligadas à fazenda Santo Amaro, decidiu retomar as discussões com o objetivo de reconquistar a terra de onde foram expulsos. Encaminharam um documento à Funai/BSB reivindicando providências para o reconhecimento da área como terra indígena; levaram também o problema ao Conselho de Caciques do Povo Pataxó; procuraram a APOINME (Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e E. Santo) e contaram com o Cimi na busca de orientação e apoio, ampliando as reflexões e fortalecendo a esperança. A partir daí várias reuniões aconteceram com a finalidade de analisar a situação e definir uma estratégia de ação; foram estabelecidas algumas etapas com distribuição de tarefas, cujo cumprimento foi consolidando o processo e viabilizando a Retomada, segundo as lideranças. É desse modo que o grupo definiu o dia 10 de Março para a ação.

É importante salientar que parte da área é considerada pelo Ibama, como área de preservação permanente, além de fazer parte da área geográfica do Made (Museu Aberto do Descobrimento), cujo mega-projeto visa lotear a região para o turismo, caracterizando assim, um potencial interesse econômico.

A favor dos índios soma o fato de ser uma terra onde eles viviam, com vestígios arqueológicos que comprovam a sua ocupação tradicional e tem incrustado no seu interior, vestígios recente desse grupo que pleiteia a área (base de construções, olarias, plantios etc.); além de uma família Pataxó que ainda resiste, apesar das pressões dos fazendeiros.

Atualmente a área é objeto de penhora junto ao Banco do Brasil/SA, em função de empréstimo contraído pelos seus supostos donos, com vencimento em outubro de 2005.

|          |   |
|----------|---|
| Proc.    | 760/98  |
| Fls.     | 128   |
| Rubrica: |  |

Diante dessa situação, conclamamos todos para estarem alerta aos acontecimentos, a partir do dia 10 de março/98, no sentido de garantir a integridade física dos índios, para que possamos permanecer na área com tranqüilidade. Esperamos contar ainda, com o apoio de todos, para contribuir com alimentos, materiais agrícolas, remédios etc., na esperança que dê tudo certo em nossa luta.

Antecipadamente, agradecemos,

Assinam lideranças:

- IPÊ PATAXO

- Eduardo PATAXÓ

- ~~Leidir~~ PATAXO

Arraial D'Ajuda, 09 de março de 1998

|          |                    |
|----------|--------------------|
| Proc.    | 760/98             |
| Fls.     | 129                |
| Rubrica: | <i>[Signature]</i> |

FUNAI/ Reg. 2096  
 Recebido 10/07/98  
 As \_\_\_\_\_ hs.  
*Jauciana*  
 ASSINATURA

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
 &  
 PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
 ADVOGADOS

Camacan, 02 de julho de 1998.

CARTA S/N

Ao Ilmº Sr Dr  
 Otacilio Antunes  
 MD Diretor de Assistência ao Índio da FUNAI  
 SRTVS, nº 702, Ed. Lex,  
 CEP 70340904  
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

FUNAI/DAS 3162  
 Entrada 09/07/98  
*[Signature]*

Prezado Senhor,

ENTRADA 845/DEID  
 HORA: 10/7/98  
 RUBRICA: *[Signature]*

Conforme entendimento pessoal mantido com Vossa Senhoria, na data de 22.06.98, na Sede da Procuradoria da República do Brasil, seção da Bahia, venho pela presente, solicitar em que se baseou esta Fundação, para em 31.03.98, cancelar o Atestado Administrativo Negativo nº 005/DAF/94 de presença física de índios na Fazenda Santo Amaro, situada no Arraial D'ajuda, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, e criar em seguida o Grupo Técnico com a finalidade de identificar e delimitar a terra indígena Pataxó na região.

Cumpra ainda acrescentar, que a Cosvar Agropecuária Ltda., proprietária do imóvel em questão, não tendo sido informada pela FUNAI da tramitação dos trabalhos em curso, sendo-lhe negado até o momento, o princípio do contraditório e do amplo e ilimitado direito de defesa, consagrados na Carta Magna.

Nosso endereço profissional está inserto no rodapé da presente, local onde estamos estabelecidos e receberemos intimações ou notificações.

Aguardando um pronunciamento sobre o assunto por Vossa Senhoria a nós assegurado, em Salvador, subscrevemos abaixo,

*[Signature]*  
 GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
 OAB 5379

*Ao chefe do REIV,  
 solicitando elaboração  
 do estudo ao interesse.  
 10/07/98*

*A DAF,  
 solicitar e providenciar  
 respectivamente, conforme visto em  
 pareceres.*

*[Signature]*  
 Aureo Araújo Furtado  
 Diretor de Assuntos Fundiários

*[Signature]*  
 09/07/98  
 Otacilio Antunes  
 Diretor de Assistência

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 130                 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

19-JUN-98 11:44 GILBERTO A C CASTRO ADVOGADO

TEL: 0712831226

P: 01

FUNAI/DFP Reg. 2170  
 Recebido 16 / 07 / 98  
 As \_\_\_\_\_ hs.

ASSINATURA

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
 &  
 PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
 ADVOGADOS

*Carta S/N.*

Camacan, 19 de junho de 1998

R.H.

*À Dra. Geisa de Assis Rodrigues.  
 Salvador, 19/06/98.*

EXMO. SR. DR. ROBÉRIO NUNES  
 MD PROCURADOR DA REPÚBLICA

*Robério*  
 ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO  
 Procurador da República  
 Procurador Regional dos  
 Direitos do Cidadão  
 EM EXERCÍCIO

*Ào Chefe do N.º 11,  
 Policiais Honorários  
 Com base no Acato  
 n.º 1771/98.*

REF.: OCUPAÇÃO DA FAZENDA SANTO AMARO

*16/07/98*  
*Aureo Araújo Faleiros*  
 Diretor de Assuntos Fundiários

Prezado Senhor,

Conforme contato telefônico mantido com V.Exa. ontem pela manhã, segue certidão de ocorrência policial n.º 027/98, oferecida pelo produtor rural e jornalista, EDUARDO AUGUSTO GÓES DA COSTA VARGENS, proprietário do imóvel rural em epígrafe, levamos ao seu conhecimento, do estado de beligerância, implantado por invasores "grileiros", que ali se estabeleceram, comandados por SILVINO DO ESPIRITO SANTO.

Ameaças de morte foram perpetradas, apropriação indébita de 20 rezes de propriedade do denunciante e de 20 cavalos pertencente à Pousada Haras do Príncipe, que na Fazenda pastavam, tudo consoante descrito na peça acima referida.

Ante o grave quadro pelos invasores instaurado, civis acompanhados de pretense Cacique indígena, prepostos da FUNAI ( Fundação Nacional do Índio), abandonaram o local do conflito, fato que acarreta conseqüências imprevisíveis.

Em vista do descontrole propiciado pelo afastamento da FUNAI, manifestada esta a responsabilidade da União Federal, pelas perdas e danos, desde já caracterizadas em face da impossibilidade de se

AVENIDA DOS PIONEIROS, S/N SALA 206 CENTRO EMPRESARIAL ANÍSIO LOUREIRO  
 CEP 45880-000 CAMACAN - BAHIA FONE/FAX 073 . 283 1226

ENTRADA: *884/0610*  
 HORA: *12/07/98*  
 RUBRICA: *[assinatura]*

|         |   |
|---------|---|
| Proc.   | 760/98  |
| Fs.     | 131   |
| Rubrica |  |

19-JUN-98 11:44 GILBERTO A C CASTRO ADVOGADO

TEL:0712831226

P:02

  
GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
&  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
ADVOGADOS

dar continuidade às atividades agropastoris ali exercidas, bem como pelo abate de uma rez pelos invasores efetuada.

Certo de que providências urgentes serão por V.Exa. tomadas, a fim de preservar a propriedade privada, princípio estabelecido por nossa Carta Magna.

  
GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
OAB 5379  
ADVOGADO



CERTIDÃO

NÚMERO  
027/98

UNIDADE DEPIN DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DO ARRAIAL D'AJUDA

CERTIFICO QUE, NO CARTÓRIO DESTA DELEGACIA CONSTA O REGISTRO DO BOLETIM POLICIAL Nº 027/98 DO QUAL FOI EXTRAIDO O SEGUINTE OCORRÊNCIA Nº 027/98. Às 16:20 horas do dia 18 de junho de 1998, compareceu a esta Unidade Policial o SR. EDUARDO AUGUSTO GOES DA COSTA VARGENS, natural de Salvador/Ba. filho de José Maria da Costa Vargens e Dora Goes da Costa Vargens, data de nascimento 09.06.51 R.G. 753.965 - SSP/Ba. comunicando que hoje invasores da Fazenda Santo Amaro, liderados por SILVINO DOS ESPIRITO SANTO, conhecido por "CACIQUE IFÉ", que assim intitula, bloqueou a estrada da Fazenda, armados de rifles, impedindo o acesso de qualquer pessoa, ameaçando de morte os empregados e qualquer outra pessoa que tente passar, prenderam o gado e os cavalos no curral para abate; que tal fato ocorreu devido a ausência e omissão dos Delegados da FUNAI, que deveriam mate-los na área original, acordada entre a Procuradoria Geral da República e o Advogado da Empresa. Esclarece, que outros fatos ocorreram, no dia 12 de junho deste mesmo ano, o SR. NADINHO, que também se passa por Índio ameaçou o SR. SOLA, proibindo que os cavalos Hera do Principe, (Pousada Haras do Principe), pastassem nos campos da Fazenda; além de outras ameaças a empregados. Esclarece também, que as armas apreendidas na 1ª invasão, encontraram-se no Fórum desta cidade, Processo nº 2089/65-93. Porto Seguro, 18.06.98. Assina o comunicante EDUARDO AUGUSTO GOES DA COSTA VARGENS. Era o que continha o original. Eu, REGINA CRUZ DO NASCIMENTO, Escrivã de Polícia que datilografai e assino/

Proc. 760/98  
Fis. 132  
Rubrica:

DATA 18.06.98  
ASS. ESCRIVÃO DE POLICIA Regina Cruz do Nascimento  
ASS. DANILÓGRAFA   
ASS. CONFERENTE   
ASS. CHEFE DE CARTÓRIO   
ASS. DELEGADO TITULAR   
NDA-MOD. ADM 03 00/50  
Dr. Ellana Teles Jesus Barbosa

Faxe 5/15º

598 P01 29/07/98 15:04



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHAES

FUNAI/DAF Reg. 236J  
Recebido 05 / 08 / 98  
As \_\_\_\_\_ hs.

ASSINATURA

Tel.: (071) 371-7094

Fax.: (071) 371-7097

Para: SR. SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA FUNAI



Fax n.: (061) 226-8782

Salvador, 29 de julho de 1998

Total de páginas: 01

Achei por bem levar ao conhecimento do prezado amigo, fatos ocorridos em Arraial D ajuda, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, no imóvel rural denominado Fazenda Santo Amaro, de propriedade da Cosvar Agropecuaria Ltda., a saber:

- Em 12 de março do corrente ano o imóvel foi invadido.
- Em 27.03.98 a FUNAI fez publicar a Portaria nº 270 cancelando Atestado Administrativo Negativo nº 005/DAF 94 expedido em 12.01.94
- Em 08 de abril criou através Portaria 314/98 Grupo Técnico para proceder e identificar terra indígena.

Os dados colhidos sobre o caso em questão e o exercício da posse pelos proprietários por mais de 80 anos, jamais contestada, levam-me a crer não ser justo o tratamento dispensado ao caso, e o destino que pode ser dado à propriedade por esta instituição.

Como o prezado amigo observa a FUNAI é uma só e como tal não poderia cancelar um atestado administrativo que ela própria achou por bem conceder.

Certo de um exame completo e rápido do assunto, envio o meu cordial abraço de agradecimento.

Antonio Carlos Magalhães

|          |         |
|----------|---------|
| Proc.    | 760/9.8 |
| Fis.     | 133     |
| Rubrica: |         |



Identificacao do Documento

Numero: s/nr

Tipo: FAX

Data Doc.: 29/07/98

Identificacao da Origem

Nome: Antonio Carlos Magalhaes Senado Federal  
Endereco

UF:DF

Num. Prot. Presidencia: 14.030 Data Cadastro: 30/07/98 Hora: 08:44

Destinatario : Presidente da FUNAI

Sinopse do Assunto

Inf fatos ocorridos em Arraial D ajuda  
no imovel Fazenda Santo Amaro ref a  
invasao e sol exame do assunto .

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 134    |
| Rubrica: |        |

Encaminhe-se a(o):

- ( ) Informar ao interessado as providencias adotadas.
- ( ) Dar retorno a esta Presidencia sobre o assunto.
- ( ) Outros.

*A DAF para informacoes, urgente.*

Em, 3 de 08 de 1998

Sullivan Silvestre Oliveira  
Presidente da FUNAI

Celso Carelli Mendes  
Chefe de Gabinete

Andamentos do Documento

Entrada: 30.07.98 - Presi.mmm

*No chefe do NITM,  
politecia debora  
respeito as funcões.*

*to Ser. antropologia Alen,  
para a funcao de atender.  
Rubz 07.08.98*

Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificacão e Delimitacão

*05/08/98*

Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI/MJ

FUNAI/DAF Reg. 216  
Recebido 29 / 01 / 99  
As \_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Ao Sr.  
Áureo Faleiros  
Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI  
SRTVS, Bloco A Edf. Lex 3º And.  
Zona Central Brasília - DF  
70340-904

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760/98              |
| Fls.     | 135                 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

Salvador, 25 de janeiro de 1999

Caro Diretor,

Em atenção ao seu ofício 28/DAF, de 12/01/99, recebido conjuntamente com o ofício 1044/DAF/98, de 23/11/98, relativos à conclusão dos trabalhos do GT criado pela Port. 314/98 dessa FUNAI, informo que ainda não recebi as peças relativas aos trabalhos de agrimensura - planta e memorial descritivo da TI Aldeia Velha, bem como os dados relativos ao levantamento fundiário e ambiental, de responsabilidade, respectivamente, dos técnicos Renato (DEM) e Silvio (DEF).

Em recente visita à TI Aldeia Velha, acordei, com o seu cacique, Sr. Silvino Braz (Ipê), concluir e entregar o relatório até o início do próximo mês de março, razão pela qual rogo o empenho de VS no sentido de que me sejam enviadas, com a brevidade possível, as supra referidas peças, com o que poderei atender tanto ao solicitado nos vossos ofícios quanto o acordado com Ipê.

Na oportunidade, agradeço os esclarecimentos prestados em vosso ofício 76/DAF, de 15/01/99, relativamente a trabalhos de identificação e delimitação da Terra Indígena Corumbauzinho. Aproveito para informar que, em minha última estada na região, na primeira quinzena deste mês, o clima em Corumbauzinho se encontrava calmo entre pataxós e ex-assentados do INCRA, ainda acampados em área próxima. Ambos os grupos aguardavam a criação do GT para o início do mês de Fevereiro, conforme informam ter sido prometido pela FUNAI, e não que depositam, de parte a parte, suas expectativas de solução. Deste modo, rogo ainda a VS empenho no sentido de viabilizar tais trabalhos assim que a disponibilidade financeira da FUNAI o permitir, temendo que uma quebra de expectativas nesse sentido possa gerar um novo surto de intranquilidade entre os dois grupos.

Grato pela atenção,

Cordialmente,

José Augusto Laranjeiras Sampaio  
Antropólogo

*Bo chefe do REED,  
para avaliar a  
procedência. 26/01/99*

ENTRADA DEF  
HORA: 03/02/99  
RUBRICA *[assinatura]*

*[assinatura]*  
Áureo Araújo Faleiros  
Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI/DAF

A. sec. 1019

solicitando anexar a parte  
do GI "Aldem Velho" (Faz.  
S. Amaro).

Mh 01.03.99

*Walter Coutinho Jr.*

Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

TELEGRAM  
CONFIABILIDADE

ADDO  
AREA A  
EPOIS

|          |                    |
|----------|--------------------|
| Proc.    | 760/99             |
| Fls.     | 136                |
| Rubrica: | <i>[Signature]</i> |

FUNAI/DGA/Reg. 2014  
 Recebido 7 / 6 / 93  
 As 3 hs.  
*Renevier*  
 Assinatura

FUNAI/SAE Reg. 1646  
 Recebido 04 / 06 / 93  
 As 1 hs.  
*[Signature]*  
 ASSINATURA

23725 Z DFCT  
 04/1405  
 FSZ01511 0406 1324 SCTM/SP(048)  
 SAOPAULO/SP

URGENTE PC  
 ILMO. SR. CLAUDIO ROMERO  
 PRESIDENTE DA FUNAI  
 SPS Q. 702 BL. A 3/O AND. EDIF. LEX  
 BRASILIA/DF

Av. Sr. Luís Flávio

*[Signature]*  
 03.01.93  
 Wilson Teixeira Soares  
 CHEFE DE GAB/PRESI

A COMISSAO PRO-INDIO DE SAO PAULO VEM SOLICITAR A INTERVENCAO DE V.SA. NA GARANTIA DOS DIREITOS TERRITORIAIS DOS INDIOS PATAXD, DO SUL DA BAHIA. SOLICITAMOS A PRESENCA DA FUNAI NA FAZENDA SANTO AMARO, MUNICIPIO DE PORTO SEGURO, BAHIA, OCUPADA PELOS INDIOS NO ULTIMO DIA 23 DE MAIO, NA CERTEZA DE PODERMOS CONTAR COM O APOIO DE V.SA. AGRADECEMOS. ATENCIOSAMENTE,  
 LEINAO SANTOS  
 COORDENADORA DA COMISSAO PRO-INDIO DE SAO PAULO

REMETENTE  
 COMISSAO PRO-INDIO DE SAO PAULO  
 R. MIN. DE GODOY 1484 PERDIZES  
 SAOPAULO/SP(05015-001)

De ordem de Curitiba  
 A ADR de medidas tomadas  
 infermar  
 16/06/93  
*[Signature]*  
 Wellington  
 DAS

23725 Z DFCT#  
 23721 X DFBR

CORREIOS

TELEGRAMA FONADO  
E O MODO TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS



A  
Secretaria

Retransmita-se a Adm de Campinas

FUNAI/SAB Reg. 1694  
Recebido 08/06/93

ESTADO DA BAHIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*[Signature]*  
ASSINATURA

Proc. 760/98  
Fls. 137  
Rubrica *[Signature]*

Salvador, 07 de Junho de 1993.

COMISSÃO NACIONAL DO INÍCIO (FUNAI)

FUNAI/DGA/Reg. 2148  
Recebido 9/6/93  
As \_\_\_\_\_ hs.  
*Romeel*  
Assinatura

De acordo com o parecer da Comissão Nacional do Início (FUNAI) sobre o processo de licenciamento ambiental para a construção de uma usina hidrelétrica no rio São Francisco, em território do Estado da Bahia, a mesma deve ser licenciada pelo órgão competente para isso, pois, estes necessitam de uma licença.

Em virtude de não termos, com a sensibilidade de V. Exa., recebido o parecer da Comissão Nacional do Início (FUNAI) sobre o processo de licenciamento ambiental para a construção de uma usina hidrelétrica no rio São Francisco, em território do Estado da Bahia, a mesma deve ser licenciada pelo órgão competente para isso, pois, estes necessitam de uma licença.

A DAS  
Encarando informar  
ao Sr. Presidente  
08-6-93  
*[Signature]*

A Sedi de ordem  
de Eunápolis  
para informar as providências  
tomadas  
14/06/93  
*[Signature]*

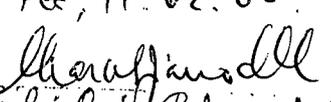
De Ordem  
a DOC/DAF  
Em 19/2/99

  
Maria Daiva Martins Gonsalves  
Secretaria OEID

AO Serviço de Apoio/DAF,  
Solicitando encaminhamento à Junta Procuradoria Geral, atendendo a solicitação do DR Marcelo.  
BSB, 09/02/00

Maria Helena Tenório  
MARIA HELENA TENÓRIO  
FUNAI/DAF/DOC  
SIAPE 044318-6

Se. Procurador-Geral em Exercício, PG, em: 09.02.00  
objetivando atender à solicitação do Dr. Otávio Hora: 8:30  
Uchôa (AER de Recife/PE), contida no Memorando Rubrica: [assinatura]  
Reg. nº: \_\_\_\_\_  
no 038/ASJ/AER-Recife, de 07.02.2000, no  
qual solicita subsídios necessários para ele-  
brar a contabilidade de Agua Montezuma de Pome  
no 99.1133-7, proposta por Cosvas Agroparc  
na Ude entre Ilhins Lops do Espírito Santo  
e outros, perante a Vere Jure de Ilhins-BA,  
sugiro encaminhá-lo para a AER-Recife/PE,  
de Dr. Otávio Uchôa Guedes Cavalcanti.

PG, 11.02.00  
  
Marcelo Luis Castro Rodopiano de Oliveira  
ADVOGADO PG/FUNAI

De acordo.  
Encaminhe-se à AER Recife/PE.  
Brasília, 11.02.00

  
TANIA BARRETO  
Procuradora-Geral em Exercício

PG, em: 24.02.00  
Hora: 15:30  
Rubrica: [assinatura]  
Reg. nº: \_\_\_\_\_

136-1000/00

Proc. 760/98  
Fl. 138  
Rubrica *M. Uchôa*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI

MEMO Nº 049/ASJ/AER-RECIFE/FUNAI Recife-PE, 23/02/2000

A: PROCURADORA-GERAL DA FUNAI/BSB

ASSUNTO: Devolução de Processo Administrativo e solicitação de Plotagem em Mapa de Imóvel. - "UUU"

URGENTE

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a, devolvemos a Vossa Senhoria, autos do Processo Administrativo Nº 08620-0760/98, em anexo, referente à Identificação e Delimitação da Terra Indígena Pataxó (Portaria nº 0314/PRES, de 08.04.98), tendo em vista que sem o Mapa, Memorial Descritivo e Relatório de Identificação da referida T.I., não é possível verificar se a "Fazenda Santo Amaro" está inserida na mesma ou na T.I. Coroa Vermelha, sendo assim, solicitamos a V.Sa., o mais breve possível, em razão de prazo judicial para Contestar as Ações Possessórias nºs 99.1133-7 e 99.1134-0, movidas pela COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA, contra SILVINO LOPES DO ESPÍRITO SANTO e Outros (cópias anexas da Carta Precatória Nº 094/99-SECIV e intimação referente à Ação Possessória nº 99.1133-7), cujos objetos das demandas é a mencionada "Fazenda Santo Amaro", providenciar junto a DAF/FUNAI/BSB a localização e plotagem em mapa do imóvel denominado "Fazenda Santo Amaro", em relação a Terra Indígena Coroa Vermelha e a Terra Indígena Pataxó inerente à Comunidade Indígena Pataxó de Arraial D'Ajuda (Portaria nº 0314/PRES, de 08.04.98), Município de Porto Seguro-BA, informando se está ou não encravada no interior de território indígena, estudado ou outra T.I. em estudo.

Atenciosamente,

  
OTÁVIO UCHÔA GUEDES CAVALCANTI

FUNAI/ Nf. Rec. 485  
Recebido 25 / 02 / 00  
As \_\_\_\_\_ hs.

PROCURADOR/FUNAI - AER RECIFE

PG. em: 24.02.00  
Hora: 15.39  
Rubrica *M. Uchôa*  
Reg. nº: 1324



|         |                                |
|---------|--------------------------------|
| Proc    | 760198                         |
| Fls     | 139                            |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio

Portaria nº 734 /PRES

Brasília, 08 de julho de 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e considerando-se a manifestação da comunidade indígena de Imbiriba do município de Porto Seguro/BA expressa em documento assinado por todos os membros da comunidade, datado de 24 de abril de 1998, ratificando a demarcação da Terra Indígena Imbiriba, reconhecida pela Resolução nº 04 do Grupo de Terras Indígenas, constituído pelo Decreto nº 94.945/87,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o item "b" do art. 1º da Portaria nº 314/PRES, de 8 de abril de 1998, publicada no DOU de 13 abril de 1998, Seção 2, página 3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
SULIVAN ALVESTRE OLIVEIRA

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| FUNAI                          |           |
| PUB. INTER.                    |           |
| - DOU DE                       | 107 07 98 |
| Seção                          | 2 5       |
| - DI de                        | 1         |
| Nº                             | 139       |
| <i>[Handwritten Signature]</i> |           |
| assinatura responsável         |           |

Vaná Helena Teófilo  
DAF/PUNA



# REQUISIÇÃO DE PROCESSO

REQUISIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

UNIDADE REQUISITANTE  
PG

UNIDADE DESTINATÁRIA  
DAF

Proc. 760/98  
39

SOLICITAMOS PARA CONSULTA O PROCESSO Nº 760 / 98, REFERENTE À (AO) T.I. Potaro

VERSANDO SOBRE: Identificação e delimitação da T.I.

17 / 03 / 00  
DATA

[Assinatura]  
B. Araújo  
Serviços de Apoio  
FUNAI  
CHEFE UNIDADE REQUISITANTE

INFORMAÇÃO DO PROTOCOLO SETORIAL DA UNIDADE REQUISITANTE

O PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, FOI ENCAMINHADO À (AO) \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

RESP. PELO PROTOCOLO SETORIAL

INFORMAÇÃO DO CAFG - I

O PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, FOI ENCAMINHADO À (AO) \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O PROCESSO FOI ARQUIVADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

RESP. PELA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO PROTOCOLO SETORIAL DA UNIDADE DESTINATÁRIA

ATENDIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESP. PELO PROTOCOLO SETORIAL

À Procuradoria da República Na Bahia  
 Dr. Robério Nunes Filho - Salvador/Ba  
 Dr. Cláudio Gusmão - Ilhéus/Ba.  
 Fax: (071) 337-0643  
 231-6902

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| Proc.    | 760/98                         |
| Fis.     | 140                            |
| Rubrica: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Aldeia Velha, 29 de março de 1999.

Carta S/N

Prezado Senhores,

Recentemente (dia 27 de março de 1999), representantes do DERBA- Departamento de Estradas e Rodagens da Bahia e da empresa Sérvia, responsáveis pela construção da estrada que liga Porto Seguro a Caralva, estiveram na Aldeia Velha pressionando a comunidade para que aceitasse uma negociação, onde a estrada cortasse dois metros adentro sobre a terra indígena. Soubemos que dias antes, os mesmos estiveram na Funai para que o órgão intermediasse as conversações e garantisse um acordo na aldeia. Preocupados com a situação estamos solicitando do senhores, um acompanhamento no caso, para que a Funai não tome decisões isoladas e defenda os nossos interesses, que na verdade é a **Demarcação de nossa terra**. Aproveitamos para pedir que o Ministério Público nos ajude no andamento do processo de Demarcação, que até o momento está paralisado, tornando a situação ainda mais grave, seja com a chegada da estrada, seja com a permanência dos invasores. Contando com o apoio dos senhores, agradecemos.

Assina:

**IPÊ PATAXÓ**  
 Silvino Lopes do Espírito Santo  
 Cacique Ipê Pataxó

C/C. para:  
 Anai-Ba  
 Cimi Leste  
 Funai/BSB  
 Cepedes

*Bo chefe do MTI  
 gostaria elaborar  
 Ofício ao DERBA para  
 suspender suas atividades  
 12/07/99*

ENTRADA: *DE 19*  
 HORA: *13/4/99*  
 RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

FUNAI/ Rec. *900*  
 Recebido *09/04/99*  
 As *[Handwritten Signature]*  
 Diretor Geral  
 Diretor de Assuntos Fundiários  
 FUNAI/CI  
 ASSINATURA

A geógrafa Luciana,  
solicitando a lateral expe-  
diente no PRL/A represen-  
do informações sobre a  
trajetória da cidade e  
ocorreu para ser feita.

Sub, 19-04-99

Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

Considerando o final do  
contrato temporário a que estou  
vinculada, retorno o presente  
à chefia deste departamento  
para as providências cabíveis.

388, 21/07/99 Luciana Rocha Real de Paz  
GEÓGRAFA/DID

Identificacao-do-Documento

Numero: 071

Tipo: FAX-CARTA

Data Doc.: 29/03/99

Identificacao-da-Origem

Nome: Silvino Lopes do Espirito Santo  
Endereco

UF:BA

Num. Prot. Presidencia: 18.992 Data Cadastro: 29/03/99 Hora: 16:41

Destinatario : Presidente da FUNAI

Sinopse-do-Assunto

Sol um acompanhamento p/ que a FUNAI  
nao tome decisoes isoladas e defenda  
a Demarcação de Terras.

Encaminhe-se à(o): *DAS e DAF.*

- Informar ao interessado as providencias adotadas.
- Dar retorno a esta Presidencia sobre o assunto.
- Outros - *PARA CONHECIMENTO E REGISTRO.*

Em, 05 de 04 de 1999.

Marcio Lacerda  
Presidente da FUNAI

  
Celso Carelli Mendes  
Chefe de Gabinete

Andamentos do Documento

Entrada: 29.03.99 - Presi.rbs

|         |   |
|---------|---|
| Proc.   | 760198  |
| Fls     | 141   |
| Rubrica |  |

Carta S/N

## CARTA DE ALDEIA VELHA

|          |                     |
|----------|---------------------|
| Proc.    | 760198              |
| Fis.     | 142                 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

*[assinatura]*  
Ao Chefe do UED,  
Para informar o interessado sobre Cit/Com

23.03.99

Nós da ALDEIA VELHA, no município de Porto Seguro/Ba, estamos contentes ao comemorarmos 1 ano de permanência em nossa terra. Avaliamos hoje, que valeu e continua valendo à pena a nossa luta por melhores condições de vida nas aldeias. Nossas famílias estão reunidas hoje para comemorar e também para chamar a atenção das autoridades sobre a nossa situação que ainda muito nos tem tirado o sono. Em primeiro lugar, é preciso que a Funai, juntamente com o Ministério da Justiça, faça a DEMARCAÇÃO da terra, nisso, queremos contar com o apoio da Procuradoria da República na Bahia, para que insista junto ao governo brasileiro no cumprimento da Constituição Federal. A DEMARCAÇÃO da Aldeia Velha é um dos passos mais importante em nossa luta.

O que tem preocupado toda a comunidade da Aldeia Velha também, é a falta de condições para que as nossas famílias possam viver tranqüilas; nossos filhos precisam de uma escola imediatamente; os riscos de doenças tem sido outra preocupação. Fazemos aqui um apelo aos responsáveis pela assistência às comunidades indígenas, para que atendam as nossas solicitações, de acordo os programas em curso, de atendimento às aldeias da região. Até o momento a Funai e a Prefeitura de Porto Seguro não se entenderam quanto à responsabilidade de construção da escola e contratação de professores; até o momento não fomos atendidos na contratação do Agente de Saúde Indígena nem do Auxiliar de Enfermagem. Esperamos que esta Carta chegue até as mãos do governo e de todos aqueles que se interessam pela causa indígena, para que possamos resolver de vez alguns problemas. Quando o Brasil e a Bahia se prepara para as festas dos 500 anos, é preciso lembrar que aos índios ainda falta tudo que lhes é de direito, principalmente a terra. A nossa comemoração só será verdadeira depois de nossa terra Demarcada, enquanto isso alertamos todos para a situação geral dos índios, que, como nós, resistem à agressão do invasor, sem perder as esperanças.

Na certeza de que podemos contar com todos, fazemos chegar até vocês, a nossa mensagem de alegria e otimismo para com o futuro.

Aldeia Velha/Porto Seguro/Ba, em 09 de março de 1999.

ENTRADA: DE 10  
HORA: 23/3/99  
RUBRICA: *[assinatura]*

A Sec. / DEIB

solicitando anexar a  
part. do GI Aldeia Velha  
(Sto. Amaro).

DEIB 24.03.99

*Walter Coutinho Jr.*

Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760198 |
| Fls.     | 143    |
| Rubrica: |        |

## Assinam lideranças da Comunidade:

- 1 - IPÊ PATACCO
- 2 - José Abreu
- 3 - Eva Santana de Paula
- 4 - Admilson do Espírito Santo Silva
- 5 - Adenilton do E. S. S.
- 6 - Colmo Patro
- 7 - Alisson Corrêa Moraes
- 8 - Vitalino Nascimento Santo
- 9 - Jaiane Marciano Borges
- 10 - Joice Nobre do Esp. Santo
- 11 - Eliene Santo da Silva
- 12 - MAURICIO DA CONCEICÃO
- 13 - Sebastiana Souza Santo
- 14 - Terezinha Santos Andrade Nascimento
- 15 - Helânia do Espírito Santo
- 16 - José Augusto
- 17 - Gilson Dias Andrade
- 18 - Pedro Andrade Nascimento
- 19 - Proíto Dias do Nascimento
- 20 - Maria
- 1 - Antunes Nely Borges
- 2 - Elizete Miranda

|          |           |
|----------|-----------|
| Proc.    | 80/98     |
| Fls.     | 144       |
| Rubrica: | <i>J.</i> |

- 47 - Adenilze do Espírito, S. Silva
- 15) Pieremite N. do Espírito
- 1) Benedita Borges Lopes
- 1) Amélia da Conceição Silva
- 1) Fabruia Souza do Espírito Santo
- 1) Kécia de Souza do Espírito Santo
- 1) Elmilda Ferreira de Souza
- 1) Estio de Souza do Espírito Santo
- 1) Fulvio dos Santos Nascimento
- PHFACOR

1) Américo Santo do Nascimento

PHFACOR

1) Cassimira dos Santos Nascimento

PHFACOR

1) Alda dos Santos Nascimento

1) José dos Santos Nascimento

1) Maria Eli Veirada Silva

1) Rozenilda da Silva Souza Patrozo

1) Evaristo Silva Souza Patrozo

1) Anabela Patrozo

Jairr Santo Andrade  
 Lucas Santos Andrade  
 João Silveira Nunes.

|          |        |
|----------|--------|
| Proc     | 780198 |
| Fl.      | 145    |
| Rubrica: | §.     |

Antônio Silva Lima  
 José Orlando

Carina de Joda Alves Conceição

Rosier André de Nascimento  
 Maria da Conceição Nobre

Amadeu Berto nascimento

Walmir dos Santos Pereira  
 Isobel dos Nascimento

Gláucia Silva Nunes

Carina Aparecida Alves da Conceição

Luís ~~do~~ Nobre Nunes

Maria Nobre do S. Santo.

Letícia Andrade nascimento

Amilcar Santana de Paula

Maria Rosa dos Santo

Adelair Nobre do S. Santo. Araçuaia

Railton Silveira Nunes

Maria de Lourdes dos Santos

Rosa Maria Santos Andrade  
 Luciene Oliveira Chaves

Aldeia Velha, 16 de junho de 1999

AO  
Presidente da FUNAI  
**Dr. Márcio Lacerda**

|         |        |
|---------|--------|
| Proc.   | 760/98 |
| Fls.    | 146    |
| Rubrica | J.S.   |

Prezado Presidente,

Vimos através desta solicitar de V. Excia. Encaminhamentos para agilizar o processo de Demarcação da nossa terra, denominada Aldeia Velha no município de Porto Seguro/Ba., tendo em vista o termino do prazo, conforme determina o Decreto 1775/96, para publicação do relatório de Identificação e Delimitação da referida área, resultante do trabalho determinado pela portaria nº 314 de 8 de abril de 1998.

Informamos que a demora para regularização do nosso território, tem nos gerado vários transtornos e ameaças por parte dos invasores que ocupam irregularmente a terra e de moradores do Arraial D'Ajuda que entra na área, sem autorização, para retirar madeira.

Preocupados com essa situação, decidimos determinar um prazo, até 30 de setembro do corrente ano, para que a Funai dentro das suas atribuições, resolva imediatamente o nosso problema, caso contrário, teremos que adotar medidas para expulsar os invasores e fazer a autodemarcação do nosso território.

Diante do exposto, aguardamos deste órgão medidas urgentes para a demarcação da nossa terra e diminuição do nosso sofrimento.

Atenciosamente,

*IPÊ PATAXÓ*

**Ipê Pataxó**  
Cacique da Aldeia Velha

Cópia para:

Ministro da Justiça  
Procuradoria da República  
Diretor de Assuntos Fundiários da Funai  
Anai/Ba.  
Cimi  
Conselho de Caciques Pataxó e Pataxó HãHãHãe  
Administrador Regional da Funai - ADR/Eunápolis  
Apoimne  
Capoib

ENTRADA: DEF  
HORA: 25.06.99  
RUBRICA: \*

*AO chefe do ITCB  
para providencia. 29.06.99*

*[Signature]*  
Diretor de Assuntos Fundiários  
FUNAI/MS

FUNAI/ Reg. \_\_\_\_\_  
Recebido \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
As \_\_\_\_\_ hs.

FUNAI/ Reg. 1826  
Recebido 22/06/99  
As \_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
ASSINATURA

ASSINATURA

Identificacao do Documento

Numero: s/n

Tipo: FAX

Data Doc.: 16/06/99

Identificacao da Origem

Nome: Ipe Pataxo - Cacique da Aldeia Velha  
Endereco

UF: BA

Num. Prot. Presidencia: 20.680 Data Cadastro: 16/06/99 Hora: 17:36

Destinatario : Presidente da FUNAI

Sinopse do Assunto

Sol encaminhamentos p/agilizar proces-  
so de demarcacao da Aldeia Velha.

Encaminhe-se a(o): DAF,

- ( ) Informar ao interessado as providencias adotadas.
- ( ) Dar retorno a esta Presidencia sobre o assunto.
- (X) Outros. CONHECIMENTO, REGISTRO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS  
JULGADAS PERTINENTES NO ÂMBITO DESSA DIRETORIA.

Em, 16 de JUNHO de 1999.

Marcio Lacerda  
Presidente da FUNAI

Jeremias Pereira Leite  
Chefe de Gabinete

Andamentos do Documento

Entrada: 16.06.99 - Presi.rbs

*[Signature]*  
Roberto José de Sousa Lopes  
Chefe de Gabinete Substituto

*à Sec. / DAF  
solicitando anexar à  
part. do GT 'Aldeia  
Velha'. 16/06/99*

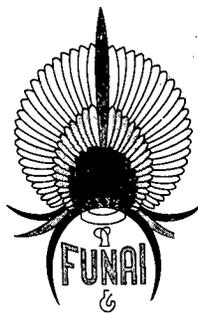
*[Signature]*  
Walter Coutinho Jr.  
Chefe do Dept.º de  
Identificação e Delimitação

|          |                    |
|----------|--------------------|
| Proc.    | 760198             |
| Fls      | 147                |
| Rubrica: | <i>[Signature]</i> |

*De Ordem  
à DAF/DAF  
para guarda.*

*Em 04-9-99*

*[Signature]*  
Maria Dalva Martins Gonçalves  
Secretaria - DEID



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNAI/DAF Reg. 807  
Recebido 27 / 03 / 98  
As \_\_\_\_\_ hs.

ASSINATURA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 148    |
| Rubrica: | ML     |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**

*No sociólogo,*

*Marcos Antônio E. Santo,  
Pere Rodolfo e providencia.  
30/03/98*

Para conhecimento de V. Sa. a seguir

relato sobre as ocorrências envolvendo índios pataxó da localidade conhecida como Aldeia Velha, nas proximidades do Arraial D'ajuda, próximo a Fazenda Santo Amaro, em Porto Seguro.

**Dia 10.03.98**, recebemos um comunicado através dos índios, que os índios da região supra citada, haviam retomado o local denominado Aldeia Velha, onde habitava e habita há 40 anos a índia velha, Dona **Dió Pataxó** e seus filhos.

**Dia 10.03.98**- deslocamo-nos ao local para conferir e constatar a veracidade.

Ao confirmar, retornarmos a sede da FUNAI.

**Dia 11.03.98**- através da **Ordem de Serviço nº 045/AER/EU/98** (anexo-I) determinamos o deslocamento de uma Equipe composta por 04 (quatro) servidores, com experiência neste tipo de operação, para ficar com os índios, fazendo a FUNAI presente, a Equipe ficou com **uma viatura e um aparelho de telefone celular**, em contato direto com este Administrador.

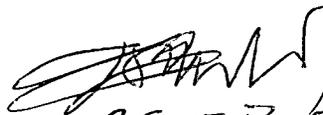
Entre os dias, 12 e 17.03.98, houve diálogos, encontros, evitou-se o acúmulo de índios que vinham de outras Áreas, juntamos documentos e outras provas que poderiam servir em qualquer eventualidade. A partir daí entra na Equipe a Dr<sup>a</sup> Ana Maria Carvalho, cuidando da parte jurídica.

**Dia 19.03.98**- A Cosmar Agropecuária LTDA, entrou na Comarca de Porto Seguro, com o pedido de reintegração de posse (anexo II).

**Dia 20.03.98** - o M.M. Juiz de Direito, Dr. Márcio Montialegre Públio de Souza, concedeu a Liminar (anexo III).

A DAF

para anexar  
ao processo. O  
assunto ementa-se  
aquando da relação  
de autenticações do  
Cartão de Identificação do CT.

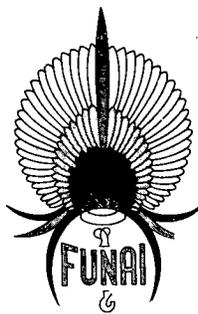
  
CGEP, 06.03.001

Ao Apoio/DAF

para as providências de  
anexação ao processo  
especificadas acima.

em 06/03/01

  
Reinaldo Florindo  
Diretor de Assuntos Fundiários  
Substituto  
Port. 657/AJ/00



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 149    |
| Rubrica: | MI     |

**Dia 20.03.98-** 6ª feira, na parte da tarde, levamos ao conhecimento do Dr. Procurador da República, o que estava ocorrendo. Tendo o Sr. Procurador nos orientado para que intercedesse junto ao Sr. Oficial de Justiça, Advogado da Fazenda e os proprietários, a fim de deixar o cumprimento da Liminar, para dia **23.03.98**, por tratar-se de um final de semana, o que tornaria difícil negociar uma saída pacífica.

Neste meio tempo, **ou seja, no final de semana**, juntamos toda documentação e encaminhamos para o Sr. Procurador da República em Salvador, tendo aquele Procurador preparado o **agravo** no mesmo final de semana (anexo IV)

**Dia 23.03.98 - O** Sr. Procurador da República, entrou com agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na segunda feira às 13:00hs. (anexo IV).

No mesmo **Dia 23.03.98 - O** M.M. Juiz Desembargador Dr. Luiz Pedreira Fernandes, suspendeu a liminar, (anexo V).

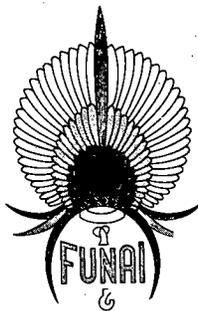
**Dia 24.03.98-** Por volta das 9:00 Hs. o Sr. Oficial de Justiça, juntamente com o Advogado da Fazenda e proprietários, tentaram adentrar a região onde estavam os índios para cumprir a Liminar, ignorando a decisão do Tribunal, por não ter sido lhes comunicado.

Esse gesto rude criou um clima de tensão, entretanto, a nossa Equipe que se encontrava no local, **contornou** a situação e os fez retornar ao Fórum para conhecer a Decisão do Tribunal.

No momento, Sr. Presidente, a situação está sob controle, contudo, existe um clima de tensão, o que era de se esperar, devido as circunstâncias locais.

Sr. Presidente, como Vossa Senhoria pode observar todas as providências que estavam ao nosso alcance, foram tomadas, com o êxito no tempo e nas decisões superiores. **Todavia**, tudo esta condicionado, a cassação da Certidão emitida pela FUNAI, dando conta de que naquela região não existe índios.

Ora! Sr. Presidente, como a FUNAI poderia expedir tal documento, se ali reside há 40 anos uma índia Velha e seus familiares, morando próximo ao Cemitério onde foram enterrados dezenas de Pataxó, seus antepassados, o que é visivelmente comprovado sem nenhuma dúvida. Aquela Certidão é um absurdo.



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fla.     | 150    |
| Rubrica: | M      |

Portanto, Sr. Presidente, duas providências deverão ser tomadas imediatamente:

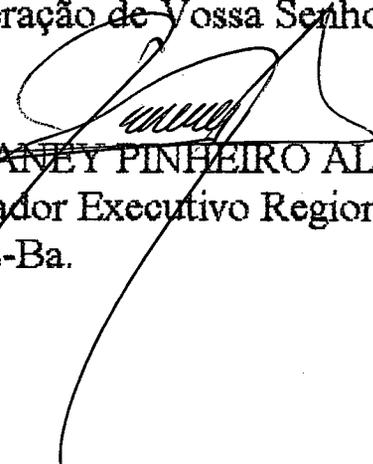
**PRIMEIRA:** anulação da Certidão emitida pela FUNAI em favor daquela Empresa;

**SEGUNDA:** Criação de um Grupo Técnico de Trabalho para fazer o levantamento, fundiário antropológico, para delimitação da terra reivindicada pelos índios.

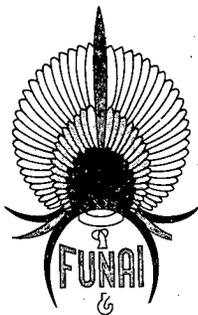
São essas Sr. Presidente, as informações que tínhamos a dar sobre a ocorrência de Santo Amaro, entre os dias 11 à 24.03.98.

Para finalizar, informamos a V.Sa., que a nossa Equipe, continua no local, embora com número reduzido a 2 funcionários. Diga-se de passagem, não contamos com a colaboração do DPF nessa operação.

A consideração de Vossa Senhoria

  
JOÃO VIANEY PINHEIRO ALVES  
Administrador Executivo Regional de  
Eunápolis-Ba.

**Cópia para:**  
**Procurador Geral da FUNAI;**  
**Diretoria de Assuntos Fundiários**



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 151    |
| Rubrica: | NH     |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO I**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 15a    |
| Rubrica: | MJ     |

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015 /ADR/EUNÁPOLIS DE 11 / 03 / 98

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE EUNÁPOLIS/BA., no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Regulamento Interno da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, NR 564, DE 08/06/92

R E S O L V E

I - Determinar o deslocamento de uma equipe composta pelos servidores: José Eduardo Duque dos Santos, Chefe PIN Barra Velha, Hermélio Barreto - Motorista, Cleto Antonio de Lima e Silva - Chefe de Assistência, e Alberto Ramos de Oliveira, Chefe de Seção de Saúde, para a região de Santo Amaro, município de Porto Seguro/BA, para sob a coordenação do primeiro, verificar "in loco", a situação do grupo que retomou as terras daquela localidade, ou seja, antiga Aldeia Velha;

II - A viagem terá duração de 08 (oito) dias e será realizada do dia 11 à 18/03/98, em viatura da Funai, Placa de nº JMV-0352, viatura este S-10;

III - Os servidores deverão apresentar relatório após o término dos trabalhos;

IV - Qualquer eventualidade que possa acontecer durante os trabalhos, os servidores deverão comunicar imediatamente ao Administrador Regional de Eunápolis;

V - Esta O.S., entra em vigor à partir da data da sua assinatura.

José Eduardo Duque dos Santos

Chefe PIN Barra Velha

José Eduardo Duque dos Santos

Chefe PIN Barra Velha

PP. 0583/93 de 23/7/93

Hermélio Barreto

Motorista

PP. 1082-26 de 01/00/95

Cleto Antonio de Lima e Silva

Chefe Serv. de Assistência

P.P. 1354/97

Alberto Ramos de Oliveira

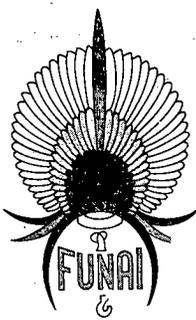
Chefe Seção de Saúde

PP. 079/97 de 07/03/97

José Vianey Pinheiro Alves

Adm. Reg. Eunápolis - BA

P.P. 386 a. 16-03-95



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 153    |
| Rubrica: | MM     |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO II**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
&  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DE PORTO  
SEGURO, BAHIA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/78 |
| Fla.     | 154    |
| Rubrica: | MI     |

Registrado no livro próprio sob  
n.º 33038 em 19/03/1988  
ESCRIVÃO

COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Dr. João Vargens, nº 242, centro, Camacan, Bahia, CGC/MF 156892270001/63, representada, neste ato, por seus sócios FRANCISO JOSÉ GOES DA COSTA VARGENS e LUIS HENRIQUE GOES DA COSTA VARGENS, por seus advogados, constituídos através do instrumento procuratório, em anexo, com endereço para intimações constante no rodapé da presente, vem, respeitosamente, perante V.Exa., com amparo nos artigos 499 do Código Civil Brasileiro e 926 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, propor a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE em face de:

SILVINO LOPES DO ESPÍRITO SANTO, que também se intitula CACIQUE IPÊ, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, residente e domiciliado na praia da Coroa Vermelha, atualmente podendo ser encontrado na propriedade rural Fazenda Santo Amaro, sita no Distrito do Arraial D'ajuda, Rodovia Arraial D'ajuda - Vale Verde, Km 1.5, Município de Porto Seguro;

VITAL LINA DOS SANTOS, conhecido como Vitalino, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, portador do CIC 530.399.985-87, residente no Arraial D'ajuda, atualmente podendo ser encontrado na propriedade rural Fazenda Santo Amaro, sita no Distrito do Arraial D'ajuda, Rodovia Arraial D'ajuda - Vale Verde, Km 1.5, Município de Porto Seguro;

MARIA ROSA DOS SANTOS, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Arraial D'ajuda, atualmente podendo ser encontrada na propriedade rural Fazenda Santo Amaro, sita no Distrito do Arraial D'ajuda, Rodovia Arraial D'ajuda/Vale Verde, Km 1.5, Município de Porto Seguro;

JOSÉ DE TAL, APELIDADO DE ZÉ CAROÇO,

brasileiro, profissão ignorada, residente e domiciliado no Arraial D'ajuda, atualmente podendo ser encontrado na Fazenda Santo Amaro, km 1,5, da Rodovia Arraial D'ajuda/Vale Verde, Município de Porto Seguro;

JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro,

solteiro, trabalhador rural, CTPS nº 92599, série 00043-Ba., residente e domiciliado na Favela do Mangue, situada na encosta do Sítio Dois Irmãos, atualmente podendo ser encontrado na Fazenda Santo Amaro, Km 1,5 da Rodovia Arraial D'ajuda/Vale Verde, Município de Porto Seguro e outros ainda não identificados, mas residentes e domiciliados nos Bairros São Pedro, Guanabara e Favela do Mangue, do Arraial D'ajuda, pelas razões de direito e de fato que passa a expor:

A POSSE EFETIVA SOBRE O BEM IMÓVEL E OTÍTULO DOMINIAL

A demandante é senhora e possuidora do imóvel rural denominado Fazenda Santo Amaro, situada no endereço supramencionado, matriculada no INCRA sob nº 326054017299/06, cuja aquisição encontra-se devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, sob matrícula nº 5.680, limitando-se ao norte com o Rio Buranhém, ao sul com a estrada geral que demanda ao povoado de Vale Verde e terras de Antônio Jorge, novamente ao norte com quem de direito, e a oeste com terras dos herdeiros de José Martins Sampaio.

Em tal imóvel, mantém a demandante atividades agrícolas, como, criação de gado em pastoreio intensivo, produz, processa e industrializa farinha de mandioca através de plantios intensivos de mandioca, que foram objeto de financiamentos rurais contratados com o Banco do Brasil, com vencimentos futuros, conforme se observa nas averbações contidas no registro geral do imóvel ora anexado, tendo sempre o possuído, exercido por longos e ininterruptos anos, a posse sobre o imóvel, de forma mansa, pacífica e incontestada, por si e seus antecessores, sem impugnação de quem quer que seja, fato que se prolonga há mais de 80 (oitenta) anos.

Para desempenhar profissionalmente as atividades inerentes à agropecuária, adquiriu a demandante em 1987 um trator de rodas marca Valmet, modelo 286, composto de plantadeira, colheitadeira, lançadeira de esterco, grade, arado e outros implementos afins; construiu uma moderna casa de farinha, com capacidade de processamento

5

248

760/98  
156  
Rubrica: MM

de 50 sacos/dia, edificada em concreto armado e alvenaria de tijolos e cimento; explorando ainda a atividade pecuária leiteira, com galpão de confinamento de gado, curral, plantios de abacaxi, capineiras, etc...; edificou onze casas de morada para trabalhadores rurais, casa sede e escritório, benfeitorias que compõem o acervo patrimonial da propriedade, que se encontra cercada em todos os seus limites e confrontações, com estacas de madeira e três fios de arame farpado, totalizando 10.000 ( dez mil ) metros de cerca, atividades que demonstram de forma irrefutável e incontestável, que detém efetivamente a demandante, a posse sobre a dita propriedade, exercida sempre de forma legítima e incontestável, consoante fazem prova os documentos anexos.

DO ESBU LHO POSSESSÓRIO

Na lição da eminente civilista Maria Helena Diniz, em sua obra Código Civil Anotado, Editora Saraiva, 1995, pág. 383, em comentário ao art. 499, assim se expressa na definição do esbulho possessório:

*" é o ato pelo qual o possuidor se vê despojado da posse injustamente, por violência, por clandestinidade e por precariedade "*

Já Tito Fulgêncio assim se expressa :

*" a palavra esbulho, segundo os dicionários da língua, significa o ato de tomar alguma coisa a alguém contra a sua vontade sem legítima autoridade ou direito "*

*" aplicada à posse, significa evidentemente duas coisas :*

*a) privação da posse, em todo ou em parte;*

*b) uma privação injusta.*

DOS FATOS

Aconteceu, porém, que na madrugada do dia 09.03.98, os réus acima mencionados, liderados pelo Sr. SILVINO LOPES DO ESPIRITO SANTO, que se auto intitula " cacique ipê ", aproveitando-se de incêndio que acomete a região e em partes da Fazenda da demandante, e no exato momento em que os proprietários encontravam-se mobilizados com

3

|          |        |
|----------|--------|
| Prec.    | 760/98 |
| Fls.     | 157    |
| Rubrica: | MM     |

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
&  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
ADVOGADOS

a defesa civil, brigada de incêndio, colaboradores e demais funcionários, para debelarem o fogo, invadiram a referida propriedade, na parte extrema "oeste", usando como acesso o Rio Buranhém, e desde esta data se instalaram em mais ou menos 05 hectares, derrubando árvores e com a madeira delas construíram cabanas de acampamento, lá permanecendo, de forma clandestina e definitiva, impedindo o acesso dos empregados da demandante de circular sobre a área objeto da invasão. Em matéria publicada no Jornal A Tarde de Salvador, na data de 16.03.98, os réus afirmaram categoricamente que não desocupariam a área invadida, como sucedeu em 1993, através de determinação judicial, a qual não seria cumprida caso novamente ocorresse ( documento em anexo ), incitando a desordem e em verdadeiro desafio a justiça, já que são sabedores de que a área pertence a autora, o que caracteriza, de forma inconteste, o esbulho possessório. Em ato incontinente promoveu, o demandante, a denúncia do fato junto a 25ª DIVISÃO REGIONAL DE POLÍCIA DO INTERIOR - PORTO SEGURO - BAHIA, o que se deu através do Boletim de ocorrência de nº 12/98 ( doc. em anexo )

#### DO ESBULHO ANTERIORMENTE PRATICADO E DA DECISÃO JUDICIAL

A presente controvérsia judicial já foi anteriormente objeto de ação possessória movida, pela demandante, contra o mesmo líder SILVINO LOPES DO ESPIRITO SANTO e seus seguidores, em 15.03.93, tendo naquela oportunidade sido julgada procedente a referida ação, inclusive com a concessão de liminar, cuja decisão vale ser transcrita. :

*" Da colação da prova testemunhal trazida a juízo, restou comprovado de forma inequívoca que realmente os réus praticaram a turbação na posse em menos de ano e dia e que a autora detém a posse que foi turbada pelos réus. As testemunhas ouvidas foram objetivas na prestação dos depoimentos, esclarecendo os fatos pormenorizadamente, demonstrando robustez absoluta sobre os fatos narrados na inicial. Assim, a requerente provou substancialmente os requisitos constantes do artigo 927 do CPC, a que estava incumbida : defiro, pois, a liminar de manutenção de posse pleiteada, ordenando que seja passado em favor da requerente o devido mandado para cumprimento imediato, inclusive com apoio de força policial que deverá ser requisitada".*

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 58     |
| Rubrica: | MM     |

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
&  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
ADVOGADOS

## DO ATESTADO EXPEDIDO PELA FUNAI QUE NEGA SER A ÁREA INDÍGENA OU DE OCUPAÇÃO DE ÍNDIOS

Após o desfecho desta ação em 1993, a demandante, para definitivamente dirimir dúvidas que porventura pudessem existir, quanto a ser a área de propriedade indígena, solicitou junto à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), mediante requerimento datado de 19.11.93, Atestado Administrativo de presença física de índios e de aldeamento indígena para o imóvel Santo Amaro, com superfície de 1.275 hectares. Obteve a autora, o referido Atestado Administrativo Negativo de nº 005 expedido em 12 de janeiro de 1994, que comprova definitivamente não ser a área de propriedade indígena, de não ter sido ocupada a qualquer tempo por índios ou de ter sido uma aldeia, como sempre alegou o réu SILVINO LOPES DO ESPIRITO SANTO, não passando de mera falácia e sem sustentação legal este argumento, consoante faz prova o atestado mencionado ora anexado.

Cumpra ainda acrescentar a este título, que neste exato momento, encontra-se em curso o processo de demarcação da reserva indígena situada na Praia de Coroa Vermelha, Município de Santa Cruz de Cabrália, distante mais de 16 Km da área em questão, onde o líder e primeiro demandado reside e exerce atividade comercial de venda de artesanato, sendo estranha e sem sustentação legal a atitude pelos réus adotada.

### DA REINTEGRAÇÃO LIMINAR

Assim espoliada a autora no imóvel de sua incontestável posse e propriedade, e como data o esbulho de menos de ano e dia, impõe-se a sua reintegração liminar, independente da audiência dos réus, e pede-se com amparo no artigo 928 do CPC, a expedição de mandado de reintegração "*in initio litis*", em virtude da exordial encontrar-se devidamente instruída, a fim de que fique assegurada a posse da suplicante sobre o imóvel descrito, após o que, lavrados os respectivos autos, seja promovida a necessária citação dos suplicados para responderem aos termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, ficando citados para os demais termos da ação, até final sentença que ratifique a reintegração promovida, sujeitando-os ainda ao pagamento das perdas e danos a serem apuradas em execução, inclusive custas e honorários dos patronos do autor, a serem arbitrados por este Juízo.

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 159    |
| Rubrica: | MM     |

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO

&  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
ADVOGADOS

Na hipótese dos suplicantes promoverem novo esbulho, pede-se seja-lhes aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

Por cautela, caso achar por bem, V.Exa., mandar promover a justificação prévia, indica-se, desde já, as testemunhas MANUEL VALMIR AMARAL DE LACERDA, JOAB NORBERTO DA SILVA e MILENE MAIA, que poderão comprovar o alegado, comparecendo, em dia e hora designada, independentemente de intimação.

Dando-se à presente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para efeito de pagamento da taxa judiciária, protesta-se, pela procedência da ação, e pela realização de todo gênero de provas admitidas em direito, documental, inclusive em contra-prova, testemunhal, pericial, se necessário, até mesmo depoimento pessoal dos réus.

Documentos que acompanham a inicial:

1. Procuração
2. Contrato Social
3. Recibos e folhas de pagamento
4. Atestado Administrativo Negativo da FUNAI
5. Boletim de Ocorrência Policial
6. Ata de Audiência de Manutenção de Posse nº 2089/65-93
7. Certidão de Matrícula do Imóvel rural "Santo Amaro"
8. Publicação Jornal "A TARDE"

N. Termos

P. Deferimento

Porto Seguro, 18 de março de 1998

*Gilberto Almeida Couto de Castro*  
GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
OAB/BA 5.379

*Paulo Gustavo Lima Wagner*  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
OAB/BA 782 A

GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
OAB 5.379 CPF 081.938.005-91  
PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER  
OAB RJ 32.067 E BA 782 A  
CPF 437.737.297-15  
ADVOGADOS

Proc. 760/98  
Fls. 160  
Rubrica: MM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA. CGC/MF  
15689227/0001-63

OUTORGADOS : GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO  
(OAB - BA Nº 5.379 - CPF 081.938.005-91) e  
Bel. PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER (OAB-  
RJ, nº 32.067 e BA nº 782 A - CPF  
437.737.297-15), brasileiros, casados,  
advogados, residentes e domiciliados nesta  
cidade com escritório na Av. dos Pioneiros  
S/Nº, sala 206, Camacan - BA.

PODERES : todos os necessários para a representação,  
em Juízo, seja cível, criminal ou trabalhista,  
inclusive perante os Tribunais, propondo e/ou  
variando de ações, medidas cautelares e  
reclamações, impetrando mandado de  
segurança, contestando, Intervindo,  
recorrendo, adjudicando, impugnando e  
contraditando, prestando compromissos e  
assinando termos, fazendo declarações,  
renunciando sobre direitos em que se fundar  
a ação, usando dos poderes para o foro em  
geral e os especiais de confessar, acordar,  
transigir, dar e receber quitação, receber ou  
levantar importâncias em dinheiro,  
substabelecer, com ou sem reservas de  
poderes, assim como praticar todos estes e  
mais os necessários que sejam para o fiel,  
bom e melhor desempenho deste mandato  
AD JUDICIA, inclusive ratificando qualquer  
ato ou requerimento já praticado. Poderes  
para mover ação crime.

CAMACAN, 18 DE MARÇO DE 1998

*Paulo Gustavo Lima Wagner*  
COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA.

8

ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social, DORA GOES DA COSTA VARGENS, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade nr. 163.590 SSP(BA) e CIC de nr. 263556125-72, residente e domiciliada a Rua João das Botas, nr. 89, Capela, Salvador-BA, JOAO ROBERTO GOES DA COSTA VARGENS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade nr. 621.782 OAB - BA, e CIC nr. 060245725-49, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Ademir Fontes, 293, apt. 1.102, edf. Andes, Pituba, Salvador-BA, EDUARDO AUGUSTO GOES DA COSTA VARGENS brasileiro, maior, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade nr. 753.965 SSP (BA) e CIC nr. 061760545-91, residente e domiciliado na Fazenda Santo Amaro, Arraial Dajuda, Porto Seguro-BA, FRANCISCO JOSE GOES DA COSTA VARGENS, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nr. 1.065.240 SSP (BA) e CIC nr. 114.423.445-04, residente e domiciliado na Fazenda Camacan, em Camacan-BA, LUIS HENRIQUE GOES DA COSTA VARGENS, brasileiro, maior, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade nr. 01336666-11 SSP (BA) e CIC nr. 240735205-04, residente e domiciliado na Fazenda Camacan, em Camacan-BA, e CARLOS GERALDO GOES DA COSTA VARGENS, brasileiro, maior, solteiro comerciante, portador da cédula de identidade nr. 2.197.059 SSP (BA) e CIC nr. 241621915-49, residente e domiciliado na Fazenda Camacan, em Camacan-BA, unicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada COSVAR AGROPECUARIA LTDA., com contrato social primitivo arquivado na JUCEB sob o nr. 292.002.934-99 em 03.10.80 e alterações posteriores, sendo a ultima em 06/07/94, resolvem alterar o referido Contrato Social na cláusula e condições seguintes:

I - A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios, JOAO ROBERTO GOES DA COSTA VARGENS, FRANCISCO JOSE GOES DA COSTA VARGENS e LUIS HENRIQUE GOES DA COSTA VARGENS, em negócios de interesse exclusivo desta, exercendo todos os poderes conferidos em Lei, bem como avalizar títulos de crédito, alugar e hipotecar imóveis, e ainda empenhar ou vender produtos agrícolas e semoventes.

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e suas alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento particular permanecem em vigor.

Camacan (BA), 28 de Fevereiro de 1996

*Dora G. da C. Vargens*  
DORA GOES DA COSTA VARGENS

*João Roberto Vargens*  
JOAO ROBERTO GOES DA COSTA VARGENS

*Francisco José Vargens*  
*Luis Henrique Vargens*  
*Carlos Geraldo Vargens*

-Continua fl. 02 -



Certifico que a presente Fotocópia está conforme o original, dou fé:  
Camacá (Ba), 18 de 1996.  
Em testemunho  
*Zelindo Pires*  
ZELINDO PIRES - SUB-TABELIÃO

10/

9

# Continuação da alteração da Firma Cosvar Agropecuaria Ltda.

-Continuação CI 01-

*Eduardo Soares*

EDUARDO AUGUSTO GÖES DA COSTA VARGENS

*Francisco José*

FRANCISCO JOSÉ GÖES DA COSTA VARGENS

*Luís Henrique Vargens*

LUÍS HENRIQUE GÖES DA COSTA VARGENS

*Carlos Vargens*

CARLOS GERALDO GÖES DA COSTA VARGENS

Testemunhas:

1- *Guilherme Reis Santos*

Guilherme Reis Santos  
CI- 797.535 SSP-BA

2- *Eliana Miranda de Lacerda*

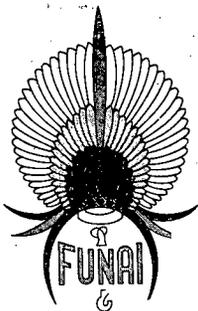
Eliana Miranda de Lacerda  
CI- 804.155 SSP-BA

Certifico que a presente Fotocópia  
está conforme o original, deu fe.

Camacã (Ba.), 18/03/78  
Em testemunho da verdade.

*Zelindo Pires*  
ZELINDO PIRES - SUB-TABELIAO





Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 163    |
| Rubrica: | MU     |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO III**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**

Proc. 760/98  
Fls. 64  
Rubrica: MM

1228

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei os presentes autos, no livro próprio sob o nº 6187 às fls: 199 É verdade e dou fé.  
Porto Seguro, 19 de 03 de 1998

\_\_\_\_\_  
Escrivão

### CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz de Direito da Comarca  
Porto Seguro, 19 de 03 de 1998

\_\_\_\_\_  
Escrivão

R.h.

Vistos, etc...

COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA., já identificada, por conduto de ilustres Advogados habilitados pelo mandato de fls. 08, moveram a presente ação de Reintegração de Posse contra SILVINO LOPES DO ESPÍRITO SANTO, VITAL LINA DOS SANTOS, MARIA ROSA DOS SANTOS, JOSÉ DE TAL, apelidado de "Zé Carroço", e, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, todos qualificados, alegando, em suma, que é senhora e possuidora do imóvel rural denominado "Fazenda Santo Amaro", situada neste Município, matriculada no INCRA sob nº 326054017299/06, registrada no CRI local sob nº 5.680, com os limites referidos na exordial.

Que, no imóvel é mantida atividades agrícolas, como, criação de gado em pastoreio intensivo, além de produzir, processar e industrializar farinha de mandioca através de plantios intensivos de mandioca, tendo adquirido, para tal finalidade, um trator composto de plantadeira.

Porém, na madrugada de 09 do corrente mês, os réus antes nominados, liderados por Silvino Lopes do Espirito Santo, aproveitando-se de incêndio ocorrido na região e em partes da imóvel do da demandante, invadiram a aludida propriedade, usando como acesso o Rio Buranhém, onde se instalaram e se encontram até hoje, derrubando árvores e construindo cabanas de acampamento, com o intuito de ali permanecer clandestina e definitivamente.

Requer a liminar sem a audiência da parte contrária, posto que a sua posse já encontra compro-



PODER JUDICIÁRIO

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/78 |
| Fls.     | 165    |
| Rubrica: | MS     |

vada com a documentação que acosta à inicial, inclusive o atestado negativo passado pela FUNAI ( fls. 11 ), onde é declarado que ali não existe índios e aldeamento dos mesmos.

Instruiu a inicial com farta documentação.

Examinados.

Decido.

Trata-se de ação de reintegração de posse em que a autora diz que parte da Fazenda Santo Amaro, onde é senhora e possuidora, foi esbulhada pelos identificados réus na exordial. A prova trazida à colação, a bem de ver, deixa claro que dispensável se torna a audiência de justificação da posse, sendo de ser deferida a liminar pleiteada, inaudita altera pars.

Muito embora o primeiro réu seja identificado como cacique ipê, o atestado negativo passado pela FUNAI às fls. 11 dos autos, dirime quaisquer dúvidas sobre a presença de índios no local, assim como aldeamento de silvícolas ali.

Presentes, pois, os requisitos legais e referidos no art. 927, do CPC, motivo porque é de ser deferida a liminar de reintegração de posse em favor da autora, o que faço, ordenando a expedição do devido mandado em favor da autora contra os réus aludidos, a fim de que seja desocupada parte do imóvel que eles esbulharam, para cumprimento imediato, inclusive com apoio de força policial que deverá ser requisitada.

Após, cumpra a autora o mandamento do art. 930, do CPC.

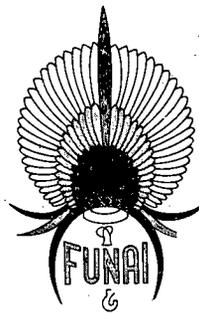
Intime-se  
Porto Seguro, 19.3.1998

Márcio Mont'Alegre Público de Souza  
Juiz de Direito.

Ciente,  
20.03/98

José de Almeida Costa Jr.  
0135379.

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 166    |
| Rubrica: | W      |



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO IV**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**

|          |         |
|----------|---------|
| Proc.    | 760/98- |
| Fls.     | 167     |
| Rubrica: | MJ      |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
BAHIA

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA.

0044319-2



4<sup>o</sup> CC  
Luís Pedreira

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto dos Procuradores da República infra-assinados, no exercício das atribuições constitucionais e legais pertinentes, não se conformando com a decisão lançada nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, tombada sob o nº 6.187/189-98, que a empresa **COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA** propôs contra **SILVINO LOPES DO ESPÍRITO SANTO** e outros, perante a **VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO-BA**, para a desocupação da Fazenda Santo Amaro, vem, no prazo legal, interpor **AGRAVO** para o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, fundamentando o pleito no art. 109, inciso IX e artigo 129 inciso V da Constituição Federal, e art. 6º inciso XI da Lei complementar 75, de 20-05-93, combinado com o art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil,

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 168    |
| Rubrica: | MU     |

Ao tempo em que declina lastrear a irresignação no arrazoadado em anexo, junta ao presente cópia da decisão agravada, da petição inicial, da procuração do advogado, dos documentos integrantes do procedimento administrativo MPF PR/ Bahia 08104.000145/98-87.

Diante de todo o exposto, requer a procedência do agravo, bem como o deferimento da distribuição urgente de modo a que possa o desembargador relator apreciar o pedido de suspensão da decisão agravada.

P. deferimento.

Salvador, 23 de Março de 1998

**GEISA DE ASSIS RODRIGUES**  
Procuradora da República

**ROBERTO NUNES DOS SANTOS FILHO**  
Procurador da República

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/78 |
| Fol.     | 169    |
| Rubrica: | MA     |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**AGRAVADO : COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA**

**Razões de Recurso, pelo Ministério  
Público Federal.**

**COLETA CÁMARA.**

**SENHOR RELATOR.**

**I- DA LEGITIMIDADE PARA RECORRER  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

01- O presente recurso visa impugnar decisão concessiva de liminar de reintegração de posse, proferida em ação cujo conhecimento e processamento refoge da esfera de competência do douto juízo prolator. Cuida-se, com efeito, de litígio envolvendo o exercício de direitos possessórios em área reivindicada como terra indígena pelos índios Pataxó de Porto Seguro, configurando a existência de disputa de direitos indígenas de apreciação exclusiva da Justiça Federal consoante determina o artigo 109 inciso XI da Carta Magna.

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 769/98 |
| Flo.     | 170    |
| Rubrica: | MM     |

02- Ao Ministério Público Federal compete a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas, consoante previsto no artigo 129 inciso V, bem como no artigo 6º da Lei complementar 75/93, *in verbis*:

**Constituição Federal**

*Artigo 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

*V- defender judicialmente os direitos e interesses da população indígena.*

**Lei complementar 75/93**

*Artigo 6º- Compete ao Ministério Público da União:*

*XI- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas , incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis.*

03- À evidência que a atribuição institucional de defesa judicial outorga ao Ministério Público Federal o direito de se insurgir contra decisões judiciais que versem sobre os interesses para os quais está autorizado a postular. O interesse jurídico na apresentação do recurso pelo órgão ministerial é insito à fixação de suas atribuições institucionais.

04- Quanto a este ponto não se pode olvidar a fundamental lição de Nelson Nery Jr em sua obra , já clássica, sobre a teoria geral dos recursos:

*"Com relação ao interesse processual, que no procedimento recursal corresponde em certa*

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/78 |
| Fls.     | 177    |
| Rubrica: | MS     |

medida ao interesse em recorrer, há uma peculiaridade respeitadamente ao Ministério Público ao Ministério Público. O poder que a parte privada tem de exigir a tutela jurisdicional é um *posterius* em relação ao interesse. Isto quer significar que o poder deriva do interesse processual, da necessidade de ingresso em juízo. No que pertine ao Ministério Público, o interesse processual deriva do poder (legitimidade) que o legislador lhe outorgou ara o exercício da ação civil. Em outras palavras, o interesse está pressuposto (*in re ipsa*) na própria outorga da legitimação: foi ele identificado previamente pelo legislador, o qual, por isso mesmo, conferiu a legitimação.

A razão de ser da participação do Ministério Público no processo civil, quer como autor da ação civil pública (art. 81, CPC) quer como custos legis (art. 82, CPC), é sempre o interesse público, do qual ele é, no Brasil, o tutor natural. Daí decorre a consequência de afirmar-se, com absoluto acerto, que o interesse recursal não se constitui para ele em pressuposto de admissibilidade do recurso.

Ao ingressar no processo, quer na função de parte, quer na de fiscal da lei, o Ministério Público está atuando na defesa do interesse público. Conforme referido acima, ao lhe ser outorgada legitimação para agir ou intervir em determinado processo, já se lhe reconheceu previamente o interesse. É porque há interesse é que o Ministério Público está legitimado a recorrer (art. 499, CPC). Interessa sempre à

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 179    |
| Rubrica: | MM     |

*sociedade, que a decisão da causa onde haja interesse público seja tomada de modo mais aproximado possível da justiça ideal, sem vício de procedimento ou julzo.* (Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. SP: RT, 1996. Pg. 267/269)

05- Destarte dúvida não há quanto a legitimidade do Ministério Público Federal, instituição à qual o ordenamento jurídico incumbiu a defesa dos direitos dos povos indígenas, na propositura de recurso adequado para corrigir decisão interlocutória prolatada por autoridade judiciária absolutamente incompetente para a cognição das lides relacionadas às disputas de direitos indígenas.

## II- DA COMPETÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE PARA APRECIÇÃO DO RECURSO

06- Conquanto seja o MM. Juízo monocrático absolutamente incompetente para adotar a decisão, ora guerreada, violando as normas constitucionais de determinação da competência para o julgamento do feito que elegem a Justiça Federal como o foro competente, a atribuição para o reexame de seus provimentos é desta Corte estadual, à qual aquele órgão jurisdicional está vinculado conforme reiteradas decisões do Preclaro Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da que se segue, inclusive em entendimento já cristalizado na súmula 55:

*"A competência para processar e julgar qualquer recurso interposto de decisão ou sentença de juiz estadual, no exercício de jurisdição estadual, é sempre do tribunal estadual ainda que eventualmente para*

*decretar nulidade por incompetência absoluta do julgador*" (STJ- 2ª Seção, CC 2.287-MG, rel. Min. Athos Gusmão Carneiro, j. 11.12.91, DJU 24.2.92, p 1851- CPC Theotônio Negrão pg. 39)

*Súmula 55 do STJ - "Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal."*

### III - DA DECISÃO AGRAVADA.

06- O MM. Juiz de direito da vara cível da comarca de Porto Seguro concedeu medida de reintegração de posse à empresa COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA, ora Agravada, por entender configurados os pressupostos de justificação da tutela de urgência. Ao pronunciar tal **decisum** realizou deliberação positiva sobre a sua competência para o processamento e julgamento da demanda deduzida em juízo.

07- Ora, laborou em grave equívoco o magistrado ao tratar a questão como um conflito fundiário sem nenhuma peculiaridade. Portou-se a autoridade judiciária como se estivesse na presença de um litígio ordinário envolvendo a ocupação de uma gleba qualquer. Entretanto, jamais poderia ter decidido sobre as questões de fato e de direito inerentes à apreciação do pedido liminar ante a sua absoluta incompetência para julgar o caso, segundo determinação expressa do mais importante diploma legal da nação, porquanto o pólo passivo na ação possessória intentada, em verdade, não deve ser ocupado por integrantes do povo Pataxó individualmente tomados, como fez o Autor, justamente para falsear a competência *ratione materiae*, e sim pela **Comunidade Indígena Pataxó** (art. 232 da CF/88). É a **coletividade dos índios que reclama a área como pertencente ao grupo**. A FUNAI, inclusive já está formando um GT (Grupo Técnico) para iniciar os

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fl.      | 114    |
| Rubrica: | MM     |

trabalhos de identificação, delimitação e demarcação da terra indígena em questão (doc. anexo). O ilustre Magistrado, inclusive, foi oficiado no último dia 17 de março, pelo Ministério Público Federal, que o alertou acerca da problemática indígena na questão e da competência da Justiça Federal no caso concreto (cópia anexa). Além do mais, o noticiário jornalístico explorou o fato amplamente, consignando também a informação de que tratava-se de direitos da comunidade Pataxó.

08- A remissão feita na inicial acerca de um "atestado negativo" feito pela FUNAI, o qual negaria ter a área natureza indígena, ou ser de ocupação dos índios, não tem o condão de afastar a competência federal para apreciar e julgar a lide. Pelo contrário, reforça a incompetência do juízo comum estadual. Isso porque a legalidade e a legitimidade deste "atestado" é contestada pela Comunidade Pataxó, através de sua liderança, o Cacique Ipé (Silvino Lopes do Espírito Santo), segundo consta da própria petição exordial, que afirma que o Réu sempre alegou ter sido a área ocupada por índios e ter sido uma aldeia. Ademais, trata-se de ato administrativo nulo, nos termos do artigo 231, § 5º, da Lei Maior, pois mero "atestado" não tem o poder jurídico de negar a natureza indígena da área, o que só pode ser feito via procedimento de identificação e delimitação, nos moldes do decreto nº 1.775/95, com a constituição de um Grupo Técnico para analisar a questão, conforme, aliás, já está sendo providenciado pela FUNAI.

09- Sob este prisma, considerando que o Agravado evitou processualmente o foro federal, não nominando corretamente o Querelado (Comunidade Indígena Pataxó), não se há como fugir do fato de que merece ser anulada tal decisão judicial, ante à violação de norma que estabelece regra de competência absoluta, de modo a que se preserve não só a ordem jurídica processual, mas fundamentalmente os desígnios do estatuto jurídico do político, na feliz expressão de J. J Gomes Canotilho para definir a Constituição de um país.

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 175    |
| Rubrica: | MUS    |

#### IV- DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O CONHECIMENTO DAS CAUSAS QUE ENVOLVAM DISPUTAS DE DIREITOS INDÍGENAS

10- Consoante determina dispositivo constitucional já mencionado as **disputas sobre os direitos indígenas devem ser julgadas pelos juizes federais**. A lógica dessa opção do constituinte é óbvia posto que a problemática indígena é uma questão nacional por excelência, eis que desde o Alvará Régio de 1º de Abril de 1680, conforme menção do Juiz Fernando da Costa Tourinho Neto em seu artigo "*Os direitos originários dos Indios sobre as terras que ocupam e suas consequências jurídicas*" (in Os direitos indígenas e a Constituição, Porto Alegre: Núcleo de Direitos Indígenas e Sérgio Antônio Fabris, 1993), foi reconhecida a condição de primários e naturais senhores das terras do Brasil aos índios.

11- Como observa José Afonso da Silva, a questão da terra para os índios é de fundamental importância, pois está intimamente vinculada à sobrevivência de seus valores culturais e sociais, de reconhecido interesse nacional. **Não se pode reduzir uma questão envolvendo a posse e o uso de uma terra indígena a um problema dominial, pois a terra representa um verdadeiro modo de viver para os índios, devendo assim ter uma cognição adequada por aqueles juizes afetos às questões de vocação nacional**. Mais uma vez invocando a lição de Tourinho Neto há que se pontificar que o conceito de posse civil não pode ser aplicado aos índios, a posse deles é imemorial, dentro de uma visão sociológica e antropológica.

12- Ademais, as terras indígenas são bens públicos dominicais da União Federal conforme o artigo 20 inciso XI é quem compete

decidir sobre as lides da União Federal é a Justiça Federal. Note-se que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, todos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse dessas terras (art. 231, § 5º, CF/88), incluindo-se aí, logicamente, escrituras públicas. Sob outra perspectiva, a instituição que trata de todos os aspectos relacionados às comunidades indígenas é a **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**, sucessora do Serviço Nacional do Índio, fundação pública federal, considerada entidade autárquica com foro na Justiça federal, ex-vi do art. 109, I, da Carta Magna.

13- De conseguinte exsurge cristalina a competência da Justiça Federal para tratar sob questão possessória em área que uma dada comunidade indígena proclama como terra de seu povo, por estar a hipótese obviamente subsumida ao conceito constitucional de **disputa de direito indígena**. Saliente-se que apenas e tão somente ao julz federal é dada a competência para apreciar tais conflitos, como se percebe dos seguintes escólios dos Tribunais:

**"Conflito de Competência. Justiça Federal. Justiça estadual.**

**A questão oriunda de direito possessório em área que se pretende ser indígena é de direito indígena. Competência da Justiça Federal (CF, 109, XI)." (Conflito de competência nº 1270 STJ DJU 10/10/89)**

**"Conflito de competência. Fundação de direito público**

**1-Fundação nacional do Índio - FUNAI qualifica-se como pessoa jurídica de direito público, que integra o gênero autarquia (RTJ 122/495)**

2-É competência da Justiça Federal processar e julgar causas em que estes entes comparecem como partes. (CF, art. 109, I)." ( Conflito de competência nº 219 STJ DJU 26.11.90)

"Constitucional, civil e processual civil. Terras indígenas. Posse. Interdito proibitório.

É impossível a constituição do direito de posse por particular sobre gleba ocupada por comunidade indígena desde tempos imemoriais.

Reconhecida em outra judicial que a área em que pretendem ter posse os autores integra reserva indígena, constatada em procedimento administrativo regular, nega-se a proteção possessória.

Competência da Justiça Federal." (apelação cível nº 89.01.221411 TRF 1ª Região DJU 08/08/1990)

14- De qualquer sorte, é cediço que a quem compete definir a ocorrência de hipótese encartável na esfera de competência da Justiça Federal é o próprio Julz Federal. Assim, a única autoridade judiciária competente para decidir sobre a existência ou não de disputa de direito indígena, a existência ou não de interesse da União Federal, a existência ou não de Interesse da Fundação Nacional do Índio em qualquer causa é a própria Justiça Federal. Repise-se que ao surgir uma dúvida , sob qualquer aspecto, da existência de interesse federal no

... Julz Federal ... Julz Estadual pronunciar-se

**sobre a competência, conforme entendimento consolidado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:**

*"Só a Justiça Federal é que pode dizer se a União, suas autarquias e empresas públicas são ou não interessadas no feito (RSTJ 45/28); com a sua intervenção, desloca-se desde logo a competência para a Justiça Federal de primeiro grau, à qual caberá aceitá-la ou recusá-la (STF- RTJ 95/1.037, 103/97, 103/204, 108/391, 121/286, 134/843, TFR- RTFR 105/8, TFR- RF 290/224, RT 541/278, 542/250, RJTJESP 67/189)." ( CPC Theotônio Negrão, pg. 38).*

**Súmula 150 do STJ**

*"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."*

15- Assim, toda e qualquer discussão acerca da demanda, incluindo a validade e efeitos jurídicos do referido "atestado", é da pertinência absoluta da Justiça Federal, não podendo ter seu valor auferido pelo nobre Juiz de Porto Seguro. Portanto, a inicial, e a própria decisão guerreada, ao tangenciarem matéria indígena, cristalizam a necessidade de apreciação da lide pelo foro federal, pois só a este compete dizer do interesse da União na causa e da disputa ou não de direitos indígenas na lide específica.

**V - DO EFEITO SUSPENSIVO**

16- A decisão impugnada, que determinou liminarmente a reintegração de posse da empresa Agravada em área ocupada por trinta e cinco famílias Pataxó, foi prelatada, como se demonstrou à sociedade, por juiz **absolutamente incompetente**. Os fundamentos jurídicos da incompetência absoluta do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Porto Seguro são irrefutáveis. Portanto, configurado está o requisito da **fumaça do bom direito** para se determinar liminarmente a suspensão da decisão atacada.

17- A liminar de reintegração de posse, ora guerreada, foi deferida no dia 19 de março. No dia seguinte, sexta-feira passada, o Oficial de Justiça daquela comarca, acompanhado de integrantes da Polícia Militar, tentou dar cumprimento à malsinada ordem, não tendo, contudo, logrado êxito ante a resistência da comunidade afetada, que reivindica a área como terra indígena. **Cumpra advertir que o Sr. Oficial de Justiça declarou que retornará à área, acompanhado de reforço policial suficiente, na data de hoje, para dar o efetivo cumprimento da decisão judicial. Há grave e iminente risco de que a decisão do juiz absolutamente incompetente suscite um conflito de proporções imprevisíveis, podendo haver, inclusive, derramamento de sangue, até porque a polícia militar não tem formação adequada para lidar com dissídios indígenas, ao contrário da polícia federal, que seria acionada no caso da apreensão do conflito pelo juiz federal competente.**

18- Os fatos acima expostos configuram inelutavelmente o **perigo da demora**, posto que somente a imediata suspensão da decisão pode evitar a ocorrência de um dano irreparável por uma decisão inequivocamente nula.

19- Roga-se, no intuito de evitar-se o confronto entre Policiais e indígenas, que, uma vez deferido pelo nobre Relator efeito suspensivo ao Agravo ora interposto, comunique-se tal decisão imediatamente, por fax, telefone e/ou telex, à Vara Cível e Comercial de Porto

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 100    |
| Rubrica: | NR     |

Seguro, de forma a que não seja mais cumprida a liminar deferida pelo MM. Julgador de 1º grau.

## V - DO PEDIDO

*Ex positis*, O Ministério Público Federal requer que o Eminent Relator atribua efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 527, II do CPC, e que essa Colenda Câmara conheça e dê provimento ao agravo, para anular a decisão do juízo *a quo*, reconhecendo a competência da Justiça Federal para processar e julgar a Ação Possessória tombada sob nº 6.187/189-98, determinando a remessa do feito à Vara Federal da Seção Judiciária de Ilhéus, com o que manter-se-á a integridade da disposição constitucional expressa no art. 109, XI, da Constituição Federal.

Pede deferimento.

Salvador, 23 de Março 1998

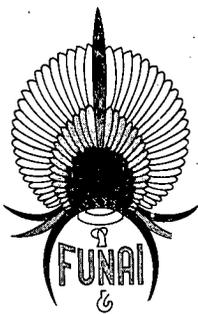
**ELISA DE ASSIS RODRIGUES**  
Procuradora da República

**ROBERTO NUNES DOS ANJOS FILHO**  
Procurador da República

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 181    |
| Rubrica: | MA     |

## ROL DE DOCUMENTOS

- 1- Petição Inicial
- 2- Procuração do advogado do Agravado
- 3- Decisão Agravada
- 4- Mandado de reintegração de posse
- 5- Atestado do diretor de assuntos fundiários da FUNAI declrando a constituição do Grupo Técnico
- 6- Representação ao Ministério Público Federal
- 7- Comunicado da CIMI
- 8-Ofício do Ministério Público Federal ao MM. Juiz da vara cível da comarca de Porto Seguro
- 9-Ofício do Ministério Público Federal à Funai
- 10-Matéria jornalística sobre o caso
- 11- Ofício da comunidade pataxó
- 12- Histórico da situação apresentado pela Associação Nacional de Ação Indigenista da Bahia ao Ministério Público Federal



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|          |        |
|----------|--------|
| Prec.    | 760/98 |
| Fls.     | 182    |
| Rubrica: | AM     |

**RELATÓRIO SOBRE A RETOMADA DA FAZENDA  
SANTO AMARO, NO LOCAL DENOMINADO ALDEIA  
VELHA, PELOS ÍNDIOS PATAXÓ DAQUELA REGIÃO.**

**ANEXO V**

**Sr. Presidente da FUNAI  
Dr. Sullivan Silvestre Oliveira**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 183    |
| Rubrica: | AK     |

**AGRAVO Nº 44.319-2/98, de Porto Seguro.**  
**AGRAVANTE:** Ministério Público Federal.  
**AGRAVADA:** Cosvar Agropecuária Ltda.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Ressalta dos autos que o Ministério Público Federal pretende, via agravo de instrumento, a reforma da decisão concessiva de liminar, proferida pelo Juiz da Vara Cível da Comarca de Porto Seguro, em ação de reintegração de posse proposta pela Cosvar Agropecuária Ltda contra Silvino Lopes do Espírito Santo e outros.

Com destaque para sua legitimidade em recorrer, e salientando a competência deste Tribunal para apreciação da insurgência recursal, sustenta, em síntese, a incompetência absoluta (*ratione materiae*) do Juízo *a quo*, fundando-se em que disputas sobre os direitos indígenas (na hipótese, a Coletividade Indígena Pataxó reclama a área como pertencente ao grupo) devem ser julgadas pela Justiça Federal.

Em decorrência disso, donde exsurge a fumaça de *com direito*, e à vista do *periculum in mora* - que atribui à iminência de conflito entre polícia militar e indígenas, de proporção imprevisível - suplica, ao eminente relator, ao qual haverá de ser distribuído, seja conferido efeito suspensivo a este recurso e, ao final, provido, para anular a decisão hostilizada. Preparo dispensado. É o relatório.

Denota-se, *prima facie*, que os argumentos, expendidos na inicial, são bastantes por si,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

|          |        |
|----------|--------|
| Proc.    | 760/98 |
| Fls.     | 104    |
| Rubrica: | MA     |

possessório, com efeito, é, em verdade, integrado pela Comunidade Indígena, a qual proclama de sua propriedade a área disputada.

Ainda que assim não seja, a área sobretida, ao que parece, está ocupada por índios, revelando, dessarte, interesse federal.

Dai por que quadra bem ao Ministério Público Federal socorrer a população indígena (*ex vi* do art.129, V, da Constituição Federal c/c o art.6º da Lei Complementar nº75/93) à defesa em Juízo. Afasta-se, com isso, possível alegação de ilegitimidade recursal do Ministério Público.

A ser isso exato, portará a decisão, aqui hostilizada, de vício insanável, posto que emanada de autoridade absolutamente incompetente *ratione materiae*, dada a competência do Juízo Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (art.109, XI, da Constituição Federal).

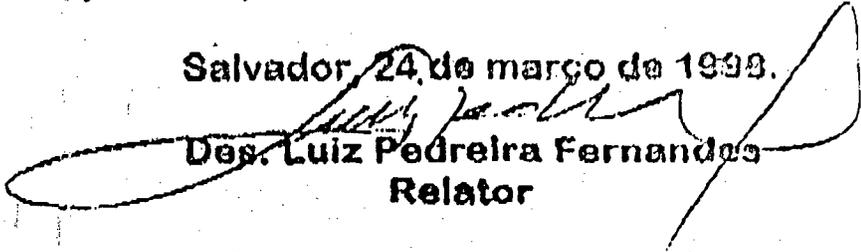
Em circunstâncias tais, patente o *fumus boni juris*. Persistente, outrossim, o *periculum in mora*, já que reforçada a possibilidade a que aludiu o recorrente, de conflito entre a polícia e a população indígena, de proporção imprevisível, de modo a incutir a probabilidade de lesão grave e de difícil reparação.

CONCEDE-SE, pois, a medida, *si et in quantum*, para emprestar efeito suspensivo a este agravo, susstando-se, via de consequência, a execução da liminar reintegratória, ou lhe cassando os efeitos, se já cumprida.

Notifique-se o Juiz *a quo*, para prestar as informações de que dispuser, no prazo de 10 dias.

Intime-se a agravada, na forma do art.527, III, do CPC, para responder em igual prazo.

Salvador, 24 de março de 1998.

  
Des. Luiz Pedreira Fernandes  
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE EUNÁPOLIS/BA

Proc. 760/98  
Fls. 185  
Rubrica MU FUNAI EUNÁPOLIS  
Prot. Nº 752  
Dt. Rec. 09.11.01  
Hora \_\_\_\_\_  
Rub Sun

MEMO S/Nº./SERVIDOR

Em, 09 de novembro de 2001

AO ADMINISTRADOR REGIONAL

Senhor Administrador,

Venho por meio deste prestar informações a V.S<sup>a</sup>, com vistas ao Departamento de Identificação e Delimitação – DEID, acerca da Instrução Executiva Nº106/DAF, de 18.09.01, a qual autorizava o meu deslocamento à cidade de Salvador para auxiliar o coordenador do GT de identificação e delimitação da T.I. Aldeia Velha na elaboração final do seu relatório.

Apesar de ter acordado pessoalmente com o antropólogo Luis Augusto, coordenador do GT, que os trabalhos seriam realizados no período de 18 a 23.09.2001, ao procurá-lo para confirmar o meu deslocamento, fui surpreendido pela notícia de que o mesmo não se encontrava em Salvador, tendo viajado dias atrás. Após o seu retorno a Salvador consegui novamente entrar em contato por telefone com o mesmo, o qual disse que não teria nova data disponível tão breve, já que se encontrava atarefado com atribuições acadêmicas. Pedi a ele, então, que me enviasse, através de e-mail, o material colhido durante o trabalho de campo do GT, para que pudesse fazer avaliar se era possível concluir eu mesmo o relatório.

Dias mais tarde, não tendo recebido a mensagem, voltei a falar com Luis Augusto, o qual alegou estarem desorganizados os arquivos. Solicitei que me disponibilizasse os dados da forma como estavam, já que precisava pelo menos de uma avaliação destes. Várias foram as tentativas que se seguiram, tanto para agendarmos uma data para meu deslocamento a Salvador, quanto para que enviasse os dados. Apesar do coordenador ter prometido o envio destes várias vezes, não concretizou nunca o ato.

Assim, não tendo até o momento obtido sucesso no cumprimento da referida Instrução Executiva, venho informar os fatos, solicitando que seja avaliada pelo DEID a situação. Deve ser considerada a opção de anular a Portaria anterior que nomeara o referido antropólogo para coordenar os trabalhos de identificação e delimitação da T.I. Aldeia Velha, designando-se um novo GT. Caso isso venha a ocorrer me coloco à disposição de V.S<sup>a</sup>. para coordenar os trabalhos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE EUNÁPOLIS/BA

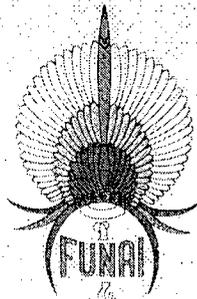
Process. 760/98  
Fls. 186  
Rubrica *J. L. de Paula*

Outrossim, solicito também que o DEF avalie a possibilidade de validar os trabalhos de levantamento fundiário realizados pelo GT anterior, pelo fato de terem sido já feitos os Laudos de Vistoria e, em relação a ocupantes não índios, não ter sido alterada a situação; com a exceção de que um dos ocupantes, mesmo informado de tratar-se de uma terra indígena, deu prosseguimento à implantação de obras de infraestrutura para um loteamento na área. Creio que esse fato não deva levar à anulação do levantamento realizado, visto estar clara a má-fé do ocupante.

Qualquer que seja a solução a ser adotada, há que se levar em conta que a comunidade tem acompanhado com muito desgosto o andamento do processo, já que espera há mais de 03 anos a conclusão do relatório. Além do mais, como informado acima, ocupantes não índios permanecem na posse da terra e implantando novas benfeitorias, impedindo os índios de exercerem a posse total de seu território. Como a ocupação visa um loteamento, os índios estão sob a ameaça de verem a qualquer momento a terra ocupada por um sem número de não índios, o que certamente geraria um conflito de sérias proporções. Ainda pesam sobre a comunidade outras sérias ameaças, inclusive a da desocupação, através de medida judicial com tal finalidade impetrada por um dos ocupantes não índios. Fomos várias vezes alertados, pelo advogado que acompanha o caso em nome dos índios, que a argumentação que tem sustentado até o momento a não expedição de uma liminar de reintegração de posse, é extremamente frágil, sendo imprescindível a apresentação do relatório final para que o julgamento do mérito seja favorável aos índios.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ DE PAULA  
ANTROPÓLOGO - AER EUNÁPOLIS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio  
Diretoria de Assuntos Fundiários  
Setor de Documentação

Proc. nº 760/98  
Fls. 067  
Rubrica [assinatura]

MEMO Nº 292 /DAF

Brasília-DF, 30 de junho de 2008.

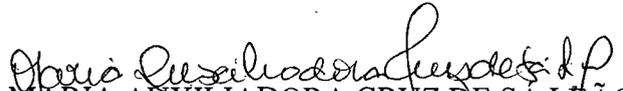
Ao Senhor Chefe de Serviço de Protocolo da FUNAI

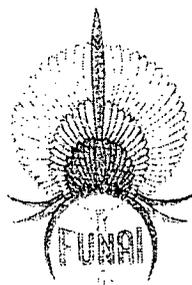
Assunto: autuação de volumes de processo

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o, solicitamos providências para retificação da autuação de volume em processo, com a presente documentação, que equivocadamente foi autuado no PROCESSO/FUNAI/BSB nº 132/99 que trata da regularização fundiária da Terra Indígena Aldeia Velha, quando deveria ser no PROCESSO/FUNAI/BSB Nº 760/98, que versa sobre a identificação e delimitação da referida terra.

Atenciosamente,

  
MÁRIA AUXILIADORA CRUZ DE SA LEÃO  
Diretoria de Assuntos Fundiários



Proc. nº 760198

Fls. 188

Rubrica [assinatura]

Ministério DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO - SEPRO

## TERMO DE ENCERRAMENTO

PROC: 08620.000760/98

INT: COMUNIDADE INDIGENA PATA XO DE ARRAIAL  
DAJUDA.

ASS: IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO T.I.

Nesta folha de nº 188, fica encerrado o 01º volume do  
Processo nº 08620.000760/98, dando prosseguimento ao 02º volume  
as folhas nº 189

Brasília, 12 de JUNHO de 2008.

  
SEID KEOUI

Chefe de Serviço de Expedição e Protocolo